



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
União Federal (INTERESSADO)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)			
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)			RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15059 0963	17/10/2024 12:48	Edital de Intimação	Edital de Intimação
15059 4977	17/10/2024 12:57	Edital de Intimação	Edital de Intimação
15124 7725	21/10/2024 14:54	Certidão	Certidão
15138 0175	21/10/2024 20:06	Petição (BVW)	Petição
15138 0176	21/10/2024 20:06	Doc. 01 - Cópia do AI (2)	Outros documentos
15181 5174	23/10/2024 13:32	Certidão	Certidão
15183 2222	23/10/2024 14:05	Outros Documentos	Outros Documentos
15192 7514	23/10/2024 16:46	Informação	Informação
15192 7521	23/10/2024 16:46	Doc. 95507997	Outros Anexos
15192 7548	23/10/2024 16:47	Certidão	Certidão
15286 2636	29/10/2024 13:17	Petição	Petição
15286 2642	29/10/2024 13:17	02 - Procuração	Procuração
15286 2645	29/10/2024 13:17	03 - Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria - TAMBASA	Documento de Identificação
15341 9042	31/10/2024 11:08	Petição	Petição
15341 9044	31/10/2024 11:08	PRJ GRUPO PRAMAR - AUTOS RJ	Outros documentos
15405 3983	04/11/2024 14:15	Petição	Petição
15405 4301	04/11/2024 14:15	Doc. 01 - Petição recuperandas	Outros documentos
15405 4308	04/11/2024 14:15	Doc. 02 - Parecer AJ	Outros documentos
15425 5168	05/11/2024 12:00	Petição	Petição

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MADMO OPERAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRALOG LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO PRAMAR

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. O Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Administrador Judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, analisou as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), por meio do caminho Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto ao website do Administrador Judicial.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, mediante contato com o Administrador Judicial, através dos e-mail adm.judicial@licksassociados.com.br e rjgrupopramar@licksassociados.com.br. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Rua General Dionísio, 763 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ CEP: 25075-095. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, **09 de outubro de 2024. Eu, Alexsandre Nunes Fernandez, Chefe de Serventia, matr. 01/21850, o subscrevo.** (ass) Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade - Juiz Titular.



EDITAL (OUTROS): PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021 - EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 43.401.554/0001-03); ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.364.874/0001-05); MADMO OPERAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.382.948/0001-36); LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 30.971.562/0001-43); PRALOG LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.571.111/0001-35); PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 05.685.759/0001-79); E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.593.841/0001-37) – GRUPO PRAMAR (CNPJ/MF nº 25.129.176/0001-79), EDITAL para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

O MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda em 05/01/2024. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial apresentado em 05/01/2024, Id 95507994. Qualquer credor poderá manifestar ao juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que esse Juízo tem sede na Rua General Dionísio, 763 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ CEP: 25075-095. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias/RJ, **09 de outubro de 2024. Eu, Alexsandre Nunes Fernandez, Chefe de Serventia, matr. 01/21850**, o subscrevo. (ass) Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade - Juiz Titular.



1) Certifico a exclusão das habilitações e documentos correlatos distribuídos até a presente data, conforme decisão de index 148164868;

2) Ao AJ para pagar as custas dos Editais de IDs **150594977 e 150590963**.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (“BANCO VOLKSWAGEN” ou “CREDOR”), instituição financeira já qualificada nos autos da Recuperação Judicial de de **PRALOG LOGÍSTICA LTDA.** (“PRALOG”) e **OUTRAS**, quando em conjunto denominadas “RECUPERANDAS”, vem, por seus advogados, nos termos do art. 1.018 do CPC, informar a interposição do Agravo de Instrumento nº 0087393-21.2024.8.19.0000 em face da decisão de ID nº 148164868. Para isso, aproveita a oportunidade para juntar aos autos o comprovante de protocolo e o recurso interposto (**doc. 01**).

Por fim, reitera que futuras intimações referentes ao presente incidente sejam direcionadas exclusivamente ao Dr. Rafael Barroso Fontelles, inscrito na OAB/SP 327.331, independente de quem assinar e remeter as futuras petições, sob pena de nulidade.

21 de outubro de 2024

LUISA HIPOLITO MOREIRA
OAB/RJ nº 255.787

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Rio de Janeiro
Av. República do Chile, 230 | 4º andar
Centro|20031 - 919 | Rio de Janeiro | RJ
Tel.: 21 22211177

São Paulo
Condomínio JK1600 | Avenida Juscelino
Kubitschek, 1.600 | 1º andar, conjunto 12
Itaim Bibi | 04543-000 | São Paulo | SP
Tel.: 11 3078 8589

Brasília
SHIS QL, 12, CONJUNTO 05, CASA 03
Lago Sul | 71630 - 255 | Brasília | DF
Tel.: 61 3409 1000



DOC. 1





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0087393-21.2024.8.19.0000

Protocolo: 3204/2024.00966502

Segunda Instância

Data : 18/10/2024

Horário : 15:25

Número do Processo de Referência - PJe: 0849320-15.2023.8.19.0021

Orgão de Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ119910 - RAFAEL BARROSO FONTELLES

Parte(s)

MADMO OPERACOES LTDA , Pessoa Jurídica , CNPJ - 41.382.948/0001-36 Endereço: Jerusalém, 00039, RJ, Rio de Janeiro, Jardim Guanabara,

LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA , Pessoa Jurídica , CNPJ - 30.971.562/0001-43 Endereço: Matias Antônio dos Santos, 00276, APT 202, RJ, Rio de Janeiro, Jardim Guanabara,

ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA , Pessoa Jurídica , CNPJ - 43.401.554/0001-03 Endereço: Jerusalém, 00039, RJ, Rio de Janeiro, Jardim Guanabara,

PRALOG LOGISTICA LTDA , Pessoa Jurídica , CNPJ - 41.571.111/0001-35 Endereço: Mascarenhas de Moraes, 350, RJ, Duque de Caxias, Chácara Rio-petrópolis,

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA , Pessoa Jurídica , CNPJ - 41.593.841/0001-37 Endereço: BR-040, S/N, KM 474 ANEXO 1, MG, Sete Lagoas, Universitário,

ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA , Pessoa Jurídica , CNPJ - 41.364.874/0001-05 Endereço: Jerusalém, 00039, RJ, Rio de Janeiro, Jardim Guanabara,

PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA , Pessoa Jurídica , CNPJ - 05.685.759/0001-79 Endereço: Demétrio Ribeiro, S/N, QD 08 LTS 15,16,17, RJ, Duque de Caxias, Chácara Rio-petrópolis,

RAZÃO SOCIAL: BANCO VOLKSWAGEN S A | HIERARQUIA: MATRIZ | CNPJ: 59109165000149 | NOME

FANTASIA: BANCO VOLKSWAGEN S A , Pessoa Jurídica , CNPJ - 59109165000149 Endereço: Comercial - Volkswagen, 291, RJ, Jabaquara, , CEP: 4344020



Documento(s)		
Petição Inicial	Minuta BVW Agravo de Instrumento (Essencialidade genérica) Pralog Processo 084932015.2023.8.19.0021 Assinado.pdf	Documento com Assinatura Eletrônica
Procuração	Arquivo não adicionado!	
Descrição	Todos os documentos já foram anexados	
Decisão Agravada	Arquivo não adicionado!	
Descrição	Todos os documentos já foram anexados	
Certidão de publicação da decisão agravada	Arquivo não adicionado!	
Descrição	Todos os documentos já foram anexados	
Certidão de intimação	Arquivo não adicionado!	
Descrição	Todos os documentos já foram anexados	
Documentos que Instruem a Inicial	Arquivo não adicionado!	
Descrição	Todos os documentos já foram anexados	
Extrato da GRERJ	Arquivo não adicionado!	
Descrição	Todos os documentos já foram anexados	
Anexos	Doc. 01 Atos BVW 24 (3).pdf	
Descrição	Doc. 01 Atos BVW 24 (3).pdf	
Anexos	Doc. 02 Decisão agravada (1).pdf	
Descrição	Doc. 02 Decisão agravada (1).pdf	
Anexos	Doc. 03 Procurações (4).pdf	
Descrição	Doc. 03 Procurações (4).pdf	
Anexos	Doc. 04 Cópia da Inicial.pdf	
Descrição	Doc. 04 Cópia da Inicial.pdf	
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME01 (pg1).pdf	
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME01 (pg1).pdf	
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME02 (pg3).pdf	
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME02 (pg3).pdf	
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME03 (pg6).pdf	



Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME03 (pg6).pdf
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME04 (pg7).pdf
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME04 (pg7).pdf
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME05 (pg10).pdf
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME05 (pg10).pdf
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME06 (pg11).pdf
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME06 (pg11).pdf
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME07 (pg26).pdf
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME07 (pg26).pdf
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME08 (pg27).pdf
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME08 (pg27).pdf
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME09 (pg30).pdf
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME09 (pg30).pdf
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME10 (pg31).pdf
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME10 (pg31).pdf
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME11 (pg34).pdf
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME11 (pg34).pdf
Anexos	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME12 (pg35).pdf
Descrição	Doc. 05 Contratos (2)_VOLUME12 (pg35).pdf
Anexos	Doc. 06 Custas (1).pdf
Descrição	Doc. 06 Custas (1).pdf

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.



**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – TJRJ**

Ref.: Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

Recuperação Judicial de Grupo Prammar

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (“BANCO VOLKSWAGEN”, “AGRAVANTE” ou “CREDOR”), instituição financeira com endereço à Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-020, inscrito no CNPJ sob o nº 59.109.165/0001-49, vem, por seus advogados (**doc. 1**), tempestivamente¹, nos autos da ação de Recuperação Judicial de **ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 43.401.554/0001-03; **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.364.874/0001-05; **MADMO OPERAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.382.948/0001-36; **LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede à Rua Matias Antônio dos Santos, nº 276, apt. 202, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-380, inscrita no CNPJ sob o nº 30.971.562/0001-43; **PRALOG LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Mascarenhas de Morais, nº 350, Chácara Rio-Petrópolis,

¹ A decisão agravada foi publicada no DJe em 08/10/2024 (terça-feira). Assim, tem-se que o prazo quinzenal para interposição de recurso, contado em dias corridos, nos termos do art. 1.003 do Código de Processo Civil c/c o art. 189, I da Lei nº 11.101/2005, iniciou em 09/10/2024 (quarta-feira) e se encerra em 23/10/2024 (quarta-feira), de modo que não há dúvidas sobre a tempestividade do recurso distribuído nesta data.



Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-030, inscrita no CNPJ sob o nº 41.571.111/0001-35; PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sociedade com sede à Avenida Demétrio Ribeiro, s/nº, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0001-79; e **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.**, sociedade com sede à Rodovia BR-040, S/N, KM 474, Anexo I, Universitário, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-372, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, quando em conjunto denominadas “RECUPERANDAS”, “AGRAVADAS” ou “GRUPO PRAMAR”, interpor, com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil (“CPC”)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
com pedido de atribuição de efeito suspensivo

em face da decisão de ID 148164868, proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, que declarou a essencialidade dos bens listados pelas RECUPERANDAS, vedando qualquer ato de constrição aos mesmos durante a vigência do *stay period*, sem nem adentrar ao mérito da utilização específica dos bens para a atividade empresária, o que poderia vir a justificar a referida declaração.

O AGRAVANTE é representado pelos advogados RAFAEL BARROSO FONTELLES e JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, sob os nºs 119.910 e 169.957, todos com escritório na Av. República do Chile, nº 230, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-919 e, desde já, requer conste como seu advogado o **Dr. Rafael Barroso Fontelles (OAB/RJ nº 119.910)**, para quem, **exclusivamente, deverão ser dirigidas todas as intimações e publicações, sob pena de nulidade**, na forma do art. 272, §2º, do CPC, independentemente de quem assinar e/ou submeter eletronicamente as petições.

As AGRAVADAS são representadas pelo advogado BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 135.639, com escritório na Av. das Américas, 3.500, Bloco 7, Sala 42, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ - RJ, CEP: 22640-102.



O instrumento é formado por peças facultativa, vez que os autos de origem são eletrônicos, nos termos do art. 1.017, §5º do CPC – cuja autenticidade é ora declarada pelos subscritores da presente –, pelas: **(i)** cópia da decisão agravada (**doc. 02**); **(ii)** procurações e substabelecimentos dos patronos do AGRAVANTE e das AGRAVADAS (**doc. 03**); **(iii)** cópia da petição inicial (**doc. 04**); **(iv)** contratos (**doc. 05**) e **(v)** guia de custas (**doc. 06**).

18 de outubro de 2024

LUISA HIPOLITO MOREIRA
OAB/RJ nº 255.787

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910



AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

AGRAVADAS: GRUPO PRAMAR

RAZÕES DO AGRAVANTE

Egrégia Câmara,

I. DO CABIMENTO

1. O presente recurso é interposto em face da decisão de ID 148164868, proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, que declarou a essencialidade dos bens listados pelas RECUPERANDAS, vedando qualquer ato de constrição aos mesmos durante a vigência do *stay period*, sem nem adentrar ao mérito da utilização específica dos bens para a atividade empresária, o que poderia vir a justificar a referida declaração.

2. Como será demonstrado nesse recurso, a decisão contraria princípios básicos do direito, bem como a própria Lei nº 11.101/05 ("LRF", modificada pela Lei nº 14.112/2020) e a jurisprudência pacífica, as quais estabelecem que a essencialidade do bem é medida de exceção que precisa ser comprovada pelas RECUPERANDAS, sendo impossível a mera declaração genérica e infundada, como se observa no caso em tela e restará demonstrado a seguir.

3. O Código de Processo Civil, em seu art. 1.015, elenca as hipóteses de interposição de agravo de instrumento em face de um rol taxativo de decisões interlocutórias. Em seu parágrafo único, é possibilitada a interposição do recurso em processos que não culminam em sentença apelável, como as execuções e as recuperações judiciais.

4. Como se sabe, com exceção do encerramento da recuperação judicial (art. 63, da LRF) ou da falência (art. 154, da LRF), decretação de falência (art. 99, da LRF), decisão de improcedência do pedido de falência (art. 100, da LRF), o processo de recuperação judicial é composto por inúmeras decisões interlocutórias que discutem questões importantes, como aquelas que envolvem bens das recuperandas ou de credores.



5. Trata-se de uma sucessão de atos realizados a partir de decisões interlocutórias, que buscam intermediar os interesses das recuperandas e dos credores. Diante disso, assim como da natureza de execução coletiva desse tipo de ação, o Eg. Superior Tribunal de Justiça adotou entendimento de que a hipótese do parágrafo único do art. 1.015, do CPC, deverá ser interpretada extensivamente para o regime falimentar e recuperatório. Caso contrário, seria necessário aguardar uma sentença para discutir essas questões em 2º grau e estas já estariam preclusas, tornando-se as decisões irrecorríveis. Confira-se:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SISTEMA RECURSAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E RENOVAÇÃO BENEFÍCIO PRODEIC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. POSSIBILIDADE. (...) 4. O rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015 não afasta a incidência das hipóteses previstas na LREF, pois o próprio inciso XIII estabelece o cabimento do agravo de instrumento nos “outros casos expressamente referidos em lei”. Havendo disposição expressa da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, essa prevalecerá sobre o *numerus clausus* do dispositivo do CPC, de modo que a aplicação desse Código será apenas para suprimimento de lacunas e omissões. Por outro lado, se o provimento judicial, no âmbito falimentar/recuperacional, enquadrar-se em uma das hipóteses do rol do diploma processual, será também possível o manejo do agravo de instrumento. 5. Nas decisões interlocutórias sem previsão específica de recurso, incidirá o parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, justamente porque, em razão das características próprias do processo falimentar e recuperacional, haverá tipificação com a ratio do dispositivo - falta de interesse/utilidade de revisão da decisão apenas no momento do julgamento da apelação -, permitindo a impugnação imediata dos provimentos judiciais. 6. Assim como se dá nos procedimentos previstos no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, as decisões de maior relevância na recuperação judicial e na falência são tomadas antes da sentença propriamente dita, que, via de regra, se limita a reconhecer fatos e atos processuais firmados anteriormente. Consequentemente, aguardar a análise pelo Tribunal, apenas em sede de apelação, equivaleria à irrecorribilidade prática da interlocutória, devendo incidir a interpretação extensiva do dispositivo em comento. 7. Além disso, a natureza também processual (de execução coletiva e negocial) da LREF justifica a interpretação do parágrafo único do art. 1.015 no CPC (ou dos incisos do caput do art. 1.015) no sentido de estender a interposição do recurso de agravo de instrumento às decisões que envolvam matérias dos regimes falimentar e recuperatório. 8. Na hipótese, o magistrado de piso indeferiu os pleitos das recuperandas quanto à renovação do benefício fiscal (PRODEIC) e determinou que elas efetuassem o imediato depósito de 40% dos honorários do administrador judicial, sob pena de convalidação da recuperação em falência. Portanto, tal decisão desafia o recurso de agravo de instrumento, na forma do artigo 203, § 2º, do CPC. 9. Recurso especial provido.”²

6. Deste modo, reconhecida a possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas no âmbito de processos de

² STJ, DJ 19 de out. de 2018, REsp nº 2018/0027251-0, Min. Luís Felipe Salomão.



recuperação judicial, manifesto o cabimento do presente recurso, com respaldo no artigo 1.015, parágrafo único, do CPC, nos moldes da jurisprudência do Eg. STJ.

II. SÍNTESE DA DEMANDA

7. Inicialmente, verifica-se que as Recuperandas distribuíram, ainda em 19/10/2023, o processo de origem, oportunidade em que expuseram genericamente as causas do seu endividamento. Após, em 06/11/2023, foi proferida decisão de ID 85866154, deferindo o processamento da recuperação judicial. Importante ressaltar que, durante toda a tramitação do feito, não foi requerida a declaração de essencialidade dos bens de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN, credor fiduciário e extraconcursal, por força do art. 49, §3º, da LRF.

8. Assim, o AGRAVANTE, em evidente atitude de boa-fé e cooperação, manifestou-se demonstrando a possibilidade de seguir com a retomada de bens de sua propriedade, ante (i) a extraconcursalidade do crédito, (ii) o decurso do *stay period* e (iii) a ausência essencialidade dos bens deste BANCO nas atividades empresariais das devedoras. A partir disso, as AGRAVADAS, em manobra ardilosa ante a iminência da perseguição do crédito, requereram a declaração de essencialidade dos veículos de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN, sem demonstrar a aplicabilidade dos bens na sua atividade.

9. Assim, foi proferida a decisão ora agravada, em que, apesar de não justificado, deferiu o pedido das RECUPERANDAS e reconheceu a essencialidade dos veículos deste CREDOR. Ora, sabe-se que a decisão que reconhece a essencialidade dos bens, em sede de Recuperação Judicial, precisa ser fundamentada e clara, o que não se observa no caso. Portanto, outra alternativa não restou ao BANCO VOLKSWAGEN senão a interposição do presente agravo de instrumento, que deverá ser integralmente provido pelas razões que passa a expor.

III. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

III.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS. DECLARAÇÃO GENÉRICA DE ESSENCIALIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS. PRECEDENTES DO STJ



10. Conforme se depreende dos autos, as AGRAVADAS pleitearam a declaração da essencialidade dos veículos de placas RKH4G65, RIR4C89, RIU4C93, RIX7H70, RIX7H02, RIQ4C86, RKP4E85, RKC4G25 e RKK4D33, que foram alvo de ação de busca e apreensão, sob a alegação genérica de que estes seriam indispensáveis à continuidade das suas atividades. Contudo, em nenhum momento buscaram demonstrar como cada veículo é útil para o exercício da atividade empresária.

11. Analisando os contratos firmados entre as partes (**doc. 05**), é possível verificar que o crédito do BANCO VOLKSWAGEN se encontra garantido por alienação fiduciária – tendo sido, inclusive, excluído da lista de credores concursais –, de modo que, nos termos do art. 49, §3º, da LRF, **tal crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial**. A natureza extraconcursal da alienação fiduciária é tema absolutamente pacificado na jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Exemplificativamente:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. 1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária. 2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado. 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.”³

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS RESULTANTES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO. 1. Interpretando o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, a jurisprudência entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 2. Agravo regimental não provido.”⁴

12. Na mesma linha, confira-se a doutrina especializada:

“Tratando-se de credor titular da posição de **proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em

³ STJ, DJ 20 out. 2014, AgRg no CC 131.656/PE, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti.

⁴ STJ, DJ 10 dez. 2013, AgRg no REsp 1181533/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão.



contrato de compra e venda com reserva de domínio, seu crédito, como verificado no item 81 supra, **não fica submetido aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, sempre com observância da correspondente legislação especial.**⁵

“Destarte, a Lei n. 11.101/2005, ao referir-se, **no art. 49, §3º**, a “proprietário fiduciário de bens móveis”, e, no art. 85, a “proprietário de bem arrecadado” **abrange tanto o proprietário fiduciário, que adquiriu essa qualidade por força de contrato de alienação fiduciária em garantia de bens móveis**, quando o proprietário fiduciário que ostenta essa posição em decorrência de contrato de cessão fiduciária em garantia de recebíveis, ambos espécies de negócio fiduciário(...), que têm a finalidade precípua de servir de instrumentos, a serviço do estado e dos particulares, do desenvolvimento econômico e social do país (...) que **explica, justifica e fundamenta a sua exclusão dos processos de recuperação judicial e de falência do devedor-fiduciante.**”⁶

13. O art. 49, §3º, da LRF, além de garantir a prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa do proprietário fiduciário, também discorre sobre a blindagem patrimonial dos bens de capital essencial à atividade empresarial, no período de 180 dias previsto no art. 6º, §4º da LRF. Entretanto, como não poderia deixar de ser, **para um bem ser considerado essencial deverá haver uma mínima comprovação da sua essencialidade.**

14. Assim, as RECUPERANDAS deveriam, em vez de simplesmente informar que os veículos são indispensáveis, ter comprovado que os bens em questão são, efetivamente, essenciais. Ou seja, no caso específico, as AGRAVADAS deveriam ter demonstrado como usualmente suas atividades se dão (médias de viagens e de entregas, trechos, quantidade de mercadoria transportada, tamanho total da frota, com que frequência toda frota é utilizada, qual a utilização de cada bem, relevância de tais bens em relação aos demais da frota, custo de terceirizar ou utilizar veículos alugados e interferência nos seus gastos mensais).

15. Em síntese, é de interesse das RECUPERANDAS demonstrar, de maneira pormenorizada, a razão para que os referidos bens devam ser mantidos em seu domínio. Em completa inobservância do seu dever de comprovação acerca da essencialidade dos bens, não restou demonstrado em qual intensidade a apreensão dos veículos atingiria o resultado financeiro mensal das empresas, restando impossível determinar em qual grau a indisponibilidade dos veículos traria algum prejuízo à recuperação judicial.

⁵ CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação judicial, 2012, p. 156. (g.n.)

⁶ LOBO, Jorge. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2016, p. 204. (g.n.)



16. **A contrário senso, não caracterizada a essencialidade, incide a regra padrão do início do §3º, qual seja, a blindagem da recuperação judicial não se aplica a este bem de propriedade de terceiros (proprietários fiduciários).** E, como não poderia deixar de ser, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de ser comprovada a essencialidade dos bens, para determinação de suspensão dos atos de constrição:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO RECORRIDA QUE DECLAROU A ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS DADOS E GARANTIA FIDUCIÁRIA – NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGO 49, §3º, DO CPC/15 – **VERIFICAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE FORMA GENÉRICA – IMPOSSIBILIDADE – FORMA INDIVIDUALIZADA** – FUNDAMENTAÇÃO CONDIZENTE - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. **A análise da essencialidade não deve ser feita de forma genérica, cabendo ao juízo da recuperação judicial averiguar a essencialidade dos bens de maneira individualizada e com a comprovação documental de tal essencialidade. A fundamentação condizente se faz necessária, sob pena desprestigiar o sistema de garantias e promover-se a insegurança jurídica e a imprevisibilidade nos negócios.**”⁷

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE 1º GRAU QUE RECONHECEU A ESSENCIALIDADE DE BENS PARA A ATIVIDADE PRODUTIVA DA RECUPERANDA. ART. 49, §3º, LEI 11.101/05. DECISÃO REFORMADA. **AUSÊNCIA DE PROVA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETOS DE GARANTIA FIDUCIÁRIA.** RECURSO PROVIDO.”⁸

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS - JUIZ DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENDIDOS - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DECORRENTE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARTE RÉ SOMENTE IMPEDE A VENDA OU RETIRADA DE BEM ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS - Nos termos do § 3º, do art. 49, da Lei nº 11.105/05, **tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa** e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. - **Diante da ausência de prova da essencialidade dos bens apreendidos na ação originária, a manutenção destes na posse da parte autora é medida que se impõe.**”⁹

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO Veículo automotor Devedora sob recuperação judicial - Sujeição ao juízo onde se processa a recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos - Exceção legal do credor proprietário fiduciário - **Alegação de que o bem é essencial à atividade empresarial da devedora e não pode ser retirado do estabelecimento do devedor Inteligência do art. 49, § 3º, da lei 11.101/05. Hipótese, ademais, de**

⁷ TJMT, DJ 24 de abr. de 2023, AI nº 1024571-69.2022.8.11.0000, Rel. Marilsen Andrade Addario (g.n.).

⁸ TJPR, DJ 26 de jan. de 2016, AI nº 1.425.710-6, Rel. Lauri Caetano da Silva (g.n.).

⁹ TJMG, DJ 15 de jul. de 2016, AI nº 10000160074845001, Rel. Evandro Lopes da Costa Teixeira (g.n.).



ausência de prova da essencialidade do bem. Cumprimento da liminar. Possibilidade. Prazo de suspensão de 180 dias improrrogáveis, a teor do parágrafo 4º do artigo 6º da citada lei - Decisão mantida Recurso desprovido.”¹⁰

17. Com o devido respeito, a decisão agravada partiu de premissa equivocada ao entender pela essencialidade de todos os bens do BANCO VOLKSWAGEN, posto que os bens de propriedade desse CREDOR são advindos de contratos garantidos por alienação fiduciária e, portanto, não se aplicam à blindagem da recuperação judicial sem que o suposto caráter de essencialidade seja analisado de forma minuciosa e individualizada, o que não foi feito no presente caso.

18. Nesse sentido, apesar de o princípio da preservação da empresa ser um dos pilares dessa legislação, este não pode ser aplicado indistintamente, a ponto de afetar o patrimônio de terceiros, ou mesmo ser prestigiado em detrimento da letra de lei, pois tal ato iria de encontro ao próprio Direito e ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

19. Em razão do exposto, não há dúvidas de que os bens de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN não são essenciais às RECUPERANDAS, posto que não ficou demonstrado, no presente caso, como os respectivos veículos seriam imprescindíveis à atividade das devedoras, motivo pelo qual requer seja a decisão cassada por ausência de fundamentação, ou, subsidiariamente, sejam as AGRAVADAS intimada para comprovar a essencialidade dos bens, sua relevância para a manutenção da atividade empresária e alternativas para realização de suas atividades sem os veículos, dentre outros aspectos que comprovem a essencialidade dos bens, para que então, posteriormente, seja proferida decisão detalhando a incidência do conteúdo normativo ao caso concreto.

IV. NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

20. Mais do que nunca, afigura-se urgente a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao Agravado de Instrumento em tela para, até o julgamento final do recurso,

¹⁰ TJSP, DJ 22 de jul. de 2013, AI nº 00428857820138260000, Rel. Claudio Hamilton (g.n.).



suspender os efeitos da decisão e permitir que este CREDOR, proprietário fiduciário dos bens, exerça as medidas cabíveis para sua reintegração, conforme preceitua o art. 49, §3º, da LRF.

21. O *fumus boni iuris* é manifesto, conforme exposto ao longo das razões deste recurso. Trata-se de decisão que, ignorando o disposto em Lei e na Jurisprudência, declarou a essencialidade de bens e obstou a apreensão por seus verdadeiros proprietários ao vago, infundado e incomprovado argumento de que todos eles seriam essenciais a atividade produtiva das empresas.

22. Com efeito, como restou demonstrado nos autos, **i)** o AGRAVANTE ostenta a posição de credor fiduciário, a teor do que dispõe o artigo 49, § 3º da LRF, não estando sujeito aos efeitos da recuperação judicial das AGRAVADAS, independentemente de eventual listagem indevida; e **ii)** não foi realizada a comprovação de que os bens dados em garantia fiduciária são essenciais para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas AGRAVADAS, razão pela qual não estão sujeitos ao disposto na regra esculpida no referido dispositivo legal.

23. O *periculum in mora* também salta aos olhos. Trata-se de empresa que sequer informou como são utilizados tais bens e suas condições. Fora que é inerente à própria atividade a falta de controle sobre quem usará o bem, como ele será utilizado, se haverá cautela com sua utilização. Portanto, no presente caso é de absoluta clareza o risco de estrago ou desvio dos bens do AGRAVANTE, uma vez que nem sequer se sabe por quem e como serão utilizados.

24. Sendo assim, o risco de perecimento ou mesmo a certeza de deterioração das únicas garantias que o BANCO VOLKSWAGEN possui se agrava na medida em que houver demora na entrega da prestação jurisdicional. Logo, se for necessário aguardar a decisão final deste recurso, poderá haver inclusive a perda de seu objeto através da deterioração dos bens de propriedade do AGRAVANTE e a ausência do cumprimento das obrigações obtidas junto a este CREDOR, cujo crédito, embora equivocadamente listado, é extraconcursal, por força do art. 43, §3º, da LRF, e, portanto, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.



25. Portanto, estando plenamente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, em conformidade com os artigos 300 e 995, parágrafo único do Código de Processo Civil, é que se requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para permitir eventuais constrições sobre os bens dados em garantia fiduciária, evitando a deterioração dos mesmos e, ao mesmo tempo, prejuízos de cunho financeiro ao AGRAVANTE durante o tempo em que ficar impedido de expropriar os bens que, de direito, são de sua propriedade.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

26. Pelo exposto, comprovados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer o AGRAVANTE a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para, até o julgamento final do recurso, suspender os efeitos da decisão e permitir que os proprietários dos bens dados em garantia fiduciária exerçam as medidas cabíveis para reintegração de seus bens.

27. Ao final, em decorrência dos graves vícios apontados, **requer seja o recurso provido e a decisão cassada para que seja afastada a declaração de essencialidade dos bens do BANCO VOLKSWAGEN, em razão da ausência de comprovação de essencialidade.**

28. Subsidiariamente, **requer seja determinada a intimação das AGRAVADAS para que descrevam e comprovem a essencialidade dos bens, um a um, sua relevância para manutenção da atividade empresarial e alternativas para realização de suas atividades sem os veículos, dentre outros aspectos que comprovem a essencialidade dos mesmos, sob pena de indeferimento do pedido de declaração de essencialidade dos bens, e, após isso, seja a decisão integrada, analisando finalmente essa relevante questão de direito, determinando e detalhando a incidência do conteúdo normativo ao caso concreto.**

29. Se, porém, a decisão agravada for mantida, por eventualidade, impõe-se, como medida para evitar qualquer manobra das AGRAVADAS e maiores tumultos



processuais, que **seja determinada expressamente, apesar da clara referência legal feita, a posse das AGRAVADAS sobre os bens deste CREDOR apenas pelo exclusivo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por apenas mais 180 (cento e oitenta) dias.** Caso esse período de suspensão seja prorrogado novamente, de maneira ilegal, e/ou seja aprovado plano de recuperação, não haverá qualquer empecilho para retomada dos bens de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN.

30. Por fim, **reitera o pedido para que futuras intimações e/ou publicações referentes ao presente recurso sejam direcionadas exclusivamente ao Dr. Rafael Barroso Fontelles, inscrito na OAB/RJ 119.910**, independentemente de quem assinar e/ou remeter as futuras petições, sob pena de nulidade.

18 de outubro de 2024

LUISA HIPOLITO MOREIRA
OAB/RJ nº 255.787

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910



Ao MP.





PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Autos nº 0849320-15.2023.8.19.0021

MM. Juiz,

Ciente da certidão do anexo 151247725.

No item 3 da decisão do anexo 104073644 foi determinada a intimação da União Federal (art. 52, V, da Lei nº 11.101/05) através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Nos anexos 88442663/88442696, as Recuperandas apresentaram os esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público nos itens 1, 2 e 3 da promoção do anexo 86049326, instruindo-os com os documentos extraídos do sistema e-Social, os quais comprovam os **trabalhadores** vinculados a cada uma das 7 sociedades empresárias que integram o Grupo Prammar e a **atividade desenvolvida** nos endereços indicados como sendo da sua sede e das filiais.

No item 12 da decisão do anexo 104073644 os embargos de declaração foram rejeitados.

No anexo 89632006, as Recuperandas concordaram com os honorários propostos pelo AJ no anexo 87339450, a respeito dos quais o Ministério Público já havia se manifestado favoravelmente no anexo 87924436.

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994





PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

No anexo 90064510, o Banco Safra S/A noticiou a interposição do agravo de instrumento nº 0098138-94.2023.8.19.0000 contra a decisão do anexo 85866154.

Nos anexos 95507993/95507997, as Recuperandas apresentaram o **Plano de Recuperação Judicial**, instruindo-o com o laudo de viabilidade econômica e de avaliação de bens e ativos, na forma determinada pelo item 10 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (anexo 85866154) e a teor do que dispõe o art. 53 da Lei nº 11.101/05, que documentam:

- i. "o GRUPO PRAMAR é operacionalmente viável e apresenta geração de caixa que possibilita a continuidade e recuperação econômico-financeira, desde que as condições contidas neste RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO aconteçam dentro das premissas propostas" (fl. 35 do anexo 95507995);
- ii. que a LSG Participações e Imobiliários LTDA é proprietária de **4 imóveis** financiados, no valor total de R\$ 3.217.296,00 e a Pramari Carioca Comércio e Indústria LTDA é proprietária de **1 imóvel** quitado, no valor de R\$ 11.540.868,97 (fl. 02 do anexo 95507996);
- iii. que os **demais bens** e ativos não circulantes das Recuperandas (máquinas, equipamentos de informática, veículos, caçambas etc.) totalizam o valor depreciável de R\$ 44.428.618,80 e, considerando fator de depreciação média, o valor residual de R\$ 28.915.705,28 (fl. 10 do anexo 95507996).

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994



**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

A decisão do anexo 104073644 **homologou os honorários propostos pelo AJ** no anexo 87339450 e determinou que o AJ apresentasse a minuta do edital ao qual alude o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, o que foi cumprido no anexo 109891178.

No anexo 105069658, foi juntada cópia da decisão monocrática que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao AI interposto pelo Banco Safra S/A contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

No anexo 105082632, foi juntada cópia da decisão monocrática que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao AI interposto pelo Itaú Unibanco S/A contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Nos anexos 107723267/107723276 e 110250499/110254704, o AJ requereu a publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05 e, para tanto, apresentou a **Relação de Credores** de que trata o art. 22, I, “e”, do mesmo diploma legal, a qual documenta que o valor total dos créditos da Classe I (trabalhista) é de R\$ 4.960.801,80, o valor total dos créditos da Classe II (garantia real) é de R\$ 17.976.905,91, o valor total dos créditos da Classe III (quirografária) é de R\$ 60.624.676,12 e o valor total dos créditos da Classe IV (microempresas e empresas de pequeno porte) é de R\$ 1.174.077,01.

A decisão do anexo 110792953 determinou a publicação dos editais previstos nos arts. 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 (publicização da relação de credores e do PRJ apresentado pelas Recuperandas).

Nos anexos 112599658/112599663, 122409548 e 126912272, o AJ apresentou os RMAs referentes aos meses de outubro de 2023 a abril de 2024, e ressaltou que em 21/02/2024 e em 29/04/2024 **visitou a sede** das Recuperandas, situada na Avenida Demétrio Ribeiro, nº 717, Duque de Caxias/RJ, ocasião em que

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidvca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

constatou o regular desenvolvimento de atividades econômicas (fls. 09/13 do anexo 112599662 e fls. 09/12 do anexo 122409548);

No anexo 115572871, as Recuperandas postularam a prorrogação do *stay period*, com o que concordou o AJ no anexo 116521466.

Nos anexos 121732942, **o Banco ABC Brasil S/A objetou o PRJ** apresentado pelas Recuperandas nos anexos 95507993/95507997.

No anexo 135632060, o AJ noticiou que, em 07/06/2024 **visitou a filial** que a Pramari Carioca Comércio e Indústria LTDA e PRALOG Logística LTDA mantêm na Estrada do Pedregoso, nº 3785, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, e **recomendou a contratação de expert para a avaliação do equipamento denominado “Shredder”**, dado em garantia de pagamento dos créditos inscritos na Classe I (Trabalhista), conforme consta à fl. 24 do PRJ.

No anexo 136243605, o AJ requereu a intimação das Recuperandas para que apresentassem os contratos que documentam alguns dos créditos quirografários ainda em fase de verificação, o que foi cumprido nos anexos 143259776/143265315.

No anexo 139976699 e 145169807, o AJ apresentou o RMA referente aos meses de maio, junho e julho de 2024, documentando no anexo 142588928 que a **Reciclyn Comércio e Indústria de Metais LTDA**, na condição de terceira interessada, apresentou **proposta de aquisição do equipamento “Shredder”**, mencionado pelo AJ no relatório do anexo 135632060, pelo valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994



**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Nos anexos 147323069 e 147329323, as Recuperandas: 1) Requereram que este juízo declarasse a **essencialidade** de 3 caminhões-tratores e 6 caminhões (placas RKH4G65, RIR4C89, RIU4C93, RIX7H70, RIX7H02, RIQ4C86, RKP4E85, RKC4G25 e RKK4D33), a fim de que se impeça que seja deferida a medida de busca e apreensão desses bens em favor dos respectivos credores fiduciários; 2) Noticiaram que a **Caixa Econômica Federal**, na condição de credora da Cédula de Crédito Bancário nº 11.0815.606.0000314/27 (anexo 147332123), tem diligenciado extrajudicialmente a **transferência da propriedade do imóvel** objeto da garantia fiduciária, situado na Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, que funciona como sede conjunta da Archangel Capital Management LTDA, da Arrow Participações e Empreendimentos LTDA e da Madmo Operações LTDA, e requereram que este juízo **declare a essencialidade do referido imóvel** e oficie ao 11º RGI, requisitando que se abstenha de transferir a propriedade do bem à CEF.

No anexo 147764792, o AJ opinou favoravelmente aos requerimentos formulados pelas Recuperandas nos anexos 147323069 e 147329323.

Em 07/10/2024, a **decisão do anexo 148164868**:

- a) **Deferiu a prorrogação do stay period** postulada pelas Recuperandas no anexo 115572871;
- b) Acolheu os embargos de declaração opostos pelo Banco Volkswagen S/A no anexo 146455026 para suprir a omissão apontada em relação à decisão embargada, indeferindo “o direito de credor fiduciário buscar seu crédito pelas vias autônomas e, assim, impedir a consolidação da propriedade dos veículos de placas RKH4G65, RIR4C89, RIU4C93, RIX7H70, RIX7H02, RIQ4C86, RKP4E85, RKC4G25 e RKK4D33 em seu favor, enquanto perdurar o *Stay Period*, face a **essencialidade dos referidos bens**, ora reconhecida por este juízo”;

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

- c) **Reconheceu a essencialidade do imóvel** situado na Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ para deferir “a suspensão dos efeitos do procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade fiduciária do descrito na matrícula 15.950 do 11º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, durante o prazo de vigência do *Stay Period*” e determinar a expedição de ofício à CEF e ao 11º RGI.

Pela consulta ao portal eletrônico do TJRJ, constatei que ainda não ocorreram os julgamentos dos agravos de instrumento interpostos pelo Banco Safra S/A e pelo Itaú Unibanco S/A contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, tampouco do agravo de instrumento nº 0021854-11.2024.8.19.0000, interposto pela Recuperanda contra a decisão do anexo 104073644.

O Ministério Público requer:

- 1) Que o cartório certifique se cumpriu o determinado no item 13 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (anexo 85866154), e em caso negativo, que urgentemente o faça, para que seja disponibilizado a esta Promotoria de Justiça a visualização do acesso ao anexo virtual em que constam os documentos sigilosos: bens particulares dos sócios das 7 sociedades empresárias que compõem o Grupo Pramar;
- 2) Que o cartório cumpra o determinado pelo item 3 da decisão do anexo 104073644, expedindo nova intimação à Fazenda Nacional na forma requerida pela União no anexo 88355081 e determinada pelo item 3 da decisão do anexo 104073644;

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidvca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994





PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

- 3) Que o cartório certifique se os editais digitados nos anexos 148838849 e 148845124 (arts. 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05) foram regularmente publicados e, em caso positivo, que seja urgentemente diligenciado para tanto;
- 4) Que o cartório certifique se as Fazendas Municipais de Duque de Caxias/RJ, do Rio de Janeiro/RJ e de Itatiaiuçu/MG – cidades onde as Recuperandas mantêm estabelecimentos, conforme informado no anexo 88442686 – foram regularmente intimadas e, em caso negativo, que seja diligenciado para tanto, na forma do que dispõe o art. 52, V, da Lei nº 11.101/05;
- 5) A intimação do AJ para que: A) Apresente o RMA referente aos últimos meses de agosto e setembro; B) Apresente o relatório sobre o PRJ apresentado pelas Recuperandas nos anexos 95507993/95507997, na forma do que dispõe o art. 22, II, “h”, da Lei nº 11.101/05;
- 6) A intimação das Recuperandas para que: A) Manifestem-se sobre o relatório apresentado pelo AJ no anexo 135632060 e sobre a proposta de aquisição do equipamento “Shredder” apresentada pela terceira interessada Reciclyn Comércio e Indústria de Metais LTDA no anexo 142588928; B) Esclareçam pormenorizadamente a situação atual de cada um dos imóveis listados no laudo de avaliação de bens e ativos que instruiu o PRJ (anexos 95507993/95507997), se estão ocupados, arrendados ou alugados, e apresentem as certidões de inteiro teor atualizadas de cada um desses bens.
- 7) Opina favoravelmente à nomeação de profissional para a avaliação do equipamento “Shredder”, na forma sugerida pelo AJ no anexo 135632060, uma vez que essa diligência será útil tanto na hipótese de a Recuperanda manifestar interesse na aquisição proposta pela Reciclyn Comércio e Indústria de Metais LTDA quanto no caso de esse bem ser dado em

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidvca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994





MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

garantia ao pagamento dos créditos inscritos na Classe I (trabalhista) - ID 142588928;

- 8) Promove pela convocação da AGC, tendo em vista a objeção espontaneamente apresentada pelo Banco ABC Brasil S/A no anexo 121732942, na forma do que dispõe o art. 56, caput, da Lei nº 11.101/05.

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2024.

Daniela Faria Tavares
Promotora de Justiça
Matrícula 1961

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., empresas Recuperandas, em conjunto denominadas “GRUPO PRAMAR”, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados que subscrevem a presente, apresentar, tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial com fundamento no art. 53 da Lei nº 11.101/05 (LRF).

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

www.gameiroadv.com.br

Av. das Américas, 3500, Bl 7, Sl 426 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • CEP 22640-102 • Tel: +55 21 3596-0030



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 95507993 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRE NUNES FERNANDEZ - 23/10/2024 16:46:08
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 151927514 - Pág. 1

RECEBEMOS DE PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
N. 000000009
SÉRIE 17



Identificação do emitente
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
EST DO PEDREGOSO, 3785
CAMPO GRANDE Cep:23078-450
RIO DE JANEIRO/RJ
Fone:

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA

0

N. 000000009
SÉRIE 17
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3322 1205 6857 5900 0411 5501 7000 0000 0915 5370 9126

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
COMPRA DE BEM PARA O ATIVO IMOBILIZADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333220244750922 09/12/2022 18:04:42-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
12468504

INSC-ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF
05.685.759/0004-11

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SIMVIC INTERNACIONAL SL

CNPJ/CPF

DATA DE EMISSÃO
09/12/2022

ENDEREÇO
CASTILLO DE MALPICA, 69, SN

BAIRRO/DISTRITO
MADRID

CEP

DATA ENTRADA/SAÍDA
09/12/2022

MUNICÍPIO
EXTERIOR

FONE/FAX

UF
EX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA/SAÍDA
17:30:05

FATURA

001

09/12/2022

13.750.530,72

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS
16.768.939,90

VALOR DO ICMS
0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
11.681.521,76

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
696.430,15

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
13.750.530,72

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
JOAO AVELLAR TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA
1-DESTINATARIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF
38.096.508/0001-08

ENDEREÇO
R DO ARROZ, 90

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL
11788173

QUANTIDADE
5

ESPECIE
BAU METAL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
496000,000

PESO LIQUIDO
477550,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD
AI00100200
00060

DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.
SHREDDER PROCES DE SUCATA MET

NCM/SH
84798290

CST
151

CFOP
3551

UN
CJ

QUANT.
1,0000

V.UNITARIO

V.TOTAL
16.768,93
*** 1,76

BC.ICMS
16.768,93
9,90

V.ICMS
0,00

V.IPI
0,00

A.ICMS
16,00%

A.IPI
0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD-5:94DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F IMPORTACAO SHREDDER
Protocolo: 333220244750922

RESERVADO AO FISCO



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRE NUNES FERNANDEZ - 23/10/2024 16:46:08
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Declaração: 22/2321239-4

Data do Registro: 22/11/2022

1



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
PORTO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
CONSUMO

Modalidade do Despacho: ANTECIPADO

Quantidade de Adições: 1

Importador

CNPJ: 05.685.759/0004-11

PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Adquirente da Mercadoria

CNPJ: 05.685.759/0004-11

PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Representante Legal

CPF: 124.501.477-30

WELINTON DE SOUZA FERNANDES

Processos

ADMINISTRATIVO

Ident: 13113321324202277

Carga

Recinto Aduaneiro: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 SA

Embalagem: BAU DE METAL

Quantidade: 5

Peso Bruto: 496.000,00000 Kg

Peso Líquido: 477.550,00000 Kg

Valores

	Moeda	Valor
Frete:	DOLAR DOS EUA	187.000,00
Seguro:	DOLAR DOS EUA	6.342,30
VMLE:	DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	2.000.000,00
VMLD:	DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	2.193.342,30

Tributos

	Suspenso	Recolhido
I.I.:	0,00	0,00
I.P.I.:	0,00	0,00
Pis/Pasep:	0,00	245.311,96
Cofins:	0,00	1.244.082,07
Direitos Antidumping:	0,00	0,00

WELINTON DE
SOUZA
FERNANDES:124
50147730

Assinado de forma digital
por WELINTON DE SOUZA
FERNANDES:12450147730
Dados: 2022.11.22
16:36:20 -03'00'

Data da Emissão: __/__/__

Assinatura do Representante



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 95507997 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRE NUNES FERNANDEZ - 23/10/2024 16:46:08
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 151927521 - Pág. 2

Dados Complementares

COMISSÁRIA DE DESPACHO ADUANEIRO
- GESTAO ADUANEIRA - TEL: 27 3205-6060
- EMAIL: ADUANA@GESTAOADUANEIRA.COM.BR;

REF.DO DESPACHANTE.....: 221384GA
PROC. CONEXOS.....: 619
REF. QUATTOR.....: 22001PRA/ES-QS
REF. CLIENTE.....: SHREDDER - TRITURADOR DE SUCATAS
FATURA COMERCIAL.....: 202212
PACKING LIST.....: S/NR
CONHECIMENTO DE CARGA.: VGWHNRIO2208537
CE MERCANTE.....: 132205278377332
CONTÊINER.....: AMCU4504147,CMAU4370878,ECMU9515196,GVCU5100864,TCNU7449180
VEÍCULO.....: XIN DONG FANG 6 / APL YANGSHAN
DATA CHEGADA.....: 11/11/2022 - INST.POR.MAR.ALF.USO PUBL.LIBRA T.RIO-TECON I-PORTO RJ
EMBALAGEM.....: BAU DE METAL:5

OPERAÇÃO.....: CONTA PRÓPRIA
IMPORTADOR.....: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ.....: 05.685.759/0004-11

TAXA CONVERSÃO FOB: USD 5,325900
TAXA CONVERSÃO FRETE ...: USD 5,325900
MOEDA E TAXA DÓLAR.....: 5,325900

TAXA SISCOMEX R\$.....: R\$ 154,23

VALOR FOB: R\$ 10.651.800,00
THC.....: R\$ 0,00
TAXA DE CE.....: R\$ 0,00
FRETE INTL.....: R\$ 995.943,30
SEGURO INTL.....: R\$ 33.778,46
VALOR ADUANEIRO.....: R\$ 11.681.521,76

VALOR TOTAL DE TRIBUTOS RECOLHIDOS:
II.....: R\$ 0,00
IPI.....: R\$ 0,00
PIS/PASEP IMPORTAÇÃO..: R\$ 245.311,96
COFINS IMPORTAÇÃO.....: R\$ 1.244.082,07
TAXA SISCOMEX.....: R\$ 154,23
ANTIDUMPING.....: R\$

CONFORME PREVISTO DECRETO 6.759/2009, ART. 715, § 1º, ENGANOS OU OMISSÕES NA EMISSÃO DA FATURA COMERCIAL, CORRIGIDOS OU CORRETAMENTE SUPRIDOS NA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO, NÃO ACARRETERÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

REPRESENTANTES LEGAIS
- ALINE CHAGAS DO NASCIMENTO - CPF 103.090.077-98
- BRUNO REIS DE SOUZA - CPF 132.387.127-64
- DULCILENE NEVES DOS SANTOS - CPF 086.144.607-08
- MANOEL DE JESUS FILHO - CPF 080.801.537-01 - 7D/02.020
- RAMON ELIAS - CPF 097.105.307-39 - 7D/02.394
- SANDRO ASSUNÇÃO - CPF 035.776.707-11 - 7D/01.809
- WELINTON DE SOUZA FERNANDES - CPF 124.501.477-30 - 7D/02.454
- WHELITON ALVES MACEDO - CPF 055.890.267-76 - 7D/01.635

PESSOAS AUTORIZADOS A ACOMPANHAR A CONFERENCIA E O DESEMBARAÇO DA MERCADORIA:
ADRIANO DIAS OLIVIERI.....CPF: 715.028.317-91
RODINEY PEREIRA DE CARVALHO..CPF: 806.358.307-87
RENATO COSME MENDES.....REGISTRO: 7D/02.527

FOI APLICADO O EX TARIFÁRIO Nº 228 CONFORME RESOLUÇÃO CAMEX Nº 322, DE 04 DE ABRIL DE 2022 (DOU DE 06/04/2017), QUE REDUZ A ALÍQUOTA DO II DE 11,2% PARA 0%.

ENTREGA ANTECIPADA AUTORIZADA ATRAVES DO PROCESSO Nº 13113.321324/2022-77, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 68, DA IN SRF Nº 680 DE 02/10/2006.

INFORMAMOS QUE O FRETE E SEGURO TOTAL DA PRESENTE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO É UMA ESTIMATIVA VISTO NÃO TERMOS O TERCEIRO EMBARQUE COM DATA DEFINIDA, O QUE IMPACTA DIRETAMENTE NA COTAÇÃO JUNTO AO ARMADOR. ASSIM SENDO, ESTAMOS ESTIMANDO O FRETE TOTAL DE USD 187.000,00 E SEGURO DE USD 6.342,30. INFORMAMOS AINDA QUE PARA REGISTRO DA PRESENTE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO ESTÁ SENDO LANÇADA A INVOICE 202212 QUE REPRESENTA O EQUIPAMENTO EM SUA TOTALIDADE. SOLICITAMOS AO EXPORTADOR QUE A CADA EMBARQUE SEJA EMITIDAUMA INVOICE PARCIAL QUE REPRESENTA O VMCV DO EMBARQUE EM QUESTÃO E ESTE SERÁ INFORMADO EM COMPLEMENTARES DA D.I. A CADA CHEGADA.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 95507997 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRE NUNES FERNANDEZ - 23/10/2024 16:46:08
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 151927521 - Pág. 3

Declaração: 22/2321239-4

Data do Registro: 22/11/2022

3

1º EMBARQUE - DADOS REFERENTE AO MESMO:
CONHECIMENTO DE TRANSPORTE: VGWHNRIO2208537
CE MERCANTE: 132.205.278.377.332
DATA EMBARQUE: 09/09/2022
DATA CHEGADA: 19/11/2022
FRETE: USD 58.200,00
SEGURO: USD 1.200,00
PESO BRUTO: 69.800,00KGS
PESO LÍQUIDO: 69.800,00KGS
Nº INVOICE: 202212-1
VALOR FOB: USD260.000,00



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 95507997 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRE NUNES FERNANDEZ - 23/10/2024 16:46:08
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 151927521 - Pág. 4

Declaração: 22/2321239-4

Data do Registro: 22/11/2022

4

Alertas e Erros

I - Erros Impeditivos

NI - Erros Não Impeditivos

A - Alertas

Adição	Tipo	Mensagem	Linha
000	A	MENSAGEM DE USO INTERNO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	001
001	A	OBSERVE O DISPOSTO NA NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO 32/2022.	001



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 95507997 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRE NUNES FERNANDEZ - 23/10/2024 16:46:08
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 151927521 - Pág. 5

Adição: 22/2321239-4 / 001

Exportador

Nome: SIMVIC INTERNATIONAL S L
País de Aquisição: ESPANHA

Fabricante/Produtor

Nome: HUBEI LIDI ENVIRONMENTAL PROTECTION EQUIPMENT CO, LTD
País de Origem: CHINA, REPUBLICA POPULAR

Classificação Tarifária

NCM 8479.82.90 - Outros
NBM 8479.82.90

Condição de Venda

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD
VCMV: 2.000.000,00 DOLAR DOS EUA

Peso Líquido da Adição: 477.550,00000 Kg

Descrição Detalhada da Mercadoria

Qtde: 1,00000 CONJUNTO VUCV: 2.000.000,0000000 DOLAR DOS EUA
EX 228 - COMBINAÇÕES DE MÁQUINAS UTILIZADAS EM PROCESSO DE RECICLAGEM DE SUCATA METÁLICA, ESPECIALMENTE PROJETADA PARA PROCESSAR RESÍDUOS FERROSOS, POR MEIO DE TRITURAÇÃO E REMOÇÃO DE FRAÇÃO NÃO-FERROSA, COMPOSTAS DE: TRITURADOR DO TIPO MOINHO DE MARTELOS COM POTÊNCIA MOTOR DE 2.200KW COM LARGURA DO ALIMENTADOR DE 2.600MM E SAÍDA ENTRE 55~75T/H, ALIMENTADO POR ESTEIRA METÁLICA ACIONADA POR MOTOR HIDRÁULICO, RAMPA DE ALIMENTAÇÃO DOTADA DE DUPLO ROLO COMPACTADOR ACIONADOS POR MOTOR HIDRÁULICO, TRANSFERÊNCIA DE SUCATA DO MOINHO REALIZADA POR CALHA VIBRATÓRIA E TRANSPORTADOR DE CORREIA, TAMBOR MAGNÉTICO PARA SEPARAÇÃO DE PARTE FERROSA DA NÃO FERROSA E ESTAÇÃO DE CATAÇÃO PARA LIMPEZA FINAL, LIMPEZA DA PARTE NÃO FERROSA ATRAVÉS DE PENEIRAMENTO E SEPARAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS POR CORRENTE PARASITA. REF. MODELO FABRICANTE: MSL-10T / REF. MODELO EXPORTADOR: PSX 80104, MARCA: SIMVIC RECYCLING. N° DE SÉRIE PRINCIPAL DA LINHA COMPLETA: XW21011B. ANO FABRICAÇÃO 2022.

Imposto de Importação

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Alíquota Advalorem (TIPI) 0,00%
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo: R\$ 11.681.521,76
Percentual de Redução da base de Cálculo: 0,00%
Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL

Pis/Pasep

Alíquota AdValorem: 2,10%
Valor Devido: R\$ 245.311,95
Valor a Recolher: R\$ 245.311,95

Cofins

Alíquota AdValorem: 10,65%
Valor Devido: R\$ 1.244.082,06
Valor a Recolher: R\$ 1.244.082,06



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRE NUNES FERNANDEZ - 23/10/2024 16:46:08
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Regularizando o processo, juntei os documentos de IDs id. 95507997 e id. 95507993.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - RJ**

Processo n.º 0849320-15.2023.8.19.0021

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito que tramita perante V.Exa. e Secretaria do Juízo, vem, respeitosamente manifestar e requerer.

Inicialmente vem requerer o cadastramento do advogado DR. CARLOS ANTÔNIO BREGUNCI - OAB/MG 70.351, para recebimento de intimações, sob pena de nulidade.

Requer ainda a juntada da procuração e atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria da credora.

Outrossim, o pagamento do crédito deverá ser efetuado em conta corrente de titularidade de TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A - CNPJ: 17.359.233/0001-88, no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3308-1, CONTA-CORRENTE 70.073-8.

Os comprovantes de depósitos deverão serem enviados para o e-mail **juridico.tambasa@tambasa.com.br**.

P. juntada e deferimento

Contagem/MG, 29 de outubro de 2024.

P.p.

Carlos Antônio Bregunci

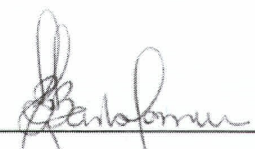
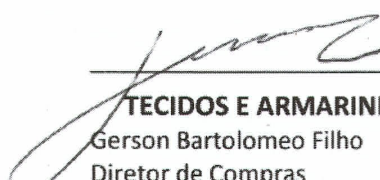
OAB/MG 70.351



PROCURAÇÃO

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 17.359.233/0001-88, com sede social à Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, n.º 1.001, bairro Tapera, em Contagem/MG, CEP: 32.150-245, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **DR. CARLOS ANTÔNIO BREGUNCI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG., sob o n.º 70.351, **DRA. ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 99.140, ambos com escritório à Rua São Paulo, 1.106, sala 1.203, Centro, CEP: 30.170-131, em Belo Horizonte/MG, a quem concedem poderes para o foro em geral, em conjunto ou separadamente, com a cláusula "ad-judicia" e "et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber e dar quitação, transigir, requerer falência, desistir, firmar compromissos, formalizar acordos, renunciar, representá-la em audiências de conciliação e de instrução e julgamento, e junto aos órgãos públicos, enfim, praticar todos os atos necessários em lei permitidos para o fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva.

Contagem/MG, 01 de julho de 2024.


TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
Gerson Bartolomeo Filho Gustavo Bittencourt Bartolomeu
Diretor de Compras Diretor Financeiro
CPF: 414.467.636-68 CPF: 055.013.446-88





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/276.615-3	MGE2400399409	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 2/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 2

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.

CNPJ/MF nº 17.359.233/0001-88

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

§ 1º. A Companhia conduz suas atividades sob o nome fantasia "Tambasa".

§ 2º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a comercialização, importação e exportação de artigos de uso agroveterinários, ferragens, artigos do vestuário, produtos alimentícios, plásticos e brinquedos, produtos de limpeza, papelaria e perfumaria, utensílios domésticos e armarinhos em geral, bem como a Companhia poderá deter participações societárias ou outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

Parágrafo único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 229.800.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), dividido em 383.000.000 (trezentos e oitenta e três milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 3/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 3

§ 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§ 3º. O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 700.000.000 (setecentos milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo as convocações serem feitas nos prazos previstos na Lei das S.A., observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 11, parágrafo único, deste Estatuto Social.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliar na condução dos trabalhos.

Seção II – Competência

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei, regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;



- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- IX. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- X. suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins do inciso IX acima:

- (i) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) caso o quórum previsto na alínea (i) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (iii) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.



Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração ou Covice-Presidentes do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 1º. A Companhia terá ainda um Comitê Executivo, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, conforme estabelecido nos artigos 29 e 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o



acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

§ 3º. Os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, nos termos dos artigos 19 e 23 deste Estatuto Social, conforme o caso.

§ 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 15. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 16. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiro, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

§ 4º. O contrato de indenidade deverá estipular que caso o Beneficiário venha a solicitar qualquer desembolso pela Companhia, a aferição sobre sua incidência no



caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§ 3º. Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam na perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

§ 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no § 2º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão



no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 8º deste artigo.

§ 7º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 8º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Covice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância nesses cargos. No ato de eleição, o Conselho de Administração deverá designar um dos Covice-Presidentes como substituto do Presidente em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância permanente.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Covice-Presidente designado exercerá as funções do Presidente.

§ 2º. Na hipótese de vacância permanente do cargo de Presidente, o Covice-Presidente designado automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original, respeitado o disposto no artigo 20 do Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º. O Presidente terá as seguintes atribuições, além das previstas em lei:

- (i) ser membro do Comitê Executivo;
- (ii) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente;



(iii) atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores, identidade e origem;

(iv) sem prejuízo dos poderes exclusivos de representação legal da Companhia por seus diretores, manter e desenvolver relações institucionais da Companhia com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia;

(v) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia;

(vi) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor-Presidente, dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados; e

(vii) coordenar a elaboração e atualização do plano de sucessão do Diretor-Presidente.

§ 4º. Os Covice-Presidentes terão as seguintes atribuições, além das previstas em lei:

(i) ser membros do Comitê Executivo; e

(ii) substituir o Presidente nas ausências e impedimentos temporários, conforme ordem de substituição estabelecida pelo Presidente.

Subseção II – Reuniões

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um dos Covice-Presidentes, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou a qualquer Covice-Presidente, se ausente o primeiro, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário,



previstas no artigo 17 deste Estatuto Social.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 4º. O presidente da reunião terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação, salvo se o Presidente do Conselho de Administração estiver representado na reunião por outro membro indicado por procuração, nos termos do § 6º abaixo, caso em que o voto de qualidade será o do Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por procuração indicando especificamente o voto a ser proferido.

§ 7º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III – Competência

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de

10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 12/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 12

celebração e de quaisquer outros atos;

- VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- X. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
- XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XIII. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social;
- XIV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XV. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos



administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

- XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;
- XVII. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;
- XIX. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- XX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- XXI. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- XXII. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;
- XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;



- XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXV. elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado;
- XXVI. instituir comitês de assessoria ao Conselho de Administração e aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os comitês;
- XXVII. designar os membros dos comitês que vierem a ser constituídos pelo Conselho de Administração;
- XXVIII. estruturar e conduzir um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria;
- XXIX. avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como analisar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- XXX. aprovar transações com partes relacionadas que envolvam valores relevantes, seguindo os critérios de relevância e as regras de exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes previstos na política de transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses, salvo nos casos em que a lei exigir aprovação pela Assembleia Geral;
- XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário;
- XXXII. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XXXIII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou para oferta pública de distribuição; e
- XXXIV. aprovar as atribuições da Auditoria Interna e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de



suas funções.

Seção III - Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 21. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais serão designados Diretor-Presidente, Diretor de Compras, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Expansão, Diretor de Vendas e Diretor Executivo, sendo que os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Artigo 22. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção II- Reuniões

Artigo 23. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único. Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Na ausência do Diretor-Presidente, não haverá voto de qualidade e a matéria deverá ser sobrestada para deliberação em



nova reunião, com a presença do Diretor-Presidente.

Artigo 24. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 25. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção III – Competência

Artigo 26. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 27. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vi) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações governamentais; e (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor de Compras: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de compras; (ii) definir e implementar a estratégia comercial de compras e suprimentos da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em



tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil, de controles internos e gerenciamento de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; e (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, incluindo o caixa e endividamento.

§ 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas Conselho de Administração.

§ 5º. Compete ao Diretor de Expansão: (i) executar projetos de expansão dos negócios e das atividades da Companhia; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas Conselho de Administração.

§ 6º. Compete ao Diretor de Vendas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de vendas; (ii) definir e implementar a estratégia comercial e de vendas da Companhia; (iii) gerir força de vendas da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 7º. Compete ao Diretor Executivo: as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Subseção IV – Representação

Artigo 28. A Companhia será sempre representada (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido de poderes especiais e expressos; (iii) por qualquer outro diretor isoladamente, nas transações bancárias entre contas da mesma titularidade da Companhia, sem limitação de valor, e nos demais atos, desde que observada a alçada prevista no Regimento Interno da Diretoria; (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e expressos; ou (v) por 1 (um) procurador agindo isoladamente, desde que investido de poderes especiais e expressos.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que poderão ser outorgadas pela assinatura de qualquer Diretor isoladamente, mediante mandato com poderes específicos e por prazo indeterminado.



§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção IV – Comitê Executivo

Artigo 29. O Comitê Executivo, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto pelos seguintes membros:

- (i) o Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) os Covice-Presidentes do Conselho de Administração; e
- (iii) o Diretor-Presidente.

§ 1º. O Comitê Executivo terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião que ocorrer imediatamente após a posse de seus membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância.

§ 2º. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê Executivo, que estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Presidente, entre outras matérias.

§ 3º. O Comitê Executivo será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Executivo:

- I. assessorar o Conselho de Administração na definição da estratégia e orientação geral dos negócios da Companhia;



- II. acompanhar a execução do orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- III. supervisionar o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- IV. identificar e analisar oportunidades de negócio, ganhos de eficiência, aproveitamento sinergias, investimento e expansão, incluindo fusões e aquisições de empresas, outros temas de interesse da Companhia e submeter recomendações ao Conselho de Administração;
- V. monitorar a implementação pela Diretoria de decisões tomadas pelo Conselho de Administração; e
- VI. outras atribuições eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração.

V - CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente nos termos do capítulo XIII da Lei das S.A., com os poderes e atribuições a ele conferidos, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 32. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.



Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 36. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;



- II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 195-A da Lei das S.A.;
- IV. uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. deverá ser distribuída como dividendo obrigatório, observado o disposto no inciso V;
- V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso III acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- VI. uma parcela anual limitada à totalidade do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nos incisos acima poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A.;
- VII. a assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e
- VIII. o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos.

§ 1º. O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 22/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 22

Artigo 37. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 38. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

Artigo 39. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 41. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de



titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como nos termos deste artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

§ 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos na regulamentação aplicável: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§ 2º. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo de Mercado; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante e deverá ser ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 3º. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (i) as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e nos itens "i" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (ii) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (iii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iv) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações; e (v) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste artigo ("Preço Proposto").

§ 4º. O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão com independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo

22



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 24/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 24

8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei.

§ 5º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que se instalada na primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este § 5º.

§ 6º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

§ 7º. O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 8º. O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 9º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no § 4º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do § 6º deste artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.

§ 10. Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data de comunicação da desistência à



Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, quem por sua vez deverá comunicar o mercado promovendo a divulgação de fato relevante.

§ 11. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- I. a Assembleia Geral deverá ser realizada antes do atingimento da Participação Relevante pelo Novo Acionista Relevante;
- II. a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- III. o potencial Novo Acionista Relevante estará impedido de votar e não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral.

§ 12. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

§ 13. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

§ 14. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº das S.A.

§ 15. Sem prejuízo do disposto no § 14 acima, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada nos termos do § 11 deste Artigo, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.

24



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 26/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 26

§ 16. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- II. de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações em tesouraria ou decorrente de redução do capital social da Companhia;
- III. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- IV. em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- V. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para sociedade, fundo de investimento, clube de investimento, *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

§ 17. A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 18. Para fins deste artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;



“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como representando um interesse comum aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

“Poder de Controle” e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

“Valor Justo de Mercado” significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, que deverá utilizar o fluxo de caixa descontado como um dos critérios de avaliação.

CAPÍTULO VIII - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 42. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da

26



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 28/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 28

base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da entrada em vigor do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Artigo 46. O disposto na Seção II do Capítulo VII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima,

27



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


Assinada eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

pág. 29/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 29

doação ou sucessão hereditária; ou (ii) sociedades, fundos de investimentos, clubes de investimentos, *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 47. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários “Categoria A”.

Artigo 48. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Certifico que o texto acima confere com o Estatuto Social consolidado da Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024.

ALBERTO PORTUGAL MILWARD
DE AZEVEDO:32498004653

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO:32498004653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO:32498004653
Dados: 2024.04.29 17:56:50 -03'00'

Alberto Portugal Milward de Azevedo
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/276.615-3	MGE2400399409	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

pág. 31/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 31

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Claudinei Ferreira da Silva**, com inscrição ativa no **CRC/MG** sob o nº **065.186/O-6**, expedida em 24/03/2008, inscrito no CPF nº 859.453.586-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Estatuto Social – 28 páginas;
2. Identidade do Claudinei Ferreira da Silva – 01 página;
3. Declaração de Autenticidade – 01 página.

Data: 30/04/2024

CLAUDINEI FERREIRA
DA SILVA:85945358649

Assinado de forma digital por CLAUDINEI FERREIRA DA
SILVA:85945358649
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=01579286900174,
ou=certificado digital, cn=CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA:85945358649
Dados: 2024.04.30 11:27:23 -03'00'

Claudinei Ferreira da Silva

CRC/MG: 065.186/O-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

pág. 32/37

Num. 152862645 - Pág. 32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/276.615-3	MGE2400399409	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

pág. 33/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Nº Registro MG065186
Nome CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA	
Nascimento 29/08/1970	Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade BELO HORIZONTE-MG	

Assinatura do Profissional



Filiação
LOURIVAL FERREIRA DA SILVA
IRENE FERREIRA DA SILVA

Diplomação 22/12/1989	CPF 859.453.586-49	Documento de Identificação M-4.395.687 SSP-MG
---------------------------------	------------------------------	---

Título
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Instituição de Ensino
INSTITUTO MUN DE ADM E CIENCIAS CONT

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
09/09/1996

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
 Código de Validação: **OFF29E**




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/85945358649/codigo/OFF29E>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **sexta-feira, 19 de junho de 2020, às 10:28.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 Secretária-Geral

pág. 34/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/276.615-3	MGE2400399409	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

pág. 35/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 35



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, de NIRE 3130004412-2 e protocolado sob o número 24/276.615-3 em 30/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11678037, em 03/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Belo Horizonte, sexta-feira, 03 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2024, às 11:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/276.615-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 36/37

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 36



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 03 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678037 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242766153 - 30/04/2024. Autenticação: 1831F2D9042632DAE7F3F8EB86727467DDB576. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.615-3 e o código de segurança Rq3B Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 37/37



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 37



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/276.916-1	MGN2458901457	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


Secretária-Geral

pág. 2/12



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 39

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.
CNPJ nº 17.359.233/0001-88

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 29 de abril de 2024, às 15h00, na sede social da Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Presidente: Sr. Antônio Miguel Girundi Bartolomeu; Secretário: Sr. Alberto Portugal Milward de Azevedo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §1º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a eleição do Presidente, dos Covice-Presidentes;
- (ii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (iii) a eleição dos membros do Comitê Executivo da Companhia;
- (iv) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; e
- (v) a eleição dos membros do Comitê de Ética da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia foram tomadas as seguintes deliberações pelos membros do Conselho de Administração:

- (i) aprovar a reeleição do: (a) Sr. **Antônio Miguel Girundi Bartolomeu**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-556.054/PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 228.226.406-10, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, como Presidente do Conselho de Administração; (b) Sr. **Gerson Bartolomeo Filho**,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 3/12



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 40

brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-1.271.278/PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 414.467.636-68, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, como Covice-Presidente do Conselho de Administração; (c) Sr. **Ivan Trivellato**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-282.616/SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 199.977.606-20, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, como Covice-Presidente do Conselho de Administração;

- (ii) aprovar a reeleição ou eleição das pessoas a seguir indicadas para compor a Diretoria da Companhia, todos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) assembleias gerais ordinárias:

(a) **Alberto Portugal Milward de Azevedo**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-745.913/PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 324.980.046-53, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, reeleito para o cargo de Diretor-Presidente, cumulado com o cargo de Diretor de Relações com Investidores, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §1º e § 4º do Estatuto Social;

(b) **Gerson Bartolomeo Filho**, acima qualificado, reeleito para o cargo de Diretor de Compras, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §2º do Estatuto Social;

(c) **Gustavo Bittencourt Bartolomeu**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-9.325.721/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 055.013.446-88, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, reeleito para o cargo de Diretor Financeiro, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §3º do Estatuto Social;

(d) **Bruno Mares Trivellato**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.553.687/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 063.531.926-81, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, reeleito para o cargo de Diretor de Expansão, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §5º do Estatuto Social;

(e) **Gustavo Bartolomeo Recchioni**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-7.417.831/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 030.976.156-52, com endereço comercial na Cidade de Contagem,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 4/12



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 41

Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, reeleito para o cargo de Diretor de Vendas, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §6º do Estatuto Social; e

(f) Sr. **Breno Bartolomeu Recchioni**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-7.417.826/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 037.343.676-97, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) assembleias gerais ordinárias para o cargo de Diretor Executivo, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §7º do Estatuto Social.

Os diretores ora reeleitos ou eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a apresentação: (i) do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (ii) da declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do artigo 2º do Anexo K da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"); e (iii) da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das S.A.;

(iii) aprovar a reeleição das pessoas a seguir indicadas para compor o Comitê Executivo da Companhia, as quais tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse e desimpedimento, os quais permanecerão arquivados na sede da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos:

(a) **Gerson Bartolomeo Filho**, acima qualificado, como Presidente do Comitê Executivo;

(b) **Antônio Miguel Girundi Bartolomeu**, acima qualificado, como membro do Comitê Executivo;

(c) **Ivan Trivellato**, acima qualificado, como membro do Comitê Executivo; e

(d) **Alberto Portugal Milward de Azevedo**, acima qualificado, como membro do Comitê Executivo.

(iv) aprovar a reeleição das pessoas a seguir indicadas para compor o Comitê de Auditoria da Companhia, as quais tomarão posse de seus cargos mediante a



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 5/12



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 42

assinatura de seus respectivos termos de posse e desimpedimento, os quais permanecerão arquivados na sede da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos:

(a) **Antônio de Pádua Soares Pelicarp**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG 718 860, inscrito no CPF sob o nº 293.142.676-87, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Praça Arcângelo Maletta nº 12, Bairro Santa Lucia, CEP: 30.360.532, na qualidade de Coordenador do Comitê de Auditoria, possuindo reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis;

(b) **Ives Nunes**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade CRCMG 65.493-O7, inscrito no CPF sob o nº 520.577.126-72, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Praça Arcângelo Maletta nº 12, Bairro Santa Lucia, CEP: 30.360.532; e

(c) **Alessandro Bruno Antunes Carvalho Tamietti**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG 10318376, inscrito no CPF sob o nº 035.065.786-69, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, nº 867, salas 1003 e 1004, CEP 30140-120.

Os membros do Comitê de Auditoria da Companhia ora reeleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a apresentação: (i) do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (ii) da declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º do Anexo K da Resolução da CVM 80; e (iii) da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das S.A.;

(v) aprovar a eleição ou reeleição das pessoas a seguir indicadas para compor o Comitê de Ética da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos:

(a) **Gustavo Bittencourt Bartolomeu**, acima qualificado, como Presidente do Comitê de Ética;

(b) **Vilalba Bortolini dos Santos**, brasileiro, casado, auditor, portador da cédula de identidade RG nº M 7.999.536, inscrito no CPF sob o nº 038.430.956-98, com endereço comercial na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, como Vice Presidente do Comitê de Ética;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 6/12



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 43

- (c) **Breno Bartolomeu Recchioni**, acima qualificado, como Membro do Comitê de Ética;
- (d) **Ana Luíza Araújo Azevedo**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº MG 10.624.691, inscrita no CPF sob o nº 077.780.446-84 com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, como Membro do Comitê de Ética; e
- (e) **Andreza Christina Antunes de Carvalho**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº MG 10.318.390, inscrita no CPF sob o nº 012.766.246-46, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, como Membro do Comitê de Ética.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

MESA: Antonio Miguel Girundi Bartolomeu - Presidente; Alberto Portugal Milward de Azevedo - Secretário. **CONSELHEIROS:** Antônio Miguel Girundi Bartolomeu, Gerson Bartolomeo Filho, Alberto Portugal Milward de Azevedo, Ivan Trivellato, Maria Aparecida Girundi Bartolomeu Pizarro e Randolpho Abreu Pereira da Silva.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Contagem, 29 de abril de 2024.

ALBERTO PORTUGAL MILWARD
DE AZEVEDO:32498004653

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO:32498004653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO:32498004653
Dados: 2024.04.29 18:45:30 -03'00'

Alberto Portugal Milward de Azevedo
Secretário
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 7/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/276.916-1	MGN2458901457	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 8/12



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 45

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Claudinei Ferreira da Silva**, com inscrição ativa no **CRC/MG** sob o nº **065.186/O-6**, expedida em 24/03/2008, inscrito no CPF nº 859.453.586-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata de Reunião do Conselho de Administração – 05 páginas;
2. Identidade do Claudinei Ferreira da Silva – 01 página;
3. Declaração de Autenticidade – 01 página.
4. DBE – Documento Básico de Entrada – 01 página.

Data: 30/04/2024

CLAUDINEI FERREIRA DA
SILVA:85945358649

Assinado de forma digital por CLAUDINEI
FERREIRA DA SILVA:85945358649
Dados: 2024.04.30 12:58:31 -03'00'

Claudinei Ferreira da Silva

CRC/MG: 065.186/O-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 9/12



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 46



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/276.916-1	MGN2458901457	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

pág. 10/12



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 47



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, de NIRE 3130004412-2 e protocolado sob o número 24/276.916-1 em 30/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11678450, em 03/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Belo Horizonte, sexta-feira, 03 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2024, às 13:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/276.916-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 11/12

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 48



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 03 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11678450 em 03/05/2024 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 242769161 - 30/04/2024. Autenticação: D9CC782D5AAF2282FC82B5D9A93E64080687325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/276.916-1 e o código de segurança jy2o Esta a foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 12/12



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 29/10/2024 13:17:01
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 152862645 - Pág. 49

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA., por seus advogados que subscrevem a presente, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este MM. Juízo, vêm, em atenção à certidão de id 151927548, expor o quanto segue:

1. Na certidão de id 151927548 essa i. serventia, de modo a regularizar o presente processo após o desentranhamento de petições determinado por esse d. juízo, informou a juntada dos documentos de id's 95507997 e 95507993.

2. Com relação ao documento de id 95507993, esse se referia à petição apresentada pelo Grupo Pramar em 05/01/2024 requerendo a juntada do seu plano de recuperação judicial, enquanto o documento de id 95507997 se tratava do "anexo C" apresentado em conjunto com o referido Plano, destaca-se:

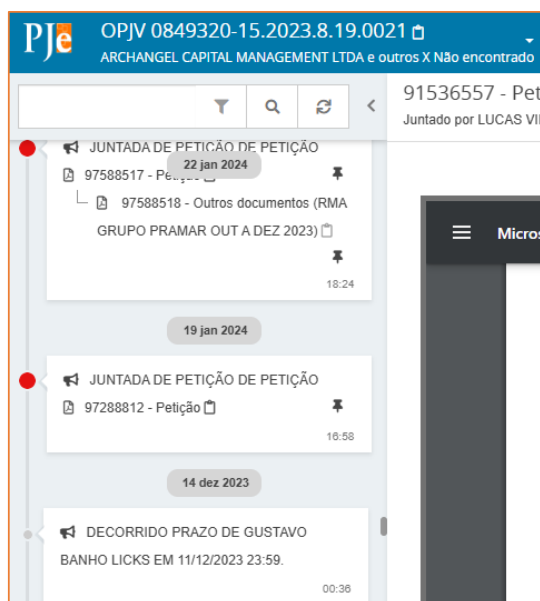
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95507993	05/01/2024 18:38	Petição	Petição
95507994	05/01/2024 18:38	PRJ GRUPO PRAMAR	Outros documentos
95507995	05/01/2024 18:38	Anexo A - LAUDO DE VIABILIDADE	Outros documentos
95507996	05/01/2024 18:38	Anexo B - LAUDO DE AVALIACAO DE BENS E ATIVOS GRUPO PRAMAR	Outros documentos
95507997	05/01/2024 18:38	Anexo C - ND E DI DO SHEREDDER	Outros documentos

3. Após o seu desentranhamento, ambos foram novamente juntados em 23/10/2024, id's 151927514 e 151927521.



4. No entanto, as recuperandas verificaram que restou pendente de nova juntada o plano de recuperação judicial em si, bem como os seus anexos "A" e "B".

5. Veja-se que, no dia 05/01/2024, inexistia atualmente petição juntada nestes autos:



6. Deste modo, comparecem ao presente para requerer a juntada da integralidade dos documentos apresentados em 05/01/2024 pelo Grupo Pramar, que se referem ao plano de recuperação judicial e seus anexos.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517





08/01/2024

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95507993	05/01/2024 18:38	Petição	Petição
95507994	05/01/2024 18:38	PRJ GRUPO PRAMAR	Outros documentos
95507995	05/01/2024 18:38	Anexo A - LAUDO DE VIABILIDADE	Outros documentos
95507996	05/01/2024 18:38	Anexo B - LAUDO DE AVALIACAO DE BENS E ATIVOS GRUPO PRAMAR	Outros documentos
95507997	05/01/2024 18:38	Anexo C - ND E DI DO SHEREDDER	Outros documentos





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., empresas Recuperandas, em conjunto denominadas “GRUPO PRAMAR”, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados que subscrevem a presente, apresentar, tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial com fundamento no art. 53 da Lei nº 11.101/05 (LRF).

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

www.gameiroadv.com.br

Av. das Américas, 3500, Bl 7, Sl 426 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • CEP 22640-102 • Tel: +55 21 3596-0030



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383037200000090937483>
Número do documento: 24010518383037200000090937483

Num. 95507993 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 3

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Processo 0849320-15.2023.8.19.0021

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

“GRUPO PRAMAR”



PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
(CNPJ nº 05.685.759/0001-79) E FILIAIS

ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
(CNPJ nº 43.401.554/0001-03)

ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
(CNPJ nº 41.364.874/0001-05)

MADMO OPERAÇÕES LTDA.
(CNPJ nº 41.382.948/0001-36)

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

1



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 4

LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.
(CNPJ nº 30.971.562/0001-43)

PRALOG LOGÍSTICA LTDA.
(CNPJ nº 41.571.111/0001-35) E FILIAL

SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.
(CNPJ nº 41.593.841/0001-37)

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

2



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 5

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. GRUPO PRAMAR	6
2.1. TRAJETÓRIA DO GRUPO PRAMAR	6
3. FATORES ECONÔMICOS	9
3.1. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL	9
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	13
4.1. CREDORES CONCURSAIS	13
4.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	13
4.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	14
4.1.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	15
4.1.4. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	15
4.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS	16
4.2.1. CREDORES ADERENTES	16
5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	17
5.1. MEIOS ADOTADOS PELO GRUPO PRAMAR	18
5.1.1. PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS	19
6. DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	20
6.1. DISPOSIÇÕES COMUNS DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES	20
6.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS	21
6.1.2. FORMA DE PAGAMENTO	21
6.1.3. DEVER DE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS - CREDENCIAMENTO	22
6.1.4. TERMO INICIAL DOS PRAZOS DE PAGAMENTO	23
6.1.5. QUITAÇÃO	23
6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	23
6.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS	24
6.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	25
6.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	26
6.5. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	27
6.5.1. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS	27
6.6. HIPÓTESE DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO	28
7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (ART.53, II)	29
8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 53, III)	29
9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (ART. 53, III)	29
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
11. ANEXOS AO PRJ	31
ANEXO A – LAUDO DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	31
ANEXO B – AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS	31
ANEXO C – NOTA FISCAL E DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO SHREDDER	32



1. INTRODUÇÃO

(1) ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 43.401.554/0001-03; **(2) ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.364.874/0001-05; **(3) MADMO OPERAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.382.948/0001-36; **(4) LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede à Rua Matias Antônio dos Santos, nº 276, apt. 202, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-380, inscrita no CNPJ sob o nº 30.971.562/0001-43; **(5) PRALOG LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 350, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-030, inscrita no CNPJ sob o nº 41.571.111/0001-35; com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 41.571.111/0002-16 na Rua São Luiz, nº 202, Robert Kennedy, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000; **(6) PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Demetrio Ribeiro, s/nº, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0001-79; com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0002-50 na Estrada Adhemar Bebian, nº 2335, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.765-170; **FILIAL 02** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0003-30 na Estrada de Camboatá, nº 2120, Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.665-001; e **FILIAL 03** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0004-11 na Estrada do Pedregoso, nº 3785, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-450; e **(7) SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.**, sociedade com sede em alteração para Avenida Demetrio Ribeiro, s/nº, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, doravante em conjunto denominadas “**GRUPO PRAMAR**”.

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

4



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 7

Consoante as razões expostas na petição inicial, o GRUPO PRAMAR ingressou em 19/10/2023 com pedido de Recuperação Judicial distribuído à 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, autuado sob o nº 0849320-15.2023.8.19.0021.

Atendidos os pressupostos legais esculpido nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 ("LRF"), restou deferido o processamento da Recuperação Judicial em decisão datada de 06/11/2023, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro.

O edital previsto no art. 52, §1º da LRF foi publicado em 04/12/2023, tendo sido encerrado o prazo para divergências e habilitações em 19/12/2023.

A Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência, marco regulatório do sistema concursal brasileiro, busca a solução de conflitos privados, salvaguarda empresas e procura dar especial atenção à finalidade social, manutenção de empregos, sustentabilidade econômica e geração de riquezas ao País. O art. 47 da LRF, adiante transcrito, traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Recuperação Judicial visa atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um, em vez de

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

5



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 8

estabelecer o confronto entre devedor e credores, abrindo-se a oportunidade para que todos os diretamente interessados na recuperação da empresa desenhem um plano de reestruturação.

Nesse sentido, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) consiste em um documento pelo qual a Recuperanda apresenta as razões que ensejaram o pedido de Recuperação Judicial, bem como quais serão os meios que pretende adotar para superar o estado de crise econômica em que se encontra, propondo condições de pagamento da dívida existente, devendo submeter-se ao crivo dos credores para a sua aprovação.

Portanto, na forma como previsto, as Recuperandas trazem aos autos o seu Plano de Recuperação Judicial para que possa ser apresentado e disponibilizado a todos os credores e submetido a assembleia, se assim restar determinado.

2. GRUPO PRAMAR

2.1. TRAJETÓRIA DO GRUPO PRAMAR

A história do GRUPO PRAMAR tem início no ano de 1999, com a comercialização de materiais metálicos, no bairro Engenho da Rainha, situado no município do Rio de Janeiro.

Em 2003, com a finalidade de se construir uma empresa de segregação de materiais ferrosos, e que valorizasse os fornecedores destes materiais, foi fundada, no Município de Duque de Caxias, a Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda., com um parque industrial com mais de 15.000m², cuja atividade é voltada para a separação da sucata e transformação em material apto a ser utilizado pelas indústrias siderúrgicas e de ferro.

Assim, o GRUPO PRAMAR desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálico ferrosos, de origem doméstica e industrial, sendo realizada a recuperação do material metálico

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

6



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 9

para comercialização de insumos metálicos, destinando-os às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

Visando sempre a melhoria dos seus processos e produtos, a Prammar, ao longo dos anos, investiu mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) em equipamentos de ponta para aumento de sua produtividade, como, por exemplo, a escavadeira S-90 FIATallis e a escavadeira Hyundai, nos anos de 2006 e 2008.

Em 2013, o GRUPO PRAMMAR adquiriu a sua primeira Manipuladora de Sucata da Liebherr, projetada para oferecer ciclos de trabalho mais rápidos e maior capacidade de manuseio, estabelecendo novos padrões em termos de consumo de energia e combustível.

No mesmo ano, também investiu em sua primeira Prensa Tesoura Metso, destinada à compactação de metais ferrosos e não ferrosos, que são transformados em fardos de alta densidade.

No ano seguinte, em 2014, a PRAMMAR se tornou a primeira empresa no Rio de Janeiro a exportar sucata ferrosa em container.

A partir do ano de 2018, o GRUPO PRAMMAR filiou-se aos institutos nacionais e internacionais do setor, como o Instituto Nacional das Empresas de Sucata de Ferro e Aço – INESFA e o Institute of Scrap Recycling Industries – ISRI, sempre participando de congressos, eventos, feiras e reuniões sobre o setor de reciclagem.

Nos anos de 2019 a 2022, foram abertas unidades em Inhaúma, Guadalupe e Campo Grande, todas no Município do Rio de Janeiro, sendo que, para a segunda unidade, foi investido aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

São mais de 20 (vinte) anos de atuação na reciclagem de sucata ferrosa e com bagagem executiva de seus diretores com mais de 40 (quarenta) anos de experiência no mercado nacional e internacional, tendo como visão contribuir para um mundo mais



sustentável através da atuação no mercado atacadista de materiais recicláveis com eficiência e agilidade, cumprindo sempre seus valores de respeito, transparência, qualidade de vida, disseminação do conhecimento e inovação com seus colaboradores e parceiros comerciais, se tornando referência em logística reversa e processamento dos seus materiais.

Considerando ser o aço o metal mais utilizado do mundo, importante componente para o desenvolvimento das sociedades, e ainda diante da elevada emissão de carbono atmosférico em sua produção, o GRUPO PRAMAR, sempre buscando sustentabilidade, expandiu suas atividades para o ramo de siderurgia, uma vez que o Brasil possui matrizes energéticas limpas, contribuindo com a descarbonização do planeta, alinhado ao compromisso brasileiro em reduzir as emissões de carbono assumido na COP26.

Deste modo, no ano de 2021, foram abertas negociações para criação de dois parques siderúrgicos, ambos no estado de Minas Gerais, sendo um na cidade de Itatiaiuçu, a ser reformado, e outro em Sete Lagoas, já em funcionamento, e com uma atividade ininterrupta do seu Alto-forno de no mínimo de 2 (dois) anos de operação.

Assim, no mês de abril de 2021, o GRUPO PRAMAR fundou a São Jorge Siderurgia Ltda especializada na produção de ferro gusa aciaria, cuja operação do parque siderúrgico da primeira unidade se iniciou em maio do mesmo ano.

Com o investimento total de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), o GRUPO PRAMAR adicionou como missão a de desenvolver e produzir produtos siderúrgicos utilizando processos inovadores, contribuindo para a descarbonização do aço, utilizando cartão vegetal como redutor energético do minério de ferro, produzido da biomassa de florestas plantadas e plano de manejo, tornando o sequestro de carbono atmosférico maior do que a emissão de carbono no processo de produção do ferro.

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

8



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 11

Após o início da geração de caixa da unidade operacional situada em Sete Lagoas, mobilizou-se a reforma do parque industrial na unidade de Itatiaiuçu, cujo início da operação do Alto-forno estava previsto para setembro de 2021, com um investimento esperado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Em consequência do crescimento e necessidade de estruturação do GRUPO PRAMAR, criaram-se, também no ano de 2021, as empresas Pralog Logística Ltda. e LSG Participações e Imobiliários Ltda., que atuam no ramo de transporte rodoviário de carga e organização de ativos imobiliários, respectivamente, assim como a Archangel Capital Managment, que foi constituída com o propósito de atender as empresas do GRUPO PRAMAR na gestão estratégica de negócio, tendo mais valores sido investidos pelo Grupo.

No entanto, muito embora o elevado investimento realizado para desenvolvimento e crescimento das empresas do Grupo, o cenário político e econômico vivenciado pelo país nos últimos anos trouxe ao setor de aço significativa instabilidade, afetando expressivamente toda a cadeia logística do país que, somado ao endividamento decorrente dos investimentos promovidos, resultaram em um impacto direto e relevante ao custo operacional.

3. FATORES ECONÔMICOS

3.1. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Em meados de setembro de 2021, não obstante a atividade dos refratários do Alto-forno em sua unidade siderúrgica de Sete Lagoas estar prevista para 2 (dois) anos de operação, a estabilidade da peça central da primeira unidade siderúrgica do GRUPO PRAMAR não se confirmou, resultando na perda de produtividade e no aumento do custo operacional (consumo energético).

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

9



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 12

Somado aos problemas na operação do Alto-forno, no último trimestre de 2021 ocorreu um período intenso de chuvas, comprometendo ainda mais a operação siderúrgica do Grupo, considerando que o carvão vegetal, utilizado como redutor energético do minério de ferro para produção do ferro gusa, é adquirido de pequenos produtores rurais, situados em áreas de estradas sem pavimentação.

Em paralelo, o Alto-forno da unidade de Itatiaiuçu, que somente iniciou as suas operações em fevereiro de 2022 – anteriormente prevista para setembro de 2021, período em que houve as admissões dos funcionários –, teve as suas atividades de pronto paralisadas por mais de um mês, considerando problemas estruturais e o perfil dos equipamentos industriais instalados, o que gerou a necessidade de diversos investimentos não programados na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Em janeiro e julho de 2022, foi necessária a suspensão temporária das atividades do Alto-forno da unidade siderúrgica de Sete Lagoas, para inspecionamento e realização de procedimento no revestimento deste, sendo necessária a realização de reparos paliativos até que fossem entregues os novos refratários, mais uma vez, não se confirmando a campanha de 2 (dois) anos para este, o que representou uma despesa inesperada e repentina de mais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) que impactou na geração de receita, uma vez que, para a realização de reparos, se faz necessária a suspensão das atividades, com a consequente perda de faturamento.

Não obstante, em fevereiro do ano de 2023, acreditando na melhora no mercado de aço, iniciou-se a reforma do Alto-forno da unidade de Sete Lagoas (com uma nova suspensão temporária das atividades), considerando a disponibilização dos refratários encomendados, de modo a evitar a continuidade da planta industrial em condições desfavoráveis em função dos seus custos operacionais.



Para a realização da reforma do Alto-forno foram consumidos substancialmente os recursos financeiros e linhas de crédito do GRUPO PRAMAR com investimento superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para possibilitar a conclusão da reforma e a retomada das operações.

Em linhas gerais, considerando todas as frentes de negócios, o GRUPO PRAMAR investiu mais de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) nos últimos anos, o que propiciou a geração de empregos, renda e desenvolvimento social nos locais onde opera, contribuindo ainda com a sustentabilidade ambiental.

Com o Alto-forno reestabelecido, e o aumento nos preços do ferro-gusa após a invasão da Ucrânia pela Rússia, que ocorreu em março de 2022, favorecendo a exportação de referida commodity, foi dado cumprimento pelo GRUPO PRAMAR aos pedidos que estavam em atraso, sendo cobrado o preço médio e multas pelo atraso.

Cumprir destacar que o Brasil, a Ucrânia e a Rússia são os maiores produtores mundiais de ferro-gusa, de modo que, estando os dois últimos países em guerra, restava ao Brasil a concentração do atendimento a todo o mercado, especialmente aos Estados Unidos, maior consumidor de ferro-gusa, o que gerou uma expectativa razoável de aumento das negociações e melhores margens.

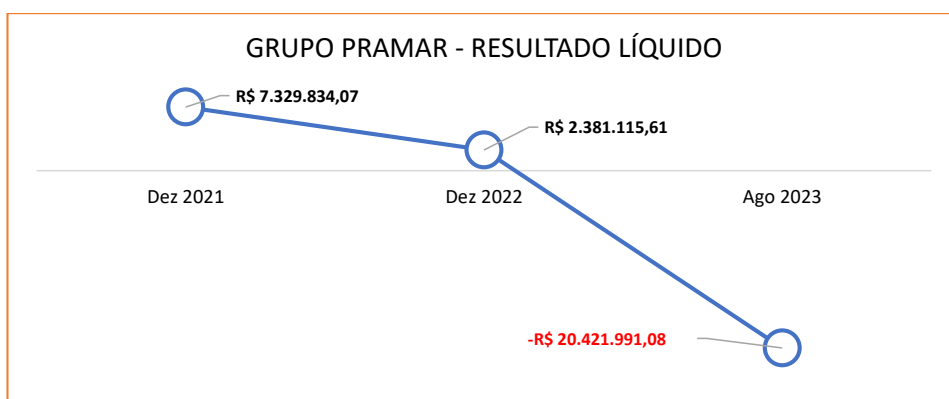
Não obstante a perspectiva de melhora no cenário em março de 2023, nos meses subsequentes houve uma reversão do mercado de aço com a queda no preço da commodity, pressionada pela alta dos juros, além da queda no valor do Dólar com a valorização do Real, mantendo a situação cambial bem abaixo das perspectivas das instituições financeiras do mercado, prejudicando a margem das empresas exportadoras como é o caso das Recuperandas.

Outrossim, houve substancial elevação do nível de importação de aço no Brasil proveniente em sua maioria da China e da Rússia, tendo sido importado, somente em agosto de 2023, 496.000



(quatrocentas e noventa e seis mil) toneladas de aço, o maior volume desde julho de 2021 e um patamar bem acima da média dos últimos dez exercícios, de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) toneladas, prejudicando não apenas o GRUPO PRAMAR, como todas as siderúrgicas do país. O tema causa extrema preocupação ao mercado e vem sendo destaque nos principais jornais¹.

O gráfico abaixo demonstra o insustentável resultado líquido até o mês de agosto/2023 enfrentado pelo GRUPO PRAMAR, impactando diretamente manutenção de suas obrigações conforme originalmente concebidas:



Apenas no período de 2023 (até agosto/2023) o GRUPO PRAMAR acumula um resultado negativo superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não restando alternativa senão socorrer-se da recuperação judicial para equacionar seu passivo e soerguer-se equilibradamente.

Deste modo, as condições apresentadas neste Plano de Recuperação refletem a situação atual do setor e suas perspectivas, na busca de organizar o caixa do GRUPO PRAMAR e o pagamento

¹ <https://diariodocomercio.com.br/economia/siderurgicas-tempestade-perfeita-brasil/>
https://www.em.com.br/app/colunistas/marcilio-de-moraes/2023/09/29/interna_marcilio_de_moraes,1568943/importacao-da-china-volta-a-preocupar-industrias.shtml
<https://focus.jor.br/atencao-gerdau-suspende-atividades-de-fabricas-no-ceara-e-fecha-600-postos-de-trabalho/>



aos credores existentes, de forma escalonada e de acordo com sua capacidade de pagamento, evitando, assim, que credores mais qualificados tomem os recursos eventualmente disponíveis em detrimento de fornecedores e trabalhadores, por exemplo.

4.DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

4.1. CREDITORES CONCURSAIS

As Recuperandas apresentam nos itens seguintes os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, divididos em suas respectivas Classes, nos termos estabelecidos pela LRF em seu art. 41, ou seja, ou seja, os credores trabalhistas e acidentários, os quirografários, os com garantia real, os com privilégio especial ou geral e os subordinados e aqueles de microempresas e empresas de pequeno porte.

O presente plano dará tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do art. 49 da LRF, observando as modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos cuja competência seja anterior à data do pedido recuperacional (19/10/2023), ainda que não vencidos, ilíquidos e/ou controvertidos, excetuados aqueles pré-excluídos pela LRF no art. 49, § 3º e § 4º, bem como no art. 67 c/c art. 84.

4.1.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Nesta Classe figuram todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá qualquer distinção de tratamento, aplicando-se a todos os credores que se enquadrem na definição legal do art. 41, I da LRF e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo



de Recuperação Judicial, igualdade de condições de pagamento, conforme modelo a ser oportunamente detalhado neste PRJ.

Pela regra geral, conforme determina o art. 45, caput, todas as classes de credores referidas no art. 41 deverão aprovar a proposta do plano, haja vista que, se uma delas não o fizer, o plano não poderá seguir adiante, inviabilizando a recuperação das empresas e acarretando a sua decretação de falência.

Com relação aos valores dos créditos pertencentes a Classe I, devidamente relacionados no documento que acompanha a petição inicial (id 83106542), é importante esclarecer que tais valores foram apurados com base em quantias líquidas reconhecidas pelas Recuperandas. Tais valores somam o montante de R\$ 4.957.778,55 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente a 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) credores.

Assim, os créditos tidos como “controversos”, ou seja, aqueles que ainda estão em discussão perante a Justiça do Trabalho, objeto de impugnação ou habilitação, não foram considerados originalmente para efeitos de cálculo do passivo concursal trabalhista justamente por se tratar de quantias ilíquidas.

Todas as ações judiciais (Reclamações Trabalhistas) conhecidas pelas Recuperandas no momento do pedido de Recuperação foram relacionadas em atenção ao disposto no art. 51, IX da LRF, devidamente representadas no documento de id 83108332 dos autos desta Recuperação Judicial.

4.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Na Classe II estão inseridos os titulares de créditos revestidos de garantias reais, conforme definição do art. 41, II da LRF, devidamente relacionados no documento que acompanha a petição inicial (id 83106542). É importante esclarecer que tais valores foram apurados com base em quantias líquidas reconhecidas pelas

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

14



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 17

Recuperandas. Tais valores somam o montante de R\$ 29.445.498,34 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), referente a 10 (dez) credores.

Todas as ações judiciais (créditos ilíquidos e controvertidos) conhecidas pelas Recuperandas no momento do pedido de Recuperação foram relacionadas em atenção ao disposto no art. 51, IX da LRF, devidamente representadas no documento de id 83108332 dos autos desta Recuperação Judicial.

4.1.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Nesta classe estão inseridos os titulares de créditos sem qualquer tipo de garantia (quirografários), com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, que somam 473 (quatrocentos e setenta e três) credores, no montante de R\$ 48.630.872,44 (quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), valor considerado para efeitos deste PRJ, conforme constante na relação de credores anexada à petição inicial (id 83106542).

Todas as ações judiciais (créditos ilíquidos e controvertidos) conhecidas pelas Recuperandas no momento do pedido de Recuperação foram relacionadas em atenção ao disposto no art. no art. 51, IX da LRF, devidamente representadas no documento de id 83108332 dos autos desta Recuperação Judicial.

4.1.4. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nesta classe estão inseridos os titulares de crédito enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do art. 41, IV da LRF, que somam 45 (quarenta e cinco) credores no montante de R\$ 1.107.595,40 (um milhão, cento e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme relacionado no documento que acompanha a petição inicial (id 83106542).

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

15



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 18

Todas as ações judiciais (créditos ilíquidos e controvertidos) conhecidas pelas Recuperandas no momento do pedido de Recuperação foram relacionadas em atenção ao disposto no art. no art. 51, IX da LRF, devidamente representadas no documento de id 83108332 dos autos desta Recuperação Judicial.

4.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS

As Recuperandas não apresentaram em seus controles financeiros credores que, a rigor, não se submetem aos efeitos do PRJ, assim definidos nos arts. 67 e 84, bem como no art. 49, § 3º e 4º, todos da LRF.

Conforme exigido no art. 51, inciso X da LRF, a informação acerca do passivo fiscal das Recuperandas foi apresentada no processo de Recuperação Judicial, vide documento de id 83108333.

4.2.1. CREDORES ADERENTES

Na hipótese de existência de créditos/credores considerados não submetidos ao PRJ, é prevista ainda a possibilidade de adesão destes credores, que tenham interesse na satisfação do crédito nos moldes deste PRJ.

Os Credores Extraconcursais poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas para o pagamento de Credores Quirografários (Classe III), de acordo com a cláusula 6.4, independentemente da origem do crédito devido. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Extraconcursais deverão manifestar-se expressamente, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, através do *e-mail* rj@pramar.com.br, com confirmação de envio.



Nesta comunicação, os Credores deverão fazer constar as informações necessárias para a realização dos pagamentos, conforme item 6.1.3, dispensando-se, neste caso, a obrigatoriedade de apresentarem novamente tais dados no prazo estabelecido naquela cláusula.

Os Credores que aderirem ao presente Plano de Recuperação Judicial se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição de Credor Extraconcursal, salvo na hipótese de descumprimento do Plano e decretação da falência das empresas, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pelo GRUPO PRAMAR anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial.

5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no artigo 53 da LRF.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

(...)

No presente caso, restam preenchidos os requisitos em sua totalidade. Cumpre destacar que a LRF, nos 18 (dezoito) incisos

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

17



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 20

elencados no art. 50, relaciona uma série de meios de recuperação judicial tido como viáveis.

Todavia, esse rol de medidas não é exaustivo, permitindo ao devedor buscar outros meios que possam corroborar com o soerguimento da sociedade.

5.1. MEIOS ADOTADOS PELO GRUPO PRAMAR

Como visto no item acima, o art. 50 da LFR elenca, de maneira exemplificativa, uma série de medidas e ações que poderão ser adotadas pelo devedor, a fim de propiciar a criação de mecanismos que possam tornar o Plano de Recuperação Judicial exequível, observando a legislação pertinente a cada caso.

Neste viés, o GRUPO PRAMAR pretende superar a sua atual situação de crise através da adoção de medidas estratégicas de reestruturação operacional e financeira de suas empresas mediante a otimização do fluxo de caixa através da equalização dos passivos, propondo **concessões de prazos e condições especiais para pagamento** das obrigações vencidas ou vincendas.

As Recuperandas poderão criar uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) com a finalidade de alavancar a entrada de recursos financeiros para liquidação antecipada dos créditos sujeitos à recuperação, bem como para viabilizar a necessidade de capital de giro.

Cumprе destacar que os meios de recuperação supramencionados não serão empregados de modo isolado e pontual. Todo o plano de pagamento aos credores é fundado na possível utilização das medidas acima relacionadas, frente a disponibilidade econômica e operacional das Recuperandas.

A seguir as Recuperandas discriminam de forma pormenorizada como serão empregados pelo GRUPO PRAMAR os meios de Recuperação Judicial.



5.1.1. PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Uma das hipóteses sugeridas no rol do art. 50 da LRF é a possibilidade de concessões de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, conforme disposto na alínea I, vejamos:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

(...)

Frente a demonstração da atual situação econômico-financeira do GRUPO PRAMAR, as Recuperandas necessitam que o pagamento aos credores concursais, sejam de natureza trabalhista (Classe I), com garantias reais (Classe II), quirografários (Classe III) ou ME/EPP (Classe IV) sejam enfrentados adotando-se as seguintes premissas, de forma combinada:

- (i) Concessão de carência para início dos pagamentos;
- (ii) Aplicação de deságio proporcional ao crédito concursal;
- (iii) Parcelamento dos valores devidos; e
- (iv) Redefinição das condições de correção monetária e aplicação de juros.

As condições específicas para pagamento das respectivas Classes de credores serão detalhadamente apresentadas neste PRJ.



6. DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas apresentam nos itens seguintes o Plano detalhado de pagamento aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, divididos em suas respectivas Classes, nos termos estabelecidos pela LRF em seu art. 41.

6.1. DISPOSIÇÕES COMUNS DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

Nos termos dos art. 49 da LRF, o presente PRJ contempla o pagamento de todos os créditos concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive dos créditos eventualmente ilíquidos e/ou controvertidos.

Todos os pagamentos serão efetuados com base no “Quadro Geral de Credores” (QGC) a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo competente, nos termos do art. 18 da LRF.

No caso de pendente homologação do QGC, os pagamentos tomarão inicialmente como base a relação de credores divulgada na forma do art. 7º, § 2º da LRF, para os créditos que não forem objeto de impugnação (incidente), promovidos os eventuais ajustes necessários, tão logo homologado o QGC.

Considerando que a consolidação do QGC depende do julgamento de todos os incidentes de impugnação de crédito, a premissa disposta no parágrafo acima viabiliza o cumprimento das medidas propostas no presente PRJ para os créditos líquidos e incontroversos, mesmo na eventualidade do descasamento com a homologação do QGC.

Assim, o termo “Relação de Credores” sempre representará o quadro ou relação de credores vigente à época.



6.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial implica novação de todos os créditos sujeitos a ele, respeitado o disposto nos arts. 49, §1º e 50, §1º da LRF, obrigando as Recuperandas e Credores, assim como seus respectivos sucessores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis.

Ficam suspensas as obrigações e execuções dos fiadores, avalistas, controladores e/ou coobrigados a qualquer título das Recuperandas, inclusive por determinação judicial que venha desconsiderar a qualquer tempo a personalidade jurídica dessas em desfavor dos seus sócios e administradores, enquanto regularmente adimplido e até o cumprimento integral do PRJ, ocasião em que ocorrerá a liberação das obrigações e extinção de eventuais garantias prestadas.

6.1.2. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores sujeitos ao PRJ deverão ser pagos por meio transferência direta de recursos à conta bancária de titularidade do respectivo credor, ou do seu patrono com os devidos poderes para tanto, valendo o comprovante de PIX, documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) emitido pela instituição financeira como prova do cumprimento da obrigação.

Os pagamentos também poderão ser realizados mediante liberação de eventuais valores depositados judicialmente em atenção/vinculados ao processo de Recuperação Judicial (alvará de levantamento), por determinação do Juízo Recuperacional, em



atendimento de solicitação fundamentada das Recuperandas e/ou Administrador Judicial.

6.1.3. DEVER DE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS - CREDENCIAMENTO

Com objetivo de viabilizar os pagamentos, todos credores deverão “credenciar” as respectivas contas bancárias, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do início de pagamento, através do *e-mail* rj@pramar.com.br, com confirmação de envio, informando:

- (i) Nome ou razão social;
- (ii) CPF ou CNPJ;
- (iii) Os respectivos dados bancários no Brasil, contendo:
 - a. instituição bancária;
 - b. número da agência; e
 - c. número da conta corrente para depósito.
- (iv) Procuração com poderes para receber e dar quitação, na hipótese de representação por terceiros, incluindo advogados.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores sujeitos ao PRJ não terem informado suas contas bancárias nos moldes acima, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão do(s) credor(es) não ter(em) informado sua(s) conta(s) bancária(s).

Saneado pelo credor (no caso de atraso no cumprimento) a obrigação de credenciar a respectiva conta bancária junto às Recuperandas para recebimento do crédito, desde que ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses do início previsto para pagamento, caberá às Recuperandas iniciarem o cumprimento do pagamento em até 30 (trinta) dias e, sendo parcelado o valor devido, dar início ao pagamento da primeira parcela.

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

22



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 25

Serão considerados como integralmente quitados os créditos pertencentes aos credores que não credenciarem seus dados bancários no prazo de máximo de 12 (meses) meses do início previsto para pagamento/recebimento do respectivo crédito, devendo o seu silêncio caracterizar plena, geral e irrevogável quitação, nos termos do item 6.1.5. deste PRJ.

6.1.4. TERMO INICIAL DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

O início da contagem do prazo para pagamentos aos credores, bem como de eventual carência prevista e incidência de juros e correção monetária, será a partir da publicação no diário oficial da decisão homologatória pelo Juízo competente do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, exceto para o caso dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos de quaisquer das classes de credores, cujo termo inicial será a publicação de decisão judicial sem recurso que julgar pedido habilitação de crédito e/ou impugnação de crédito.

6.1.5. QUITAÇÃO

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra o GRUPO PRAMAR, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

6.2. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I) serão pagos sem aplicação de deságio sobre o valor nominal do crédito habilitado, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o seguinte percentual de pagamento: no 1º ano será pago o equivalente a 7% (sete por cento) do valor nominal do crédito habilitado; no 2º ano será pago o equivalente a 76% (setenta e seis

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

23



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 26

por cento) do valor nominal do crédito habilitado; e no 3º ano será pago o valor remanescente do crédito habilitado.

A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR, limitado ao valor do crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial.

Considerando o disposto no art. 54, § 2º, I da LRF, as Recuperandas apresentam como garantia o equipamento integrante do seu ativo imobilizado, denominado SHREDDER, cuja Nota Fiscal e Declaração de Importação se encontram representadas no ANEXO C deste PRJ.

Os credores trabalhistas que possuírem créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data pedido de Recuperação Judicial do GRUPO PRAMAR, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, serão pagos em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

Os créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), limitado a 4,5 % (quatro e meio por cento) ao ano, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.

6.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS

Os créditos trabalhistas ilíquidos e/ou controvertidos que forem objeto de disputa ou ação judicial (Reclamação Trabalhista), deverão ser pagos após o julgamento dos incidentes de habilitações de créditos ou impugnações de créditos pelo Juízo Recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias ou

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

24



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 27

acordos homologados pelo Juízo especializado laboral, de acordo com cada caso.

Os prazos para pagamento dos créditos trabalhistas ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – item 6.1.4.) somente com o julgamento definitivo e sem recursos e/ou embargos pendentes das respectivas decisões de incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Após habilitação e julgamento das impugnações, serão aplicados para os créditos ilíquidos e controvertidos trabalhistas idênticas condições de pagamento dispostas na cláusula 6.2. (deságio, prazo e correção).

Depósitos Recursais² vinculados aos processos trabalhistas, realizados pelas Recuperandas para apresentação de Recursos Ordinários e Especiais perante a Justiça Laboral, bem como eventuais bloqueios via BACENJUD realizados por aquela justiça especializada, deverão ser levantados pelas Recuperandas ou transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo Recuperacional (Universal), para pagamento dos credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor trabalhista pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.

6.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os titulares de créditos com garantia real (Classe II) serão pagos com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

² Os depósitos recursais consistem em um pressuposto processual recursal objetivo, sendo uma forma de garantia da futura execução por quantia certa. Cabe ressaltar, que com a Reforma Trabalhista os beneficiários da justiça gratuita, entidades filantrópicas e empresas em recuperação judicial são isentos do depósito recursal, conforme art. 899, §10 da CLT.



O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) anos, contados a partir do término do prazo de carência, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), limitado a 4,5 % (quatro e meio por cento) ao ano, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

6.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os titulares de créditos quirografários (Classe III) serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) anos, contados a partir do término do prazo de carência, em parcelas mensais, iguais e sucessivas sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023) serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), limitado a 4,5 % (quatro e meio por cento) ao ano, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

26



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 29

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

6.5. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os titulares de créditos de Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP) (Classe IV) serão pagos com deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira em 4 (quatro) anos a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação referentes a esta classe (Classe IV) serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), limitado a 4,5 % (quatro e meio por cento) ao ano, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

6.5.1. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS

Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos que forem objeto de disputa, ação judicial, arbitragem e/ou mediação, deverão ser pagos após o julgamento dos respectivos incidentes de habilitações de créditos ou impugnações de créditos pelo Juízo Recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias ou acordos homologados, de acordo com cada caso.



Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – item 6.1.4.) somente com o julgamento definitivo e sem recursos e/ou embargos pendentes das respectivas decisões de incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Após habilitação e julgamento das impugnações, serão aplicados para os créditos ilíquidos e controvertidos idênticas condições de pagamento dispostas nas cláusulas 6.3., 6.4., ou 6.5. acima (deságio, carência, prazo e correção), de acordo com a Classe do crédito habilitado.

Depósitos Judiciais, cauções e garantias vinculados aos processos judiciais, realizados pelas Recuperandas para defesa dos seus interesses em respectivas demandas judiciais cujos créditos sejam considerados concursais, bem como eventuais bloqueios via SISBAJUD realizados nestas demandas pontuais, deverão ser levantados pelas Recuperandas ou transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo Recuperacional (Universal), para pagamento dos credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.

6.6. HIPÓTESE DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Na hipótese de serem julgadas procedentes eventuais ações indenizatórias em que as Recuperandas figurem no polo ativo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será integralmente destinado para liquidação antecipada dos pagamentos previstos nas cláusulas 6.3., 6.4. e 6.5. porventura existentes.

Eventual saldo dos 50% (cinquenta por cento) será somado aos 50% (cinquenta por cento) e levantado pelas Recuperandas, visando o restabelecimento do capital de giro e/ou investimentos na atividade produtiva do GRUPO PRAMAR.



7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art.53, II)

A RESULTA CONSULTORIA foi contratada pelo GRUPO PRAMAR para a elaboração da análise de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, conforme “Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)” representada no ANEXO A deste PRJ.

A análise sobre a reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez do GRUPO PRAMAR e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, fazem a consultoria acreditar que o desempenho operacional e consequente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos, conforme este instrumento.

8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 53, III)

Da mesma forma, o “Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)” representado no ANEXO A deste PRJ atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III da LRF.

9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III)

As Recuperandas instruem o presente PRJ com inventário e laudo de avaliação de bens e ativos que compõem o patrimônio do GRUPO PRAMAR, representados nos ANEXO B.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Plano de Recuperação Judicial vinculam o GRUPO PRAMAR e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da aprovação deste pela

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

29



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 32

Assembleia Geral de Credores (AGC) ou Termos de Adesão, na forma do art. 56-A da LRF.

A aprovação pela AGC ou mediante os Termos de Adesão, com a respectiva homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial implica em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma do art. 59 da LRF, ficando as Recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao PRJ, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações das Recuperandas.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

No caso de conflito entre as disposições do PRJ e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do deferimento do pedido recuperacional, o PRJ prevalecerá.

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao PRJ que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, controvertida ou a liquidação de condenação já proferida, até a fixação do valor, ocasião em que o credor deverá providenciar a habilitação/impugnação do crédito para recebimento nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho tais como: volume de produção, preços de mercado, alteração do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas do País, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e às premissas do estudo.

O GRUPO PRAMAR poderá a qualquer tempo, propor aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ, mesmo após a sua



Homologação Judicial, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação e aprovação pela AGC. Tais aditamentos, alterações ou modificações ao plano vincularão o GRUPO PRAMAR e seus Credores, inclusive os Credores Aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação.

O pagamento dos créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial do GRUPO PRAMAR ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento. Caso haja atribuição de efeito suspensivo, todos os prazos previstos neste PRJ serão contados da data em que for revogado o respectivo efeito suspensivo. A aplicação desta cláusula está condicionada à concessão de efeito suspensivo que influencie diretamente no adimplemento das obrigações previstas no PRJ e possa, na eventualidade de provimento do recurso, invalidar os pagamentos.

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação do PRJ, a requerimento do GRUPO PRAMAR, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos sejam cumpridas, nos termos do art. 61 da LRF.

Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

11. ANEXOS AO PRJ

ANEXO A – Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

ANEXO B – Avaliação de bens e ativos

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

31



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 34

ANEXO C – Nota Fiscal e Declaração de Importação do SHREDDER

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
(CNPJ nº 05.685.759/0001-79) E FILIAIS

ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
(CNPJ nº 43.401.554/0001-03)

ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
(CNPJ nº 41.364.874/0001-05)

MADMO OPERAÇÕES LTDA.
(CNPJ nº 41.382.948/0001-36)

LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.
(CNPJ nº 30.971.562/0001-43)

PRALOG LOGÍSTICA LTDA.
(CNPJ nº 41.571.111/0001-35) E FILIAL

SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.
(CNPJ nº 41.593.841/0001-37)

Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR

32



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383065600000090937484>
Número do documento: 24010518383065600000090937484

Num. 95507994 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 35



RELATÓRIO DE VIABILIDADE **ECONÔMICO-FINANCEIRO**

PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA

E

DEMAIS EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

Denominadas em conjunto como “GRUPO PRAMAR” ou Recuperandas



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 36

INDICE

1.	CONTEXTO DO PEDIDO.....	3
2.	PRESSUPOSTOS DO RELATÓRIO.....	5
3.	INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR	7
4.	INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA AVALIADA	10
5.	CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	14
6.	CENÁRIO SETORIAL.....	17
7.	IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO SHEREDDER.....	21
8.	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	23
9.	METODOLOGIA UTILIZADA	25
10.	RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	26
11.	FLUXO DE CAIXA PROJETADO	34
13.	CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA.....	35
_____	ANEXO 1	36

Página 2 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 37

1. CONTEXTO DO PEDIDO

A **RESULTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada de **RESULTA CONSULTORIA**, com sede em Av. João Cabral de Melo Neto, 850 – Bloco 02 – sala 320 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ 32.143.914/0001-06, foi contratada pelo **GRUPO PRAMAR**, composto pelas empresas a seguir, para elaborar o Relatório de Viabilidade Econômico-financeiro para subsidiar o Plano de Pagamento da Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”), com base nas informações disponibilizadas pelo **GRUPO PRAMAR**, seus Diretores e Assessores Jurídicos e Financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRF”).

1 - ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 43.401.554/0001-03;

2 - ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.364.874/0001-05;

3 - MADMO OPERAÇÕES LTDA, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.382.948/0001-36;

4 - LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede à Rua Matias Antônio dos Santos, nº 276, apt. 202, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-380, inscrita no CNPJ sob o nº 30.971.562/0001-43;

5 - PRALOG LOGÍSTIC LTDA., sociedade com sede à Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 350, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-030, inscrita no CNPJ sob o nº 41.571.111/0001-35; com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 41.571.111/0002-16 na Rua São Luiz, nº 202, Robert Kennedy, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000;

6 - PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sociedade com sede à Avenida Demétrio Ribeiro, s/nº, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0001-79; com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0002-50, na Estrada Adhemar Bebiano, nº 2335, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.765-170; **FILIAL 02** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0003-30 na Estrada de Camboatá, nº 2120, Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.665-001; e **FILIAL 03** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0004-

Página 3 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 38



11 na Estrada do Pedregoso, nº 3785, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-450;

7 - SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., sociedade com sede à Rodovia BR-040, S/N, KM 474, Anexo I, Universitário, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-372, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37; com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0002-18 na Avenida Prefeito Anivair da Silva, s/nº, Robert Kennedy, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000.

Página 4 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 39

2. PRESSUPOSTOS DO RELATÓRIO

O presente **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRO**, concluído pela **RESULTA CONSULTORIA** em Janeiro de 2024, tem como objetivo a avaliação da viabilidade e capacidade de pagamento das empresas do **GRUPO PRAMAR**, para subsidiar o Plano de Pagamento aos Credores, indicado no Plano de Recuperação Judicial proposto, conforme determina o inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

As Demonstrações Contábeis mensais e/ou anuais, Relatórios Fiscais, Financeiros e Comerciais, as proposições e informações complementares utilizadas para as projeções foram disponibilizados pelo **GRUPO PRAMAR**, o qual é responsável pela sua veracidade e não foram verificadas de forma independente pela **RESULTA CONSULTORIA**, não sendo, portanto, objeto deste trabalho a auditoria dos demonstrativos contábeis e gerenciais apresentados pelas empresas do **GRUPO PRAMAR**.

O propósito deste estudo e **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** não teve como objetivo a verificação sob o ponto de vista legal, fiscal e contábil, tendo sido elaborado, apenas, pelo aspecto econômico-financeiro. De mesma forma, não faz parte deste Relatório a vistorias das unidades operacionais do **GRUPO PRAMAR**.

Destaque-se que todas as informações, relatórios, demonstrativos e balancetes contábeis disponibilizados, pelo **GRUPO PRAMAR**, para apuração do **RELATORIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** são referentes aos exercícios de 2021 e 2022, e o realizado do exercício de 2023 até o mês de Setembro.

Na elaboração do referido **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** também foram consideradas as informações gerenciais disponibilizadas por documentos impressos, e-mail corporativo, reuniões presenciais e virtuais com os administradores e funcionários das Empresas do **GRUPO PRAMAR**.

Adicionalmente, as informações públicas de mercado foram utilizadas na análise das premissas, índices, projeções de cenário econômico-financeiro e suas fontes estão contidas e citadas no presente **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRO**.

As análises contidas neste **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** foram baseadas em projeções de resultados futuros, através de premissas alinhadas com os Diretores das Empresas do **GRUPO PRAMAR** e suas respectivas equipes de gestão, refletindo as expectativas que as Recuperandas prospectam para o futuro tendo impactos nos negócios atuais e futuros.

Página 5 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 40

As projeções e estimativas não são garantias de resultados futuros reais, que podem divergir para mais ou para menos, nas projeções indicadas neste estudo, uma vez que estão sujeitas a diversos riscos, fatores, incertezas e suposições, tais como:

- Alterações governamentais, como mudanças de impostos, tributos, dentre outras;
- Alterações nas condições macroeconômicas, como taxas de juros, índices de inflação, taxa de câmbio, Risco País, dentre outros;
- Mudanças significativas nas perspectivas do setor de atuação do **GRUPO PRAMAR**;
- Riscos de inadimplência;
- Atraso ou dificuldades na implantação do Plano de Recuperação Judicial e
- Alteração nos fatores operacionais do **GRUPO PRAMAR**.

Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **GRUPO PRAMAR**, após esta data-base, que não foram relatados até a data de emissão deste **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO**, poderão alterar os resultados estimados nas análises das Recuperandas.

A **RESULTA CONSULTORIA** não assume qualquer responsabilidade em atualizar e/ou revisar o estudo do **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **GRUPO PRAMAR** em virtude de eventos após a data de emissão deste Laudo.

A **RESULTA CONSULTORIA** atuou como assessor financeiro na elaboração do **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** não sendo, portanto, responsável pela elaboração e implementação do Plano de Recuperação Judicial. O conteúdo deste Relatório não deve ser interpretado como aconselhamento ou recomendação financeira, tributária, fiscal, jurídica ou de qualquer natureza.

A leitura integral deste documento e seus anexos é preponderante para compreensão e conclusão final deste **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** e deverá ser analisado, somente, em sua totalidade para fins de avaliação independente.

A análise deste **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** não deverá ser utilizada para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial como parte integrante do Plano de Recuperação Judicial conforme estabelecido na Lei nº11.101/05, artigo 53- inciso II.

Página 6 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 41

3. INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR

VISÃO GERAL

Desde sua fundação em 2003 a **RESULTA CONSULTORIA** é uma empresa independente, contando com escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro, que atua tanto no mercado interno como externo, na área de Consultoria Empresarial, com soluções que refletem uma visão multidisciplinar e especializada em finanças e gestão empresarial.

Seus serviços estão organizados em áreas de atuação como:

- Avaliação de Empresas -Valuation,
- Estudo e Avaliação Econômico-Financeira de Empresas;
- Fusões e Aquisições (M&A);
- Assessoria em Transações Corporativas;
- Full Service – Módulo de Excelência Operacional;
- Capital Humano;
- Governança Corporativa;
- Assessoria e Consultoria em Custos;
- Planejamento e Finanças Empresariais;
- Aprimoramento de Fluxos;
- Processos e Procedimentos Empresariais;
- Ferramentas para busca de Excelência Empresarial;
- Terceirização de Processos Operacionais (BPO);
- Reestruturação Financeira das Empresas / Turnaround e;
- Gestão Tributária: Reengenharia e Passivo Tributário.

O foco da **RESULTA CONSULTORIA** é a prestação de serviços interligada ao trabalho cooperativo com os Clientes, em todas as fases do processo com excelente relação custo-benefício, transparência, objetividade e credibilidade até a conclusão e sucesso do Projeto.

A **RESULTA CONSULTORIA** atuou em diversos Projetos nas áreas de Gestão e Finanças recentes no mercado brasileiro.

Cases Globais na Argentina, Bélgica, México, Moçambique, África do Sul, Alemanha e Angola.

Página 7 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 42

A seguir destacamos algumas experiências da **RESULTA CONSULTORIA** em avaliações econômico-financeiras de Empresas nos últimos anos:





EQUIPE

A **RESULTA CONSULTORIA** trabalha com uma equipe de consultores seniores, reconhecidamente competentes, e possui um programa interno de constante integração e reciclagem, o que constitui um diferencial expressivo para o sucesso de todos os projetos executados.

Possui várias parcerias com outras empresas de Consultoria, em constante troca de conhecimentos e experiências.

O trabalho da **RESULTA CONSULTORIA** representa uma excelente relação custo-benefício para os clientes, pois sua equipe está tecnicamente preparada para dar o foco adequado à solução dos problemas, sem perda de tempo.

O Processo Interno de avaliação do Laudo envolveu as seguintes etapas:

- Discussão e análise criteriosa, pela equipe técnica envolvida no Relatório de Viabilidade Econômica, a respeito das Premissas e dados contábeis, financeiros, comerciais e gerencias e demais publicações públicas ou privada;

- Revisão permanente das etapas de elaboração do **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** pela equipe técnica especializada envolvendo diversos Setores da **RESULTA CONSULTORIA**;

- Submissão dos Relatórios e demais documentos utilizados na elaboração do **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** para análise crítica e parecer pelo Comitê de Avaliação da **RESULTA CONSULTORIA**, com objetivo de garantir a imparcialidade e isenção da equipe técnica responsável pela elaboração deste Relatório bem como o mais alto padrão de qualidade.

DECLARAÇÕES DA RESULTA CONSULTORIA COMO AVALIADOR

A **RESULTA CONSULTORIA** declara que não possui qualquer interesse na aquisição direta e indireta do **GRUPO PRAMAR** e/ou de seus ativos.

A **RESULTA CONSULTORIA** declara que não possui conflito de interesses nem relações comerciais e creditícias de qualquer natureza com a empresa **GRUPO PRAMAR** que possam impactar o **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** e/ou prejudique a imparcialidade e independência necessária ao desempenho de suas funções.

Página 9 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 44

4. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA AVALIADA

O **GRUPO PRAMAR** iniciou suas atividades, em 1999, comercializando materiais metálicos no bairro Engenho da Rainha na cidade do Rio de Janeiro.

Em 2003, no município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, foi fundada a **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pioneira e principal empresa do **GRUPO PRAMAR** com a finalidade de ser uma empresa de segregação de materiais ferrosos.

Seus Fundadores resolveram construir uma empresa que não só valorizasse a segregação de materiais ferrosos, mas também os fornecedores destes materiais além de promover coletas rápidas e limpas ao meio ambiente.

A Empresa nasceu com planos ambiciosos, possui um parque industrial de 17.500 m² com investimentos que superam os R\$ 20 milhões em equipamentos e máquinas para separação da sucata, compactação de materiais ferrosos e não ferrosos que são transformados em matéria pronta para utilização nas indústrias siderúrgicas e de ferro.

Entrada dos materiais ferrosos na Empresa PRAMAR:



Dezembro/2023

Página 10 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 45



A **PRAMAR** utiliza a sucata de obsolescência que é a coleta de produtos colocados em desuso (ex: embalagens, máquinas, fogões, geladeiras...).



Dezembro/2023

O **GRUPO PRAMAR** possui 166 caçambas de coletas e uma frota própria de 13 caminhões.

Através de seus pontos de recebimento e de sua rede de transporte é coletado todo material para reciclagem.



Dezembro/2023

Página 11 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 46

A sucata recebida é classificada, separada e processada. Após esta operação a sucata está pronta para ser vendida para as usinas de produção de ferro e aço.



Dezembro/2023

Sua produção atual é de 3.200 toneladas/mês com capacidade de produção de 6.000 toneladas/mês e processamento de 300 toneladas/dia.

Um dos aspectos que diferencia sua marca é a equipe altamente capacitada e qualificada no atendimento aos parceiros comerciais, bem como ser referência em logística reversa em seu mercado de atuação.

Página 12 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 47

No decorrer dos anos, outras Empresas foram fundadas no sentido de agregar valor ao **GRUPO PRAMAR**, expandir e fomentar a atividade principal do Grupo, com a missão de contribuir para um mundo sustentável através do mercado atacadista de materiais recicláveis, com eficiência e agilidade.

Em continuidade à expansão de suas atividades, no decorrer dos anos de 2019 a 2022, duas unidades foram inauguradas no Rio de Janeiro (RJ), nos bairros de Inhaúma, Guadalupe como depósitos de captação de matéria prima e equipadas com balança, máquinas e garras.

Em 2021, o **GRUPO PRAMAR** com objetivo de ampliar o seu ramo de atuação no mercado de produção de ferro gusa arrendou uma planta em Sete Lagoas (MG), que deu origem a empresa **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**:



Em sequência de seu planejamento estratégico de atuação no mercado de ferro gusa, arrendou outra planta industrial no município de Itatiaiuçu (MG), iniciando-se a reforma do parque industrial nessa unidade, com início de operação em Setembro de 2021.

Diante do crescimento das atividades foram criadas, em 2021, as empresas **PRALOG LOGÍSTICA LTDA** (transporte rodoviário de carga) e **LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA** (administração dos ativos imobiliários) e a **ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA**, direcionada na gestão estratégica do **GRUPO PRAMAR**.

As empresas **MADMO OPERAÇÕES LTDA** e **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** operam como holdings.

O **GRUPO PRAMAR**, baseado nas previsões do mercado de atuação, investiu mais de R\$ 60 milhões nas empresas do Grupo, em novas instalações, maquinários e desenvolvimento da produção de sucata de materiais ferrosos e ferro gusa, na geração de empregos, desenvolvimento regional e sustentabilidade ambiental.



5. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Fonte: Pesquisa FOCUS BCB - 28/12/2023

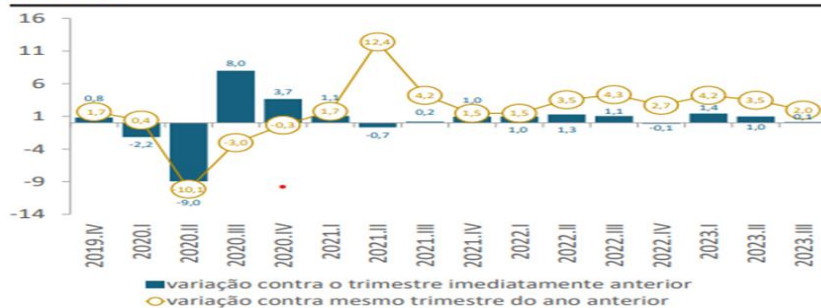
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
TAXAS		PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
IPCA	5,79%	4,47%	3,86%	3,57%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%
INPC	5,45%	-3,18%	4,17%	4,00%	4,01%	3,93%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%
IGP-M	5,45%	-3,18%	4,17%	4,00%	4,01%	3,93%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%
SELIC	13,75%	13,31%	9,04%	8,56%	8,43%	8,43%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
PIB Total	2,90%	2,94%	1,55%	1,95%	2,02%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%
PIB Agropecuária	-1,74%	15,34%	(0,18%)	2,96%	2,91%	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%
PIB Indústria	1,62%	1,26%	1,60%	1,81%	1,88%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%
PIB Serviços	4,16%	2,40%	1,77%	1,91%	2,04%	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%

Fonte: Pesquisa FOCUS BCB - 28/12/2023

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
TAXAS	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
IPCA	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%	3,53%
INPC	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%
IGP-M	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%
SELIC	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
PIB Total	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%
PIB Agropecuária	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%	2,92%
PIB Indústria	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%
PIB Serviços	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%	2,03%

O Produto Interno Bruto (PIB) avançou 0,1% no terceiro trimestre de 2023, na comparação com o trimestre anterior, já livre dos efeitos sazonais interanuais.

PIB: evolução das taxas de crescimento trimestral e dessazonalizado (Em %)



Fonte: IBGE.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Na comparação acumulada no ano e em quatro trimestres o PIB possui altas muito próximas: de 3,2% e 3,1%, respectivamente. Com o resultado do terceiro trimestre, o carry-over para 2023 caiu de 3,2% para 3,0% – ou seja, caso permaneça estagnado ao longo dos últimos três meses de 2023, o PIB fechará o ano em 2,98%, sustentado pela consistente massa salarial ampliada ao desempenho dos produtos agropecuários (materializada na supersafra agrícola) e a expansão acima do esperado da produção de petróleo, segundo Boletim Focus de 28/12/2023.





Em valores correntes, o PIB totalizou R\$ 2,74 trilhões entre julho e setembro, sendo R\$ 2,39 trilhões referentes ao valor adicionado (VA) a preços básicos e R\$ 353,8 bilhões, aos impostos sobre produtos líquidos de subsídios.

Em relação à ótica da produção, o setor da agropecuária foi o destaque negativo entre os setores no terceiro semestre de 2023, com queda de 3,3% na série sem afeitos sazonais. Ainda assim, o valor adicionado bruto da produção agropecuária registrou alta de 8,8% sobre o mesmo período do ano passado, explicando os 25% da variação interanual do PIB. O setor acumula alta no 18,1% no ano e de 15,34% no acumulado em quatro trimestres.

O setor de serviços continuou sua trajetória de expansão, com avanço de 0,6% na margem e de 1,8% em termos interanuais. Entre os componentes, vale destacar que esse resultado apresentou elevado grau de difusão. Com exceção do segmento de transportes, todos os demais apresentaram crescimento na margem.

Por fim, o setor industrial avançou 0,6% sobre o período anterior, na série com ajuste sazonal – a segunda alta consecutiva na margem. Na comparação interanual, o resultado também foi positivo, com expansão de 1%.

O único destaque positivo ficou por conta do setor eletricidade e gás, água e saneamento (3,6%), enquanto o segmento da construção recuou 3,8%. O segmento manufatureiro (indústria da transformação), por sua vez, notadamente mais sensível ao ciclo econômico, continua praticamente estagnado, com pequena elevação de 0,1% na margem, resultado que sucedeu à alta de 0,2%. Na comparação interanual, o cenário é similar, e apenas as indústrias extrativas e o setor eletricidade e gás, água e saneamento registraram variações positivas.

A manufatura recuou pelo terceiro trimestre consecutivo. Os destaques negativos ficaram por conta dos segmentos máquinas e equipamentos, produtos químicos, indústria automotiva e metalurgia. Se, por um lado, algumas restrições relacionadas à oferta de insumos se dissiparam, com destaque para a trajetória de queda nos preços de insumos, por outro, os efeitos da política monetária contracionista ainda contribuem de forma negativa. Com o resultado do terceiro trimestre, o carry-over do PIB industrial ficou em 1,2% para 2023. A indústria e os impostos voltaram a exercer impactos mais modestos, contribuindo ambas com 0,2 p.p. na base de comparação interanual. No acumulado do ano, a contribuição da indústria foi de 0,3 p.p.

Para 2024, o Boletim Focus do Banco Central do Brasil a estimativa da equipe econômica para o PIB é de 1,55% justificado pela queda esperado do valor adicionado da agropecuária (-3,2%), em virtude da adversidade climática. O petróleo poderá apresentar desempenho positivo tendo em vista a exploração intensa das áreas pré-sal.

Página 15 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 50



O cenário considera ainda que, neste ano, o processo de desinflação da economia brasileira segue em curso, beneficiado por um desempenho ainda mais favorável dos preços dos bens livres e por uma alta menos intensa dos preços administrados.

Em relação a 2025, a mediana seguiu em 2%, ante 1,9% de quatro semanas antes. O Boletim ainda trouxe a estimativa de crescimento para 2026, que se manteve em 2% pela 21ª semana seguida.

No acumulado em doze meses, até novembro, a taxa de inflação brasileira, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) permaneceu estável com a projeção para 2023 de 4,47%. No ano, a variação de preços apontada pelo IPCA é de 4,0%. Para 2024, a projeção mudou de 4,47% para 3,86%.

As estimativas do Boletim Focus continuam acima do centro das metas para a inflação. Para 2023, a mediana está abaixo do teto da meta (4,75%), evitando o estouro do objetivo a ser perseguido pelo BC pelo terceiro ano consecutivo, depois de 2021 e 2022.

Neste caso, os modelos mostram que a inflação projetada para os preços administrados deve ser ainda mais intensa. Em contrapartida, considerando-se o comportamento mais benigno dos preços dos alimentos no último trimestre, a inflação projetada deste segmento recuou de -0,8% para -1,1%. De modo similar, as expectativas inflacionárias para os bens industriais e os preços administrados também apontam uma desaceleração mais forte em 2023, tendo em vista que as taxas de variação de 2,6% e de 9,7%, projetadas anteriormente, retroagiram para 1,6% e 9,1%, nesta ordem. A taxa esperada para os serviços livres saltou de 5,3% para 5,7%.

Página 16 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 51

6. CENÁRIO SETORIAL



A sucata de metais ferrosos compreende qualquer tipo de sucata de ferro e aço carbono que possa ser reutilizada na produção de produtos ferrosos.

Dessa forma pode-se incluir nesta categoria os resíduos de estamparia, cavaco (aço, gusa, ferro fundido), sucata mista e pesada e chaparias bem como materiais obsoletos como carros, fogões velhos, geladeiras, máquinas de lavar, enquanto os metais não ferrosos são compostos de alumínio, cobre, metal, chumbo, zamac etc.

A sucata de ferro é vendida solta ou em fardos. Para separar a sucata de metais ferrosos e não ferrosos utilizam-se equipamentos magnéticos específicos permitindo a preparação adequada de cada material para reciclagem.

A sucata de metais ferrosos é utilizada como insumo no processo produtivo de algumas empresas ou objeto de revenda. De modo geral, a sucata de metais ferrosos é utilizada como matéria-prima na fabricação de utensílios domésticos, ferramentas, peças de automóveis, estruturas para a construção civil, latas de alimentos e produtos diversos.

A iniciativa de utilizar a sucata na fabricação de novos produtos promove a economia circular, geração de empregos, fomenta nova cadeia econômica e reduz custo de processos de produção que podem utilizar este material como matéria-prima virgem.

De acordo com a Federação Internacional da Indústria da Reciclagem – BIR (Bureau of International Recycling), na sigla em inglês, a reciclagem de uma tonelada

Página 17 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 52



de aço traz a economia de 1.100 quilos de minério de ferro, 630 quilos de carvão, 55 quilos de calcário, 1,8 barris de petróleo e 2,3 metros cúbicos de aterro sanitário. Além disso, o uso de sucata ferrosa na produção de aço também promove a economia circular.

As sucatas metálicas, além do ferro, podem ser divididas em sucata de ferro, sucata de aço, sucata de alumínio, sucata de cobre, zinco e magnésio.

A sucata ferrosa é utilizada em, apenas, 25% da produção nacional de aço bruto e representantes do setor metalúrgico e mineral atribuem este baixo índice às dificuldades de organização e conexão dos elos da cadeia reversa, aplicação da lei referente à política de resíduos sólidos e o preço dos rejeitos serem competitivos no mercado.

O valor da sucata de metal ferroso, por quilo, varia amplamente com base em vários fatores: tipo de metal, qualidade, demanda e oferta e condições econômicas.

A sucata de aço provém de: Sucata Interna ou de Retorno: Originada da usina siderúrgica, durante o processo de fabricação dos mais variados tipos de aço.

Sucata de Processamento ou Industrial: Proveniente das atividades industriais (indústria automobilística, embalagens, naval, construção civil...).

Sucata Obsolescência: Origina-se da coleta de produtos colocados em desuso (ex: embalagens, máquinas, fogões, geladeiras...).

O aço também se encontra em latas de alimentos, achocolatados, tintas, massas corridas, vernizes, entre outros. Cerca de 30% da produção de aço, no Brasil, é feita a partir da sucata.

A cada ano, são recicladas no mundo 385 milhões de toneladas de aço, ou seja, a cada dia mais de 1 milhão de toneladas são recicladas. A economia de energia impressiona: a cada 75 embalagens de aço recicladas, salva-se uma árvore que, sem isso, estaria sendo transformada em carvão vegetal. A cada 100 embalagens de aço recicladas, poupa-se o equivalente a uma lâmpada de 60W acesa por uma hora.

Página 18 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

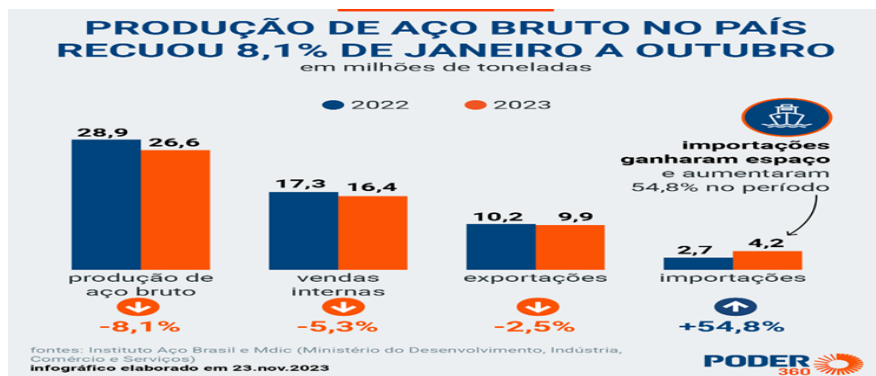
Num. 95507995 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 53

A produção brasileira de aço bruto foi de 26,6 milhões de toneladas no acumulado de janeiro a outubro de 2023, o que representa uma queda de 8,1% frente ao mesmo período do ano anterior.



O consumo aparente nacional de produtos siderúrgicos foi de, aproximadamente, 20 milhões de toneladas no acumulado até outubro de 2023. Este resultado representa um aumento de 0,3% frente ao registrado no mesmo período de 2022.

Produto Product	Outubro October		23/22 (%)	Unid. / Unit: Milt / Thousand Tonnes Jan-Out Jan-Oct		23/22 (%)
	2022	2023		2022	2023	
Planos / Flats	1.218	1.195	-2,0	11.580	11.948	3,2
Longos / Longs (1)	807	793	-1,7	8.360	8.050	-3,7
Total	2.026	1.988	-1,9	19.940	19.998	0,3

Quando o aço é produzido inteiramente a partir da sucata há uma redução da poluição do ar (-85%) e do consumo de água de (-76%), eliminando todos os impactos decorrentes da atividade de mineração.

O aço reciclado é ingrediente necessário e fundamental para a fabricação do novo aço, e, nas últimas três décadas, a emissão de CO2 foi reduzida em mais de 50% e o nível de consumo de energia primária no processo produtivo do aço em cerca de 40%.

Na economia circular, o Brasil é um dos poucos países que têm mantido o patamar de reciclagem acima de 95%, figurando à frente dos Estados Unidos que recicla 59% das latas consumidas e da Europa com média de 67%.

A atividade de coleta, transporte, seleção, preparação e comercialização de materiais metálicos recicláveis, dentre outros benefícios advindos da reciclagem, resulta na desoneração dos entes públicos de grande parte das despesas necessárias para a



preservação do meio ambiente, dando destinação final ambientalmente correta aos materiais metálicos recicláveis, prolongando a vida útil dos aterros sanitários e das reservas minerais, proporcionando imediata redução no consumo de energia elétrica e da utilização dos recursos hídricos.

O cenário interno de metais ferrosos com baixa demanda por parte das fundições e usinas siderúrgicas afetadas por dificuldades na venda de aço, importações de aço da China e Turquia e o baixo consumo pressionam os preços da matéria-prima para baixo que não reagem desde o início de 2023 e explica o aumento das exportações de sucatas ferrosas.

A exportação é, atualmente, a principal opção para manter as operações das empresas recicladoras segundo Clineu Alvarenga, presidente do Instituto Nacional da Reciclagem (Inesfa):

“Além das dificuldades internas, com uma economia ainda retraída e fraca demanda da indústria automobilística e da construção civil, grandes consumidoras de aço, as siderúrgicas têm cada vez mais verticalizado a produção, utilizando seu próprio insumo, o que desestimula o uso de materiais reciclados, coletados e vendidos por catadores e empresas recicladoras.”

Conforme Alvarenga, a previsão para 2023 é de uma queda de pelo menos 30% na demanda interna por sucata, enquanto a exportação deve atingir patamares elevados até dezembro. “O início da queda da taxa de juros no país, determinado pelo Banco Central na reunião do Comitê de Política Monetária (COPOM), e a melhoria do emprego nos últimos meses, trazem alguma esperança para o segundo semestre, principalmente na construção civil, mas continuamos pessimistas sobre a reação do nosso setor de insumos recicláveis, que só deve ocorrer em 2024”, diz Alvarenga. Ele considera essencial que haja maiores estímulos governamentais à reciclagem no âmbito federal, estaduais e municipais, tendo em vista ser uma das atividades essenciais e estratégicas na preservação do meio ambiente e incremento da economia circular.

Para Clineu, esse cenário torna ainda mais importante o Projeto de Lei 1.800/2021 e seu apensado o PL. 4.035/2021), de autoria do Deputado Federal Vinicius de Carvalho (Republicanos/SP), que foi recentemente aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados. O PL, trará necessários e relevantes estímulos à reciclagem ao restabelecer a isenção do PIS/COFINS na venda de insumos recicláveis às indústrias de transformação.

Página 20 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 55

7. IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO SHEREDDER

As usinas semi-integradas utilizam, em média, 70% das sucatas de metais ferrosos na produção de aço.

Diante deste cenário, ocorre um grande movimento de verticalização das aciarias no seguimento de sucata ferrosa, ou seja, o segmento representado pelo mercado de comércio atacadista de sucata metálica é ao mesmo tempo fornecedor e concorrente de usinas siderúrgicas.

Nesse sentido, uma das opções do **GRUPO PRAMAR** para alavancar sua receita e reduzir custos operacionais e de manutenção de equipamentos é a implantação do equipamento Shredder (máquina trituradora de sucata) em nova planta localizada do Distrito Industrial de Campo Grande – Rio de Janeiro (RJ), tendo em vista que o material segregado neste equipamento possui maior grau de limpeza e maior valor de mercado.

Além deste equipamento produzir alta qualidade do material ferroso o qual é processado por duplo tambor magnético e sistema zbox, conta com esteiras e rolos magnéticos que fazem a segregação de materiais não ferrosos e metálicos não ferrosos, que separados neste beneficiamento, apresentam alto valor de mercado interno e externo.

A sucata triturada e não ferrosa é enviada por correias transportadoras para uma outra separação no equipamento que utiliza energia elétrica para a criação de um campo magnético que separa o material não ferroso das impurezas presentes na sucata.

As impurezas separadas nesse processo constituem os resíduos e o aproveitamento dos resíduos são divididos em:

- Terra de Shredder - potencial aplicação na construção civil;
- Fluf da Shredder – recuperação energética devido ao alto poder calorífico.



Página 21 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 56



Principais premissas:

A planta Shredder necessita de uma estrutura robusta para suportar o peso médio de 460 toneladas e um local extenso para construção e operação.

Os recursos necessários para implantação do equipamento Shredder serão provenientes do crédito tributário, no valor aproximado de R\$ 7,3 milhões.

Por ser considerada "commodities" os preços finais sofrerão variações conforme o mercado.

Capacidade de fornecimento de sucata de obsolescência (90%) para a planta da ordem de 12 a 15 mil toneladas/mês. Considera-se 60%-65% desse total para alimentação do Shredder.

O percentual de perda utilizado nas projeções foi, na ordem, de 26% sobre a quantidade alimentada no Shredder.

Regime de trabalho considerado de 01 (um) turno de 08 (oito) horas/dia, exceto final de semana e feriado.

Potenciais clientes para este tipo de sucata: Siderúrgicas, produtoras de aço pelos equipamentos EAF e BOF e fornecedores de sucata.

Página 22 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 57

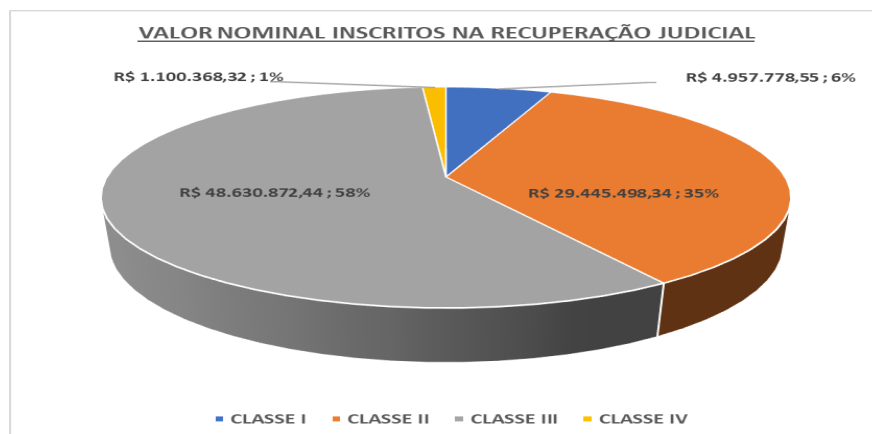
8. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme informações e dados obtidos junto ao **GRUPO PRAMAR**, em 2021 após o arrendamento da **SÃO JORGE SIDERÚRGICA LTDA**, em Sete Lagoas (MG) e a reforma do parque industrial na unidade de Itatiaiuçu (MG), ocorreram vários problemas operacionais no Alto-forno, na estrutura e perfil dos equipamentos industriais instalados que resultaram na perda de produtividade, com aumento do custo operacional e, conseqüentemente, necessidade de novos investimentos, impactando negativamente os seus resultados.

Diante de tais fatos e, mesmo ocorrendo a reforma do Alto-forno e os ajustes necessários para continuidade das operações após a paralisação ente Janeiro a Julho de 2022, na contramão das perspectivas do aumento nos preços de ferro-gusa após o início da guerra Ucrânia x Rússia, o **GRUPO PRAMAR** cumpriu com os pedidos em atraso sendo cobrado o preço médio e multas contratuais pertinentes aos atrasos/descumprimento de prazos.

Não obstante o **GRUPO PRAMAR** estar fortemente inserido no setor, mas envidando esforços para superar as dificuldades e consequências da situação de crise, apresentou em 2023 resultado negativo superior a R\$ 20 milhões.

Assim sendo, o **GRUPO PRAMAR** concluiu que o Pedido de Recuperação Judicial seria uma medida de enfrentamento da crise, no sentido de equacionar o passivo com a repactuação das dívidas vencidas e vincendas bem como a continuidade de suas operações.



Página 23 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
 Número do documento: 24010518383080300000090937485

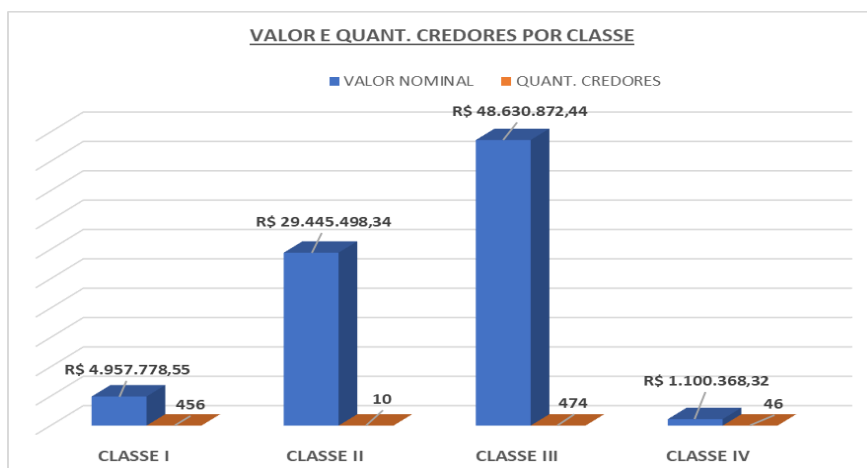
Num. 95507995 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 58

O Passivo inscrito na Recuperação Judicial é da ordem de R\$ 84,1 milhões, classificados na forma a seguir:



9. METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada no cenário financeiro das empresas do **GRUPO PRAMAR** apresenta estimativas baseadas nos resultados anteriores, nas premissas de desempenho operacionais, financeiros, mercadológicos definidas pelo **GRUPO PRAMAR**, equipes de gestão e assessoria jurídica, bem como as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial.

Na projeção do Fluxo de Caixa Descontado, foram desconsiderados os números de exercícios anteriores da empresa **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**, tendo em vista que se encontra em litígio os arrendamentos das Unidades de Sete Lagoas (MG) e Itatiaiuçu (MG) e suas atividades estão paralisadas.

Na elaboração do **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** foi construída uma ferramenta específica para criação do cenário apresentado com base na modelagem de dados gerenciais e em conformidade com os documentos fornecidos pelo **GRUPO PRAMAR** tais como:

- Petição inicial do Pedido de Recuperação Judicial do **GRUPO PRAMAR** datado em 19/10/2023;
- Balanços Patrimoniais e Demonstrações dos Resultados dos Exercícios (DRE) das empresas do **GRUPO PRAMAR** referentes aos exercícios de 2021 a Setembro/2023.

Além dos documentos acima elencados foram utilizadas informações macroeconômicas, estimativa e índices financeiros divulgados publicamente cujas fontes foram citadas no decorrer do presente **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO**.



10. RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Adotamos premissas conservadoras para embasar as projeções, principalmente no que se refere ao nível de produção e vendas do fluxo operacional das empresas do **GRUPO PRAMAR**, tendo em vista o momento de crise pelo qual passa o Grupo, além das condições macroeconômicas desfavoráveis e o setor de atuação das Recuperandas.

A data-base utilizada (ano 00) para início da projeção é o período realizado dos 3 primeiros trimestres de 2023 (Janeiro a Setembro, conforme os balancetes de verificação contábeis consolidados do Grupo), e o faturamento efetivo dos últimos 12 meses (Janeiro a Dezembro de 2023); e, considera-se como primeiro ano efetivo de projeção o ano de 2024.

O **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** apresenta projeções de resultado para os próximos 20 (vinte) anos para quitação do passivo concursal e extraconcursal, especificamente no que tange às receitas, custos, despesas, resultado operacional e fluxo de caixa.

O regime tributário utilizado pelo **GRUPO PRAMAR** é o Lucro Real, o qual foi mantido para as projeções futuras.

Foram consideradas nas projeções a necessidade de incremento no quadro de colaboradores das Empresas do **GRUPO PRAMAR**, notadamente com relação ao Projeto SHREDDER, a partir do ano de 2027 (iniciando-se a sua atividade no 3º trimestre do referido ano).

Os valores indicados em quadros e tabelas, sempre apresentados nesse **RELATORIO DE VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRO**, estão em moeda corrente brasileira (Real).

O Volume de vendas apurado teve como base a produção total, com a premissa de que tudo que foi produzido foi vendido e entregue ao cliente. Ou seja, atualmente a empresa produz sob demanda.

No **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** não foram consideradas as avaliações dos ativos tangíveis e intangíveis.

A empresa detém alguns benefícios fiscais FEDERAIS e ESTADUAIS, que seguem a legislação vigente, conforme detalhamento a seguir:

Página 26 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 61

- **Estadual**

Tratamento Tributário Especial de ICMS/RJ previsto na Lei 4.178/2003, conforme TERMO DE ACORDO: INCENTIVO FISCAL ou FINANCEIRO FISCAL TERMO DE ACORDO DEICS/SEFAZ SEI-220010/000318/2020 (Anexo I) e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 36 – Parte I publicado em 27/02/2003, conforme abaixo:

- **Federal**

Suspensão do **PIS/PASEP** e **COFINS** nas vendas de sucata para empresas do Lucro Real conforme artigos 47 e 48 da Lei 11.196 de 21/11/2005:

Art. 47 Fica vedada a utilização do crédito de que tratam o inciso II do caput do Art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e o Inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, classificados respectivamente nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI e demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da TIPI.

Art. 48. A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS fica suspensa no caso de venda de desperdícios, resíduos ou aparas de que trata o art. 47 desta Lei, para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real.

Não foram consideradas alterações tributárias baseadas na Reforma Tributária aprovada recentemente pela Câmara dos Deputados (15/12/23) - Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019 - que promove a atualização do sistema tributário brasileiro, pois serão necessárias as leis complementares que definirão os últimos detalhes de sua regulamentação, para a sua efetiva implementação.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS

As projeções das Receitas refletem as expectativas das empresas do **GRUPO PRAMAR**, como alinhadas e discutidas com seus executivos, sendo consideradas três linhas de receitas, sendo elas:

- a) Receita da venda de sucatas de metais ferrosos pela empresa **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**;
- b) Receita de vendas no atacado de sucatas de metais ferrosos, denominados como “material de escolha”, a ser explorado pela empresa **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**. O que compreende a venda em comércio atacadista de

Página 27 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 62

produtos siderúrgicos e metalúrgicos, assim como de máquinas e equipamentos, ferragens e ferramentas, entre outras e que será explorado no Município de Duque de Caxias (RJ), em terreno contíguo às instalações da **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**;

- c) Receita de sucata de metais ferrosos e não ferrosos triturados (pelo processo de “shredding”) em **Filial** da **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, a ser instalada no Bairro de Campo Grande, Município do Rio de Janeiro (RJ) – terreno adquirido da CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - com a instalação do equipamento Shredder (máquina trituradora de sucata) para a trituração e segregação de materiais ferrosos. O material processado, neste equipamento, produz sucata com alta qualidade pela densidade e pureza de material, garantindo, assim, sua utilização em diversos ramos de indústrias e na exportação, bem como melhor geração de valor agregado ao produto final.

Em conformidade com o cenário conservador o **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** estabelece como premissa para as projeções das receitas operacionais, a média histórica do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, com crescimento vegetativo aplicado o efeito do PIB e da inflação (IPCA) projetados conforme informados pelo Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (com a data base de Pesquisa sendo 28 de dezembro de 2023, sendo as projeções efetivas dos anos de 2023 a 2027, e repetindo-se os indicadores de variação de 2027 para os anos posteriores de 2028 a 2043), como medida de crescimento econômico da atividade (volume produzido/vendido), assim como, respectivamente, reajuste dos custos e preços de vendas.

Nas projeções de crescimento das quantidades vendidas aplicou-se a variação média do Produto Interno Bruto (PIB) anual, trimestralmente.

O preço médio de venda da sucata processada pela **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** (ao longo do ano de 2023) foi de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e a expectativa de preço médio da venda da sucata triturada é de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos), ou seja, um incremento de 18% à receita de venda da sucata processada.

No primeiro ano de projeção foi projetada uma redução de 83% na Receita Bruta do Grupo em relação a 2023 (de R\$ 391 milhões esperados em 2023 para R\$ 65 milhões), considerando a atual situação de retração de demanda de sucata por parte das

Página 28 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 63

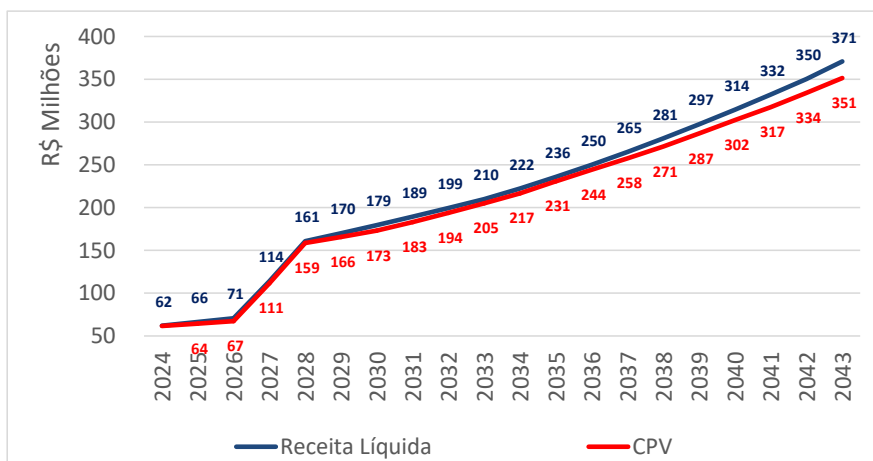
indústrias siderúrgicas, bem como da desativação da atividade de produção e venda de ferro gusa da empresa **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA** (unidades Sete Lagos-MG e Itatiaiuvaçu-MG).

• Custos Operacionais

O Custo do Produto Vendido engloba o custo do material direto (sucata) e demais custos produtivos: energia elétrica, mão de obra, manutenção, frete.

A projeção para os custos fixos tomou como base a média histórica extraídas dos balancetes contábeis atualizados até o 3º trimestre de 2023 de pela projeção de inflação.

No primeiro ano foi projetado o Custo de Produto Vendido sendo este cerca de 95% sobre a Receita Operacional Líquida, proporção que se mantém nos demais anos, apresentando a variação conforme demonstrada no Gráfico abaixo:



Fonte: Anexo 01 - Arquivo em Excel: PROJEÇÃO DRE 20 ANOS – GRUPO PRAMAR.xlsx

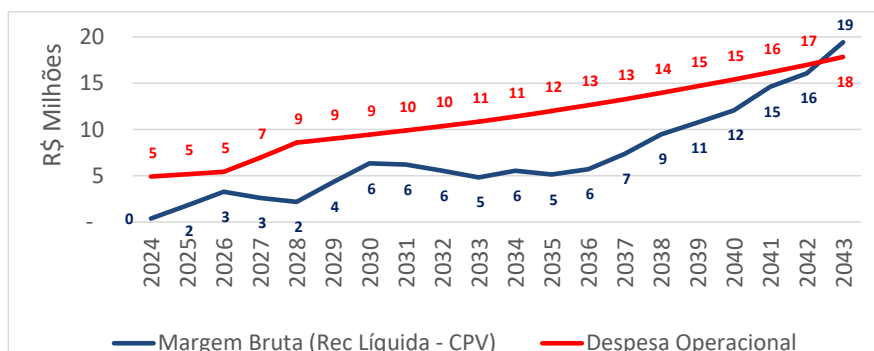
• Despesa Operacional

As despesas administrativas e gerenciais são compostas, principalmente, por despesas gerais como energia elétrica e serviços de terceiros, além de despesas tributárias como IPTU, IPVA, TFE etc. e amortização e depreciação entre outras.

A partir do primeiro ano de projeção (2024) e nos demais anos aplicou-se o IGP-M, ou seja, mantendo-se o efeito inflacionário além da proporção Despesas x Receitas.

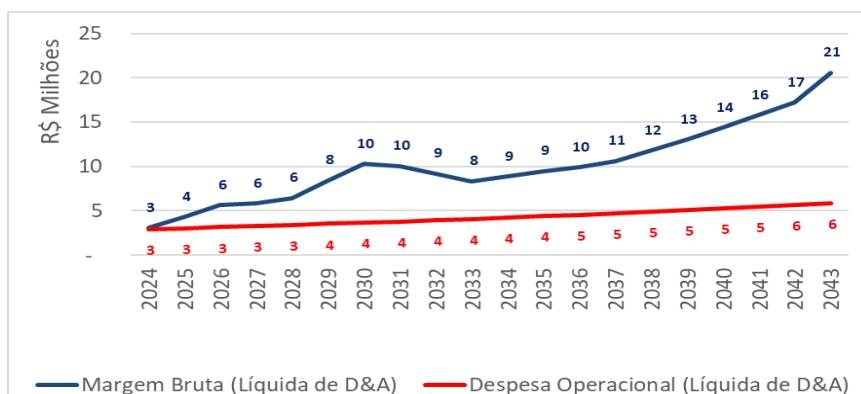


As despesas operacionais foram projetadas considerando-se dados históricos acrescidas, periodicamente, da inflação em linha com as adequações da estrutura de custos fixos (incluindo, a partir do 3º trimestre de 2027, a implantação do equipamento Shredder) indicadas pelo **GRUPO PRAMAR**. Apresentando a evolução demonstrada no Gráfico a seguir:

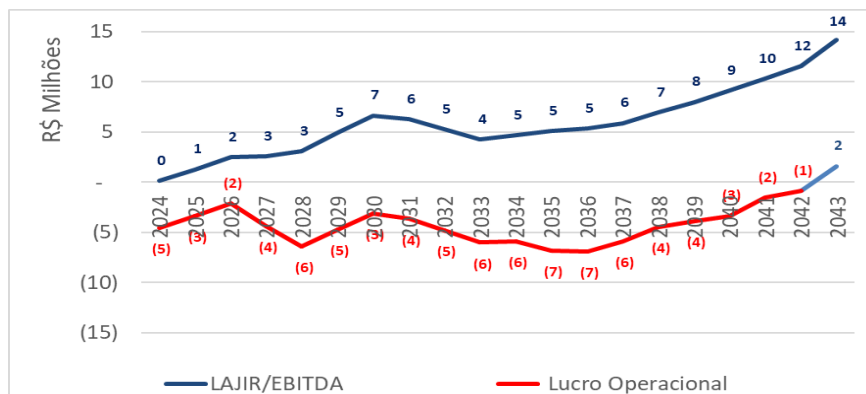


Fonte: Anexo 01 - Arquivo em Excel: PROJEÇÃO DRE 20 ANOS – GRUPO PRAMAR.xlsx

Apesar da Margem Bruta de Contribuição ser inferior à Despesa Operacional, e o Resultado Operacional apresentar resultados negativos, a geração de caixa (excedente financeiro) é positiva porque os Custos e as Despesas de Depreciação e Amortização (Custos e Despesas Escriturais porém sem efeito financeiro) são relativamente altas em função, principalmente, da Depreciação & Amortização das instalações e equipamentos da empresa **SÃO JORGE SIDERUGIA LTDA**, e a partir de 2027, também das instalações e equipamentos da planta do Shredder em Campo Grande-Rio de Janeiro-RJ, conforme demonstrado no Gráfico abaixo:



Assim o LAJIR – Lucro antes de Juros e Imposto de Renda líquido da Depreciação e Amortização (ou EBITDA – Earnings before interests, taxes and depreciation & amortization), ou melhor, a geração de caixa é positiva, apesar do Lucro/Prejuízo Operacional ser negativo de 2024 a 2042:



Fonte: Anexo 01 - Arquivo em Excel: PROJEÇÃO DRE 20 ANOS – GRUPO PRAMAR.xlsx

• Depreciação

A depreciação dos ativos existentes na data-base (assim como da aquisição e instalação da planta do Projeto Shredder) foi calculada com base nos padrões definidos dentro dos Padrões Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil (BRGAAP):

- 20 anos para terrenos e edificações;
- 10 anos para equipamentos;
- 5 anos para veículos;
- 3 anos para equipamentos de informática.

A variação da depreciação e amortização dos ativos existentes é relativamente alta (como já mencionado) em função dos ativos pré-existentes do Grupo, principalmente, os ativos da **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**, que são relativamente novos e tem um prazo de exaustão longo.



- **Necessidade de Capital de Giro**

A necessidade de capital de giro foi projetada segundo prazos médios praticados no ciclo operacional do negócio (CCC - ciclo de conversão de caixa) atual da empresa **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, sendo 04 dias de estoque, 05 dias de prazo médio para recebimento e 10 dias de prazo médio para pagamentos.

Para a variação dessa necessidade de capital de giro foram considerados os resultados auferidos na projeção.

- **Investimento em CAPEX (Capital Expenditures – Investimento em Ativos Fixos):**

Projeção CAPEX adicional considerado como necessário para a instalação do equipamento Shredder (ativo já adquirido em 2023, assim como o terreno para sua instalação) é na ordem de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), assim discriminados:

- R\$ 5.500.000,00 para obras civis e instalações de equipamentos;
- R\$ 300.000,00 para a aquisição de balanças rodoviárias; e,
- R\$ 1.500.000,00 para capital de giro inicial da operação.

Assim foi projetado este investimento em 2026 e 2027 para início da operação em Julho de 2027.

Com base nas estimativas apresentadas, os fluxos são descontados pelo CMPC - custo médio ponderado de capital (ou WACC - Weighted Average Cost of Capital) para cálculo de seu valor presente e o WACC é estimado com base no o CAPM (Capital Asset Pricing Model) desenvolvido pela empresa de consultoria McKinsey & Co. revisada pela empresa de auditoria KPMG.

A taxa é obtida com outras variáveis associadas ao capital da empresa no mercado, como as taxas de variação da inflação, o prêmio por investimento no tipo de atividade (metalurgia), o beta multiplicador para a atividade, o risco Brasil, o risco associado ao tamanho da empresa (metodologia desenvolvida pela Duffs & Phelps norte-americana pelo Professor Doutor Roger Ibbotson), e a taxa de remuneração do débito concursal, conforme descrito abaixo:

Página 32 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 67

Avaliação de Empresas (Valuation)

Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC / WACC)

Em Reais correntes no histórico e na projeção

CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL

% Capital próprio	7,53%
Custo do capital próprio	17,81%
% Capital de terceiros (financiamentos)	92,47%
Custo do capital terceiros	3,50%
WACC nominal	4,58%

Inflação Brasil (IPCA)

4,47%

<<<

Fonte: Expectativas de Mercado - BEB para 2023

Data: 28-12-23 IPCA 2.a.a.

Inflação EUA (PCE)

2,22%

<<<

Fonte: Expectativas do Federal Open Market Committee (FOMC) para 2023

Data: 12-12-23 Core PCE p.p.

CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO

(-) Taxa livre de risco	2,22%
(+) Prêmio pelo risco	3,47%
(+) Beta	1,77
(-) Risco Brasil	2,01%
(+) Prêmio pelo tamanho	6,00%
(-) Inflação	3,35%
(=) Custo do capital próprio	17,81%

<<<

Fonte: Federal Open Market Committee (FOMC) para 2023

Data: 22-12-23 10 year T-BOND interest rate % p.p.

<<<

Damodaran

01-07-23 Implied Equity Risk Premium Annual Brazil

<<<

Damodaran

23-01-23 Unlevered Beta for Emerging Markets - Power

<<<

EMBI+ Risco Brasil - IPEA

27-12-23 Country Risk Premium p.p.

<<<

Kroll (formerly Duff & Phelps) / KPMG Methodology / Vibodson, Roger

05-01-23 Size Premium p.p.

CUSTO DO CAPITAL DE TERCEIROS

Regime Tributário	Dec 22
Custo médio ponderado de financiamentos	LUCRO REAL
Alíquota de IRPJ/CSL - Lucro Real	5,30%
	34,00%
Custo líquido da dívida	3,50%

<<<

Fonte: Empresa Analizada / Contabilidade

<<<

Custo dos Empréstimos Vigentes

<<<

Secretaria da Receita Federal do Brasil

ESTRUTURA DE CAPITAL

Capital próprio	Dec 22
Capital de Terceiros (não oneroso)	6.850.000
Capital de oneroso (financiamentos reais)	84.114.518
Capital total investido	90.964.518

<<<

Fonte: Balanço Patrimonial em 31/09/2023 - PL

<<<

Balanço Patrimonial em 31/09/2023 - PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO LONGO PRAZO - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

<<<

Balanço Patrimonial em 31/09/2023 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

<<<

Balanço Patrimonial em 31/09/2023 - PL



11. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Premissas adotadas no Fluxo de Caixa:

- Necessidade de prorrogação de início dos pagamentos das parcelas da operação da CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (Aquisição Terreno Campo Grande), que está previsto para início em janeiro /2025 e será necessário ajustar para início de pagamento em janeiro de 2028.

- Necessidade de implementação do Projeto Shredder para viabilizar a geração de caixa suficiente para suportar o pagamento dos compromissos propostos para quitação dos credores inscritos no Processo de Recuperação Judicial.

- Considerando que o Projeto Shredder iniciará suas atividades a partir do segundo semestre/2027, o que impactará significativamente de forma positiva o resultado da operação.

- Haverá necessidade de ajustar a estrutura administrativa para adequação da nova realidade da empresa, o que impactará o custo da operação: aumento de custo com a contratação de profissionais qualificados para gestão de novos processos, aumento de qualidade, produtividade e gestão administrativa do Processo de Recuperação Judicial.

- A recuperação de crédito tributário federal, no valor aproximado de R\$ 7,3 milhões deverá ser utilizada integralmente para investimento na instalação do Projeto Shredder, uma vez que o equipamento já se encontra pago e disponível para ser instalado, bem como está definido o local de instalação (terreno em Campo Grande-Rio de Janeiro-RJ).





13. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA

As projeções de geração de caixa em consonância com as Premissas determinadas neste **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO**, os mecanismos elaborados na Petição Inicial do Plano de Recuperação Judicial, apresentado por **GAMEIRO ADVOGADOS** e as análises realizadas pela **RESULTA CONSULTORIA** a respeito das informações e projeções apresentadas pelas empresas do **GRUPO PRAMAR**, foram calculadas levando em consideração todas as informações contidas neste estudo.

O estudo técnico desenvolvido neste **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** foi desenvolvido através da modelagem de projeções financeiras dos demonstrativos contábeis, financeiros, premissas e expectativas fornecidas pelas empresas do **GRUPO PRAMAR**.

Contudo é importante salientar que, por se tratar de projeções e estimativas, envolve riscos e incertezas quanto à sua realização e eventuais mudanças no cenário econômico nacional ou nas proposições apresentadas impactará os resultados apresentados neste Relatório.

Desta forma, e diante das ressalvas acima apresentadas, o **GRUPO PRAMAR** é **operacionalmente viável e apresenta geração de caixa que possibilita a continuidade e recuperação econômico-financeira**, desde que as condições contidas neste **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO** aconteçam dentro das premissas propostas.

RESULTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 32.143.914/0001-06

MARCELO GARCIA DUARTE JUNIOR

CRA-RJ 20-97900

Rodrigo S. de Gaspar (Jan 5, 2024 14:24 GMT-3)

RODRIGO SANTANNA DE GASPAR

CRA-SP 79492

Página 35 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 70



ANEXO 1

PROJEÇÃO DRE 20 ANOS - GRUPO PRAMAR

Arquivo em Excel: PROJEÇÃO DRE 20 ANOS – GRUPO PRAMAR.xlsx

Página 36 de 36

Este documento é para uso exclusivo do destinatário autorizado e deve ser tratado como informação confidencial. Nenhuma parte dele pode ser divulgada, citada ou reproduzida para distribuição sem aprovação prévia por escrito.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383080300000090937485>
Número do documento: 24010518383080300000090937485

Num. 95507995 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 71

Demonstrativos de Resultados dos Exercícios 2021 a 202303 - projetado a partir de 202304 - GRUPO PAMAM			2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046		2047		2048		2049		2050		2051		2052		2053		2054		2055		2056		2057		2058		2059		2060		2061		2062		2063		2064		2065		2066		2067		2068		2069		2070		2071		2072		2073		2074		2075		2076		2077		2078		2079		2080		2081		2082		2083		2084		2085		2086		2087		2088		2089		2090		2091		2092		2093		2094		2095		2096		2097		2098		2099		2100		2101		2102		2103		2104		2105		2106		2107		2108		2109		2110		2111		2112		2113		2114		2115		2116		2117		2118		2119		2120		2121		2122		2123		2124		2125		2126		2127		2128		2129		2130		2131		2132		2133		2134		2135		2136		2137		2138		2139		2140		2141		2142		2143		2144		2145		2146		2147		2148		2149		2150		2151		2152		2153		2154		2155		2156		2157		2158		2159		2160		2161		2162		2163		2164		2165		2166		2167		2168		2169		2170		2171		2172		2173		2174		2175		2176		2177		2178		2179		2180		2181		2182		2183		2184		2185		2186		2187		2188		2189		2190		2191		2192		2193		2194		2195		2196		2197		2198		2199		2200		2201		2202		2203		2204		2205		2206		2207		2208		2209		2210		2211		2212		2213		2214		2215		2216		2217		2218		2219		2220		2221		2222		2223		2224		2225		2226		2227		2228		2229		2230		2231		2232		2233		2234		2235		2236		2237		2238		2239		2240		2241		2242		2243		2244		2245		2246		2247		2248		2249		2250		2251		2252		2253		2254		2255		2256		2257		2258		2259		2260		2261		2262		2263		2264		2265		2266		2267		2268		2269		2270		2271		2272		2273		2274		2275		2276		2277		2278		2279		2280		2281		2282		2283		2284		2285		2286		2287		2288		2289		2290		2291		2292		2293		2294		2295		2296		2297		2298		2299		2300		2301		2302		2303		2304		2305		2306		2307		2308		2309		2310		2311		2312		2313		2314		2315		2316		2317		2318		2319		2320		2321		2322		2323		2324		2325		2326		2327		2328		2329		2330		2331		2332		2333		2334		2335		2336		2337		2338		2339		2340		2341		2342		2343		2344		2345		2346		2347		2348		2349		2350		2351		2352		2353		2354		2355		2356		2357		2358		2359		2360		2361		2362		2363		2364		2365		2366		2367		2368		2369		2370		2371		2372		2373		2374		2375		2376		2377		2378		2379		2380		2381		2382		2383		2384		2385		2386		2387		2388		2389		2390		2391		2392		2393		2394		2395		2396		2397		2398		2399		2400		2401		2402		2403		2404		2405		2406		2407		2408		2409		2410		2411		2412		2413		2414		2415		2416		2417		2418		2419		2420		2421		2422		2423		2424		2425		2426		2427		2428		2429		2430		2431		2432		2433		2434		2435		2436		2437		2438		2439		2440		2441		2442		2443		2444		2445		2446		2447		2448		2449		2450		2451		2452		2453		2454		2455		2456		2457		2458		2459		2460		2461		2462		2463		2464		2465		2466		2467		2468		2469		2470		2471		2472		2473		2474		2475		2476		2477		2478		2479		2480		2481		2482		2483		2484		2485		2486		2487		2488		2489		2490		2491		2492		2493		2494		2495		2496		2497		2498		2499		2500		2501		2502		2503		2504		2505		2506		2507		2508		2509		2510		2511		2512		2513		2514		2515		2516		2517		2518		2519		2520		2521		2522		2523		2524		2525		2526		2527		2528		2529		2530		2531		2532		2533		2534		2535		2536		2537		2538		2539		2540		2541		2542		2543		2544		2545		2546		2547		2548		2549		2550		2551		2552		2553		2554		2555		2556		2557		2558		2559		2560		2561		2562		2563		2564		2565		2566		2567		2568		2569		2570		2571		2572		2573		2574		2575		2576		2577		2578		2579		2580		2581		2582		2583		2584		2585		2586		2587		2588		2589		2590		2591		2592		2593		2594		2595		2596		2597		2598		2599		2600		2601		2602		2603		2604		2605		2606		2607		2608		2609		2610		2611		2612		2613		2614		2615		2616		2617		2618		2619		2620		2621		2622		2623		2624		2625		2626		2627		2628		2629		2630		2631		2632		2633		2634		2635		2636		2637		2638		2639		2640		2641		2642		2643		2644		2645		2646		2647		2648		2649		2650		2651		2652		2653		2654		2655		2656		2657		2658		2659		2660		2661		2662		2663		2664		2665		2666		2667		2668		2669		2670		2671		2672		2673		2674		2675		2676		2677		2678		2679		2680		2681		2682		2683		2684		2685		2686		2687		2688		2689		2690		2691		2692		2693		2694		2695		2696		2697		2698		2699		2700		2701		2702		2703		2704		2705		2706		2707		2708		2709		2710		2711		2712		2713		2714		2715		2716		2717		2718		2719		2720		2721		2722		2723		2724		2725		2726		2727		2728		2729		2730		2731		2732		2733		2734		2735		2736		2737		2738		2739		2740		2741		2742		2743		2744		2745		2746		2747		2748		2749		2750		2751		2752		2753		2754		2755		2756		2757		2758		2759		2760		2761		2762		2763		2764		2765		2766		2767		2768		2769		2770		2771		2772		2773		2774		2775		2776		2777		2778		2779		2780		2781		2782		2783		2784		2785		2786		2787		2788		2789		2790		2791		2792		2793		2794		2795		2796		2797		2798		2799		2800		2801		2802		2803		2804		2805		2806		2807		2808		2809		2810		2811		2812		2813		2814		2815		2816		2817		2818		2819		2820		2821		2822		2823		2824		2825		2826		2827		2828		2829		2830		2831		2832		2833		2834		2835		2836		2837		2838		2839		2840		2841		2842		2843		2844		2845		2846		2847		2848		2849		2850		2851		2852		2853		2854		2855		2856		2857		2858		2859		2860		2861		2862		2863		2864		2865		2866		2867		2868		2869		2870		2871		2872		2873		2874		2875		2876		2877		2878		2879		2880		2881		2882		2883		2884		2885		2886		2887		2888		2889		2890		2891		2892		2893		2894		2895		2896		2897		2898		2899		2900		2901		2902		2903		2904		2905		2906		2907		2908		2909		2910		2911		2912		2913		2914		2915		2916		2917		2918		2919		2920		2921		2922		2923		2924		2925		2926		2927		2928		2929		2930		2931		2932		2933		2934		2935		2936		2937		2938		2939		2940		2941		2942		2943		2944		2945		2946		2947		2948		2949		2950		2951		2952		2953		2954		2955		2956		2957		2958		2959		2960		2961		2962		2963		2964		2965		2966		2967		2968		2969		2970		2971		2972		2973		2974		2975		2976		2977		2978		2979		2980		2981		2982		2983		2984		2985		2986		2987		2988		2989		2990		2991		2992		2993		2994		2995		2996		2997		2998		2999		3000		3001		3002		3003		3004		3005		3006		3007		3008		3009		3010		3011		3012		3013		3014		3015		3016		3017		3018		3019		3020		3021		3022		3023		3024		3025		3026		3027		3028		3029		3030		3031		3032		3033		3034		3035		3036		3037		3038		3039		3040		3041		3042		3043		3044		3045		3046		3047		30	
--	--	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	----	--

[illegible]

Num. 95507995 - Pág. 38



Num. 153419044 - Pág. 73

[illegible]

Num. 95507995 - Pág. 39



Num. 153419044 - Pág. 74



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS
“GRUPO PRAMAR – Em Recuperação Judicial”
CNPJ: 05.685.759/0001-79

1. Objetivo:

Apresentar relatório de avaliação de bens da recuperanda para cumprimento dos requisitos da lei 11.101/2005.

2. Abrangência:

Este laudo abrange a relação de bens inventariados e apresentados pela recuperanda, incluindo as empresas do grupo submetidas ao processo de recuperação judicial.

Para efeitos de avaliação, não foram considerados bens classificados como sucata ou sem localização física.

Devido a grande quantidade de bens de menor valor (total de 389 itens), no qual seu custo de valor unitário de aquisição é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Foram relacionados em planilha apartada e compilados apenas pela sua classificação (EQUIP. INFORM, INSTALAÇÕES, INTANGÍVEL, M. UTENSÍLIOS, MAQ. E EQUIP E CAÇAMBA).

3. Metodologia:

Para esta avaliação, utilizamos o método de depreciação linear, considerando a expectativa de vida útil dos bens, consoante a tabela de depreciação publicada pela Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa 1.700/2017.

No caso de bens cujo a nota fiscal de aquisição não foi localizada, utilizamos como metodologia de valorização dos mesmos, a tabela FIPE, para veículos, e sites de venda para equipamentos.

4. Relação de Bens objeto da avaliação:

A seguir, demonstramos a tabela com o detalhamento dos bens e suas respectivas fontes de consulta:



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383108200000090937486>
Número do documento: 24010518383108200000090937486

Num. 95507996 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 75



Tabela A – Bens imóveis do grupo:

EMPRESA	CNPJ	TIPO DO BEM	DESCRIÇÃO/ENDEREÇO	VALOR	DEPREC.	VALOR DO BEM ATUALIZADO	ALIENADO EM NOME DE
LSG	30.971.562/0001-43	BEM IMÓVEL	Imóvel na Ilha - Praça Jerusalém, 39.	965.753,50	0%	965.753,50	CEF
LSG	30.971.562/0001-43	BEM IMÓVEL	Terreno Avenida Macarenhas de Moraes, 350 - Duque de Caxias.	1.071.000,00	0%	1.071.000,00	BANCO DO BRASIL
LSG	30.971.562/0001-43	BEM IMÓVEL	Terreno Avenida Macarenhas de Moraes, 350 - Duque de Caxias.	459.000,00	0%	459.000,00	BANCO DO BRASIL
LSG	30.971.562/0001-43	BEM IMÓVEL	Lote de terreno nº 14 da quadra 08, na Avenida São Paulo, antiga rua Um, situado nas Chácaras Rio-Petrópolis, 3º loteamento, 2º Distrito deste Município, dentro do perímetro urbano	721.542,50	0%	721.542,50	BANCO DO BRASIL
PRAMAR	05.685.759/0001-78	BEM IMÓVEL	Área financiada pela CODIN; Estrada do Pedregoso, 3785, Campo Grande, RJ	11.540.868,97 14.758.164,97	0%	11.540.868,97 14.758.164,97	_____

Tabela B – Bens e Direitos de Maior Valor Pramar:

Qntd	Descrição do item	Nota Fiscal	Valor Depreciável	Depre c%	Valor Residual
1	Quadro QG BT 380 V energiletrica	471	35.140,00	85%	5.271,00
1	DISJ. MED.TENS.C/ PROT. 17,5KV	3405	29.310,00	43%	16.609,00
1	Quadro QG BT 220 V energiletrica	471	15.800,00	85%	2.370,00
1	EMPILHADEIRA COMB HYSTER H50XT	276631	82.304,48	51%	40.466,37
1	Dodge Journey RT 185 CV	6453	105.000,00	100%	-
1	MANIPULADOR LIEBHERR A924C	9109	743.600,00	100%	-
1	Manutenções e Reformas Manipulador Liebherr		209.931,37	54%	95.703,81
1	CHASSI ROLL ON-OFF	11086	40.477,67	100%	-
1	CHASSI ROLL ON-OFF	11087	40.477,67	100%	-
1	Retroescavadeira Randon modelo RK-406 B 4x4 turbo	12859	167.200,00	100%	-



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383108200000090937486>
Número do documento: 24010518383108200000090937486

Num. 95507996 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 76

1	Manutenções e Reformas Retro Randon		9.908,16	53%	4.654,79
1	Transformador 300 KVA trifa-classe 15KV	15379	14.900,00	89%	1.614,17
1	Transformador 750 KVA trifa-classe 15KV	15379	28.640,00	89%	3.102,67
1	ESCAVADEIRA DE ESTEIRA R180LC	44888	283.520,98	92%	23.626,75
1	PRENSA	48693	120.000,00	48%	62.000,00
1	VW SAVEIRO 1.6 CE 10/10 PRATA	58470	25.000,00	92%	2.083,33
1	DLM LV18 SL AT 2012 2013 P cor 266 cinza acier 126 CV	87894	47.016,00	100%	-
1	DLM LV18 SL AT 2012 2013 P cor 389 branco 126 CV	87895	46.071,00	100%	-
1	Prensa Metso	125435	2.257.075,41	95%	112.853,77
1	Manutenções e Reformas Prensa Metso		267.201,87	24%	203.062,12
1	Balança rodoviária	220707	42.737,10	100%	-
1	DETECTOR DE RADIOATIVIDADE RC2	286461	21.193,11	38%	13.069,08
1	CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION 17-230 PRIME ANO 2018	408816	190.509,21	100%	-
1	CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION 17-230 PRIME ANO 2018	408817	190.509,21	100%	-
1	CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION 17-230 PRIME ANO 2018	408861	190.496,66	100%	-
1	CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION 17-230 PRIME ANO 2018	408862	190.496,66	100%	-
1	Manutenções e Reformas VW 17230		4.631,75	62%	1.754,50
1	Palio essence 1.6 sP FIAT - FAB 2012 MOD 2013 vermelho	562156	32.777,32	100%	-
1	Chassi c/ motor e cabine p/ caminhão VW/24250 CNC 6x2	47802	151.976,00	100%	-



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383108200000090937486>
 Número do documento: 24010518383108200000090937486

Num. 95507996 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 77

	pacote basico 17/24 ton. Constelation				
1	Manutenções e Reformas VW24250		4.650,00	44%	2.615,42
1	Chassi c/ motor e cabine p/ caminhão VW/24250 CNC 6x2 pacote basico 17/24 ton. Constelation	47803	151.976,00	100%	-
1	Manutenções e Reformas VW 24250 CNC		12.577,37	100%	-
1	Chassi c/ motor e cabine p/ caminhão VW/24250 CNC 6x2 pacote basico 17/24 ton. Constelation	47804	151.976,00	100%	-
1	Manutenções e Reformas VW 23210		13.894,01	99%	122,17
1	CAMINHÃO VOLKSWAGEM WORK 23210 ANO 2003	TABELA FIPE	117.256,00	100%	-
1	CAMINHÃO VOLKSWAGEM WORK 23210 ANO 2003	TABELA FIPE	117.256,00	100%	
1	CAMINHÃO VOLKSWAGEM WORK 23210 ANO 2003	TABELA FIPE	117.256,00	100%	
1	CAMINHÃO VOLKSWAGEM WORK 15.180E ANO 2006	TABELA FIPE	111.488,00	100%	-
1	Manutenções e Reformas VW 15180E		1.450,00	100%	-
1	ESCAVADEIRA HYUNDAI ROBEX 210LC-7/STANDARD	8466	353.401,52	100%	-
1	Manutenções e Reformas Hyundai Robex 210LC		10.019,43	62%	3.846,31
1	ESCAVADEIRA HYUNDAI ROBEX 210LC-7/STANDARD	https://veiculo.mercadolibre.com.br/MLB-3273989615-escavadeira-hyundai-robex-210lc-7-ano-2008-concha-reformada-_JM#position=2	315.000,00	100%	-
1	Manutenções e Reformas Hyundai Robex 210LC		6.263,59	58%	2.614,93



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383108200000090937486>
 Número do documento: 24010518383108200000090937486

Num. 95507996 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 78

166	CAÇAMBAS PRM ROLL ON ROLL OFF		2.059.997,67	72%	576.571,76
1	Manutenções e Reformas Balança Prix		12.733,38	8%	11.672,26
1	BALANCA PRIX 2180, CAPACIDADE: 1200 KG X 200 G, PLATAFORMA 1,50M X1,50M, VERSAO CARBONO, TERMINAL DE PESAGEM PRIX TI400P	686754	33.004,23	32%	22.552,89
1	BALANCA PARA PESAGEM DE VEICULOS MODELO 950I CONCRETO, CAPACIDADE 80 T, PLATAFORMA 18 M X 3 M, SOBRE PISO OU SEMI EMBUTID	687478	57.097,75	32%	39.016,80
1	GOL 1.6 2007/2008 CINZA PLACA KOU 1441 CHASSI 9BWCBO5W48P057475	44975	34.700,00	100%	-
1	MAQUINA SOLDA MIG/MAG ESAB351	94935	11.420,15	28%	8.279,61
1	GARRA MOV SUCATA SENNEBOGEN	70345	330.650,68	25%	247.988,01
1	MANIPULADOR HIDR. SENNEBOGEN	70615	1.501.909,42	25%	1.126.432,07
1	MANIPULADOR HIDR. SENNEBOGEN	70712	1.455.078,30	25%	1.091.308,73
1	NOTEBOOK BS145 I5-1035G1LENOVO	193638	22.878,10	50%	11.439,05
1	Manutenções e Reformas Peneira		11.073,32	22%	8.606,90
1	PENEIRA GIRATORIA SUCATA	CONTRATO CODATO	180.000,00	100%	-
1	NOTEBOOK BS145 I5-1035G1LENOVO	195678	24.257,40	47%	12.937,28
1	REB/ROSSETTI SRBA ST3.25	73404	70.000,00	47%	37.333,33
1	HASTE LATERAL PRENSA	8751	26.317,50	20%	21.054,00
1	BANCO DE CAPACITOR 380V	38265413	15.714,81	18%	12.833,77
1	BENFEITORIA BENS DE TERCEIROS - CT	CONTRATO	333.202,98	55%	150.734,68



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383108200000090937486>
 Número do documento: 24010518383108200000090937486

Num. 95507996 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 79

	ALUGUEL CDC CENTRO DESPOLUIDOR				
1	BOMBAS	90	18.150,00	8%	16.637,50
1	VOLVO N/10	https://www.tabelafipebrasil.com/caminhoes/VOLVO/N-10-280-XH-4X2-2P--DIESEL-/1985	36.323,00	100%	-
1	SR / IDEROL	https://veiculo.mercadolibre.com.br/MLB-3522319707-carreta-cacamba-basculante-iderol-25-mta-_JM#position=4&search_layout=grid&type=item&tracking_id=3eb11cf9-cf46-4c4e-ae4e-0b5f11b53879	95.000,00	100%	-
1	REB/RANDON SR BA LX	https://veiculo.mercadolibre.com.br/MLB-3513441529-cacamba-randon-199596-com-pneus-2252-_JM#position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=2a41243a-7d59-4ae8-96f8-6e9f05934566	49.900,00	100%	
1	SHREDDER PROCES DE SUCATA MET	9	12.362.362,02	0%	12.362.362,02
1	OBRAS EM ANDAMENTO TERRENO CODIN		177.807,00	0%	177.807,00
			<u>25.987.943,24</u>		<u>16.533.007,83</u>

Tabela C – Bens e Direitos de Maior Valor Pralog

Qntd.	Descrição do item	Nota Fiscal	Valor Depreciável	Deprec %	Valor Residual
1	VEICULO NOVO VW/24.260 U4PBK41	294863	264.528,00	60,4%	104.709,00
1	VEICULO NOVO VW/24.260 U4PBK41	294865	264.528,00	60,4%	104.709,00



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383108200000090937486>
 Número do documento: 24010518383108200000090937486

Num. 95507996 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 80

1	CHASSI C/MOTOR E CABINE P/CAM.	526305	243.760,00	58,3%	101.566,67
1	CHASSI C/MOTOR E CABINE P/CAM.	526468	243.760,00	58,3%	101.566,67
1	CHASSI C/MOTOR E CABINE P/CAM.	526707	243.760,00	58,3%	101.566,67
1	CHASSI C/MOTOR CABINE P/CAM 24	523175	264.528,00	58,3%	110.220,00
1	ROLL ON ROLL OFF	3	20.000,00	56,3%	8.750,00
1	ROLL ON ROLL OFF	4	20.000,00	56,3%	8.750,00
1	CAMINHAO TRATOR VW/25.420 CTC RKH 4G65	533010	391.600,00	56,3%	171.325,00
1	CAMINHAO TRATOR VW/25.420 CTC RIR4C89	533011	391.600,00	56,3%	171.325,00
1	CAMINHAO TRATOR VW/25.420 CTC RIU 4C93	533297	391.600,00	56,3%	171.325,00
1	ROLL ON ROLL OFF	6	10.000,00	54,2%	4.583,33
1	ROLL ON ROLL OFF	7	10.000,00	54,2%	4.583,33
1	IMPLEMENTAÇÕES E REFORMAS VW 2450 RKH 4G65	22253	12.500,00	54,2%	5.729,17
1	IMPLEMENTAÇÕES E REFORMAS VW 2450 RIU 4C93	22256	12.500,00	54,2%	5.729,17
1	IMPLEMENTAÇÕES E REFORMAS VW 2450 RIR 4C89	22258	12.500,00	54,2%	5.729,17
1	CAMINHAO V.W/24.280	4115	297.300,00	45,8%	161.037,50
1	CAMINHAO FORD 1722	4116	222.975,00	45,8%	120.778,13
1	CAMINHAO FORD 1723	4117	222.975,00	45,8%	120.778,13
1	CAM. IVECO TECTOR 24 280 6X2	18611	294.800,00	45,8%	159.683,33
1	CAM. IVECO TECTOR 24 280 6X2	18612	294.800,00	45,8%	159.683,33
1	SEMI-REBOQUE	66768	23.784,00	43,8%	13.378,50
1	PRENSA ENFARDADEIRA JACARE	11	60.000,00	41,7%	35.000,00
1	PA CARREGADEIRA LW300KV	1579	345.000,00	54,2%	158.125,00
1	PA CARREGADEIRA LW300KV	1580	345.000,00	54,2%	158.125,00
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XEI50BR	1581	480.000,00	54,2%	220.000,00
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XEI50BR	2514	480.000,00	52,1%	230.000,00



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383108200000090937486>
 Número do documento: 24010518383108200000090937486

Num. 95507996 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 81



1	GARRA MOVIMENTACAO DE SUCATA	10483	244.174,00	20,8%	193.304,42
1	GRUA PC11.85 CABINE PATOL SIMP	12197	1.040.000,00	9,2%	944.666,67
1	CONJ CON ESCAV XCMG MD XE 150B	465	329.297,82	5,4%	311.666,67

7.477.269,82

4.168.393,83

Tabela D – Bens e Direitos de Maior Valor São Jorge:

Qntd.	Descrição do item	Nota Fiscal	Valor Depreciável	Deprec%	Valor Residual
1	Servidor Dell Power Edge T440	3060048	31.945,02	50%	16.043,50
1	Prensa Espectrometrica	9181	23.843,15	13%	20.697,18
1	Moinho da Panela	59	28.132,50	13%	24.514,35
1	Espectrometro de Raio-X	63128	441.787,50	11%	391.472,81
1	AGITADOR QUADRADO	41265	10.125,79	13%	8.860,06
1	Prensa Espectrometrica	9182	23.843,15	13%	20.690,55
1	Moinho Panela	55	28.132,50	13%	24.475,28
1	Equipamento espectrometro de raio-x	62395	267.750,00	13%	233.611,88
1	SOFT START	317469	11.055,48	7%	10.324,59
1	AGITADOR QUADRADO	41266	23.362,19	13%	20.390,00
	Benfeitorias realizadas - MATRIZ		4.766.081,45	14%	4.122.067,41
	Benfeitorias Realizadas - FILIAL		4.122.372,09	38%	2.571.766,68

9.778.430,81

7.464.914,28

Tabela E – Bens e Direitos de Menor Valor Pramar:

Classificação	Qntd.	Valor depreciável	Deprec. média %	Valor residual
EQUIP. INFORM	113	351.226,57	57%	151.826,79
INSTALAÇÕES	36	69.313,86	32%	47.236,13



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383108200000090937486>
 Número do documento: 24010518383108200000090937486

Num. 95507996 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 82



INTANGÍVEL	23	33.655,27	57%	14.398,99
M. UTENSÍLIOS	16	37.806,61	28%	27.173,91
MAQ. E EQUIP	8	32.039,04	27%	23.439,18

196 **524.041,35** **264.074,99**

Tabela F – Bens e Direitos de Menor Valor Pralog:

Classificação	Qntd.	Valor depreciável	Deprec. média %	Valor residual
CAÇAMBA	1	8.200,00	2%	8.063,33
MAQ. E EQUIP	4	20.130,00	46%	10.805,00

28.330,00 **18.868,33**

Tabela G – Bens e Direitos de Menor Valor São Jorge:

Classificação	Qntd.	Valor depreciável	Deprec. média %	Valor residual
EQUIP. INFORM	75	296.966,52	36%	R\$ 190.535,25
MAQ. E EQUIP	108	324.842,34	18%	R\$ 267.243,45
M. UTENSÍLIOS	5	10.794,71	20%	R\$ 8.667,30

188 **632.603,57** **466.446,00**



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383108200000090937486>
Número do documento: 24010518383108200000090937486

Num. 95507996 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 83



5. Conclusão:

Realizada a avaliação dos bens, em conformidade com metodologia acima mencionada, concluímos que os bens inventariados pela empresa estão avaliados em:

Classificação	Qntd.	Valor depreciável	Deprec. média %	Valor residual
BENFEITORIAS	3	9.221.656,52	25,78%	6.844.568,77
CAÇAMBA	167	2.068.197,67	71,73%	584.635,09
EQUIP. INFORM	191	727.273,61	47,37%	382.781,87
INSTALAÇÕES	43	226.968,67	53,44%	105.674,23
MAQ. E EQUIP	171	25.531.669,22	26,15%	18.855.052,86
VEÍCULO	42	6.392.789,52	70,05%	1.914.945,25
OBRAS EM ANDAMENTO	1	177.807,00	0,00%	177.807,00
M. UTENSÍLIOS	21	48.601,32	26,25%	35.841,21
INTANGÍVEL	23	33.655,27	57,22%	14.398,99
IMÓVEIS	5	14.758.164,97	0,00%	14.758.164,97

667 59.186.783,77

43.673.870,25

Devido esses serem reconhecidos em conta contábil de imobilizado (ativo não circulante), o valor atualizado de **R\$ 43.673.870,25**.

Duque de Caxias, 30 de dezembro de 2023.

DAVSON CARLOS VIANA LOPES

Contador / CRC:116262/O-0 CPF: 058.201.177-94



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383108200000090937486>
Número do documento: 24010518383108200000090937486

Num. 95507996 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 84

RECEBEMOS DE PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		N. 000000009 SÉRIE 17

 Identificação do emitente PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EST DO PEDREGOSO, 3785 CAMPO GRANDE Cep:23078-450 RIO DE JANEIRO/RJ Fone:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000000009 SÉRIE 17 FOLHA 01/01		 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3322 1205 6857 5900 0411 5501 7000 0000 0915 5370 9126 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA DE BEM PARA O ATIVO IMOBILIZADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333220244750922 09/12/2022 18:04:42-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 12468504	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 05.685.759/0004-11	

DESTINATÁRIO/REMETENTE				CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO 09/12/2022	
NOME/RAZÃO SOCIAL SIMVIC INTERNACIONAL SL				CEP		DATA ENTRADA/SAÍDA 09/12/2022	
ENDEREÇO CASTILLO DE MALPICA, 69, SN				BAIRRO/DISTRITO MADRID		HORA ENTRADA/SAÍDA 17:30:05	
MUNICÍPIO EXTERIOR		FONE/FAX		UF EX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
FATURA 001 09/12/2022 13.750.530,72							

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 16.768.939,90		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.681.521,76			
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 696.430,15		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 13.750.530,72	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL JOAO AVELLAR TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO		CÓDIGO ANTT	
PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF 38.096.508/0001-08	
ENDEREÇO R DO ARROZ, 90		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 11788173	
QUANTIDADE 5		ESPECIE BAU METAL		MARCA	
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 496000,000		PESO LÍQUIDO 477550,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD AI00100200 00060	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. SHREDDER PROCES DE SUCATA MET	NCM/SH 84798290	CST 151	CFOP 3551	UN CJ	QUANT. 1,0000	V.UNITARIO	V.TOTAL 16.768,93 *** 1,76	BC/ICMS 16.768,93 9,90	V.ICMS 0,00	V.IPI 0,00	AJCMS 16,00%	AJPI 0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD-5-94DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F IMPORTACAO SHREDDER Protocolo: 333220244750922		

powered by 



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383128500000090937487>
Número do documento: 24010518383128500000090937487

Num. 95507997 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 85

Declaração: 22/2321239-4

Data do Registro: 22/11/2022

1



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
PORTO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
CONSUMO

Modalidade do Despacho: ANTECIPADO

Quantidade de Adições: 1

Importador

CNPJ: 05.685.759/0004-11

PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Adquirente da Mercadoria

CNPJ: 05.685.759/0004-11

PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Representante Legal

CPF: 124.501.477-30

WELINTON DE SOUZA FERNANDES

Processos

ADMINISTRATIVO

Ident: 13113321324202277

Carga

Recinto Aduaneiro: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 SA

Embalagem: BAU DE METAL

Quantidade: 5

Peso Bruto: 496.000,00000 Kg

Peso Líquido: 477.550,00000 Kg

Valores

	Moeda	Valor
Frete:	DOLAR DOS EUA	187.000,00
Seguro:	DOLAR DOS EUA	6.342,30
VMLE:	DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	2.000.000,00
VMLD:	DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	2.193.342,30

Tributos

	Suspensao	Recolhido
I.I.:	0,00	0,00
I.P.I.:	0,00	0,00
Pis/Pasep:	0,00	245.311,96
Cofins:	0,00	1.244.082,07
Direitos Antidumping:	0,00	0,00

WELINTON DE
SOUZA

FERNANDES:124
50147730

Assinado de forma digital
por WELINTON DE SOUZA
FERNANDES:12450147730
Dados: 2022.11.22
16:36:20 -03'00'

Data da Emissão: __/__/__

Assinatura do Representante



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383128500000090937487>
Número do documento: 24010518383128500000090937487

Num. 95507997 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 86

Dados Complementares

COMISSÁRIA DE DESPACHO ADUANEIRO
- GESTAO ADUANEIRA - TEL: 27 3205-6060
- EMAIL: ADUANA@GESTAOADUANEIRA.COM.BR;

REF.DO DESPACHANTE.....: 221384GA
PROC. CONEXOS.....: 619
REF. QUATTOR.....: 22001PRA/ES-QS
REF. CLIENTE.....: SHREDDER - TRITURADOR DE SUCATAS
FATURA COMERCIAL.....: 202212
PACKING LIST.....: S/NR
CONHECIMENTO DE CARGA.: VGWHNRIO2208537
CE MERCANTE.....: 132205278377332
CONTÊINER.....: AMCU4504147,CMAU4370878,ECMU9515196,GVCU5100864,TCNU7449180
VEÍCULO.....: XIN DONG FANG 6 / APL YANGSHAN
DATA CHEGADA.....: 11/11/2022 - INST.POR.MAR.ALF.USO PUBL.LIBRA T.RIO-TECON I-PORTO RJ
EMBALAGEM.....: BAU DE METAL:5

OPERAÇÃO.....: CONTA PRÓPRIA
IMPORTADOR.....: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ.....: 05.685.759/0004-11

TAXA CONVERSÃO FOB: USD 5,325900
TAXA CONVERSÃO FRETE ...: USD 5,325900
MOEDA E TAXA DÓLAR.....: 5,325900

TAXA SISCOMEX R\$.....: R\$ 154,23

VALOR FOB: R\$ 10.651.800,00
THC.....: R\$ 0,00
TAXA DE CE.....: R\$ 0,00
FRETE INTL.....: R\$ 995.943,30
SEGURO INTL.....: R\$ 33.778,46
VALOR ADUANEIRO.....: R\$ 11.681.521,76

VALOR TOTAL DE TRIBUTOS RECOLHIDOS:
II.....: R\$ 0,00
IPI.....: R\$ 0,00
PIS/PASEP IMPORTAÇÃO..: R\$ 245.311,96
COFINS IMPORTAÇÃO.....: R\$ 1.244.082,07
TAXA SISCOMEX.....: R\$ 154,23
ANTIDUMPING.....: R\$

CONFORME PREVISTO DECRETO 6.759/2009, ART. 715, § 1º, ENGANOS OU OMISSÕES NA EMISSÃO DA FATURA COMERCIAL, CORRIGIDOS OU CORRETAMENTE SUPRIDOS NA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO, NÃO ACARRETERÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

REPRESENTANTES LEGAIS
- ALINE CHAGAS DO NASCIMENTO - CPF 103.090.077-98
- BRUNO REIS DE SOUZA - CPF 132.387.127-64
- DULCILENE NEVES DOS SANTOS - CPF 086.144.607-08
- MANOEL DE JESUS FILHO - CPF 080.801.537-01 - 7D/02.020
- RAMON ELIAS - CPF 097.105.307-39 - 7D/02.394
- SANDRO ASSUNÇÃO - CPF 035.776.707-11 - 7D/01.809
- WELINTON DE SOUZA FERNANDES - CPF 124.501.477-30 - 7D/02.454
- WHELITON ALVES MACEDO - CPF 055.890.267-76 - 7D/01.635

PESSOAS AUTORIZADOS A ACOMPANHAR A CONFERENCIA E O DESEMBARÇO DA MERCADORIA:
ADRIANO DIAS OLIVIERI.....CPF: 715.028.317-91
RODINEY PEREIRA DE CARVALHO..CPF: 806.358.307-87
RENATO COSME MENDES.....REGISTRO: 7D/02.527

FOI APLICADO O EX TARIFÁRIO Nº 228 CONFORME RESOLUÇÃO CAMEX Nº 322, DE 04 DE ABRIL DE 2022 (DOU DE 06/04/2017), QUE REDUZ A ALÍQUOTA DO II DE 11,2% PARA 0%.

ENTREGA ANTECIPADA AUTORIZADA ATRAVES DO PROCESSO Nº 13113.321324/2022-77, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 68, DA IN SRF Nº 680 DE 02/10/2006.

INFORMAMOS QUE O FRETE E SEGURO TOTAL DA PRESENTE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO É UMA ESTIMATIVA VISTO NÃO TERMOS O TERCEIRO EMBARQUE COM DATA DEFINIDA, O QUE IMPACTA DIRETAMENTE NA COTAÇÃO JUNTO AO ARMADOR. ASSIM SENDO, ESTAMOS ESTIMANDO O FRETE TOTAL DE USD 187.000,00 E SEGURO DE USD 6.342,30. INFORMAMOS AINDA QUE PARA REGISTRO DA PRESENTE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO ESTÁ SENDO LANÇADA A INVOICE 202212 QUE REPRESENTA O EQUIPAMENTO EM SUA TOTALIDADE. SOLICITAMOS AO EXPORTADOR QUE A CADA EMBARQUE SEJA EMITIDAUMA INVOICE PARCIAL QUE REPRESENTA O VMCV DO EMBARQUE EM QUESTÃO E ESTE SERÁ INFORMADO EM COMPLEMENTARES DA D.I. A CADA CHEGADA.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383128500000090937487>
Número do documento: 24010518383128500000090937487

Num. 95507997 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 87

Declaração: 22/2321239-4

Data do Registro: 22/11/2022

3

1º EMBARQUE - DADOS REFERENTE AO MESMO:
CONHECIMENTO DE TRANSPORTE: VGWHNRIO2208537
CE MERCANTE: 132.205.278.377.332
DATA EMBARQUE: 09/09/2022
DATA CHEGADA: 19/11/2022
FRETE: USD 58.200,00
SEGURO: USD 1.200,00
PESO BRUTO: 69.800,00KGS
PESO LÍQUIDO: 69.800,00KGS
Nº INVOICE: 202212-1
VALOR FOB: USD260.000,00



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383128500000090937487>
Número do documento: 24010518383128500000090937487

Num. 95507997 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 88

Declaração: 22/2321239-4

Data do Registro: 22/11/2022

4

Alertas e Erros

I - Erros Impeditivos		NI - Erros Não Impeditivos	A - Alertas	
Adição	Tipo	Mensagem		Linha
000	A	MENSAGEM DE USO INTERNO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		001
001	A	OBSERVE O DISPOSTO NA NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO 32/2022.		001



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383128500000090937487>
Número do documento: 24010518383128500000090937487

Num. 95507997 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 89

Adição: 22/2321239-4 / 001

Exportador

Nome: SIMVIC INTERNATIONAL S L

País de Aquisição: ESPANHA

Fabricante/Produtor

Nome: HUBEI LIDI ENVIRONMENTAL PROTECTION EQUIPMENT CO, LTD

País de Origem: CHINA, REPUBLICA POPULAR

Classificação Tarifária

NCM 8479.82.90 - Outros

NBM 8479.82.90

Condição de Venda

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD

VCMV: 2.000.000,00 DOLAR DOS EUA

Peso Líquido da Adição: 477.550,00000 Kg**Descrição Detalhada da Mercadoria**

Qtde: 1,00000 CONJUNTO

VUCV: 2.000.000,0000000 DOLAR DOS EUA

EX 228 - COMBINAÇÕES DE MÁQUINAS UTILIZADAS EM PROCESSO DE RECICLAGEM DE SUCATA METÁLICA, ESPECIALMENTE PROJETADA PARA PROCESSAR RESÍDUOS FERROSOS, POR MEIO DE TRITURAÇÃO E REMOÇÃO DE FRAÇÃO NÃO-FERROSA, COMPOSTAS DE: TRITURADOR DO TIPO MOINHO DE MARTELOS COM POTÊNCIA MOTOR DE 2.200KW COM LARGURA DO ALIMENTADOR DE 2.600MM E SAÍDA ENTRE 55-75T/H, ALIMENTADO POR ESTEIRA METÁLICA ACIONADA POR MOTOR HIDRÁULICO, RAMPA DE ALIMENTAÇÃO DOTADA DE DUPLO ROLO COMPACTADOR ACIONADOS POR MOTOR HIDRÁULICO, TRANSFERÊNCIA DE SUCATA DO MOINHO REALIZADA POR CALHA VIBRATÓRIA E TRANSPORTADOR DE CORREIA, TAMBOR MAGNÉTICO PARA SEPARAÇÃO DE PARTE FERROSA DA NÃO FERROSA E ESTAÇÃO DE CATAÇÃO PARA LIMPEZA FINAL, LIMPEZA DA PARTE NÃO FERROSA ATRAVÉS DE PENEIRAMENTO E SEPARAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS POR CORRENTE PARASITA. REF. MODELO FABRICANTE: MSL-10T / REF. MODELO EXPORTADOR: PSX 80104, MARCA: SIMVIC RECYCLING. Nº DE SÉRIE PRINCIPAL DA LINHA COMPLETA: XW21011B. ANO FABRICAÇÃO 2022.

Imposto de Importação

Regime de Tributação:

RECOLHIMENTO INTEGRAL

Valor a Recolher:

R\$ 0,00

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação:

RECOLHIMENTO INTEGRAL

Alíquota Advalorem (TIPI)

0,00%

Valor a Recolher:

R\$ 0,00

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo:

R\$ 11.681.521,76

Percentual de Redução da base de Cálculo:

0,00%

Regime de Tributação:

RECOLHIMENTO INTEGRAL

Pis/Pasep

Alíquota AdValorem:

2,10%

Valor Devido:

R\$ 245.311,95

Valor a Recolher:

R\$ 245.311,95

Cofins

Alíquota AdValorem:

10,65%

Valor Devido:

R\$ 1.244.082,06

Valor a Recolher:

R\$ 1.244.082,06



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/01/2024 18:38:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010518383128500000090937487>
Número do documento: 24010518383128500000090937487

Num. 95507997 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 31/10/2024 11:08:04
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 153419044 - Pág. 90

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA., por seus advogados que subscrevem a presente, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este MM. Juízo, vêm, em atenção à certidão de id 151247725, informar ciência quanto aos IDs dos Editais, bem como que estão providenciando o recolhimento das custas.

1. Na oportunidade, aproveitam para requerer a apreciação da petição protocolada em id 98078832, datada de 24/01/2024 (doc. 01), a qual já consta com parecer favorável da i. Administração Judicial (id 113711964 – doc. 02).

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517





04/11/2024

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
União Federal (INTERESSADO)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)			
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)			RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98078832	24/01/2024 22:19	Petição	Petição





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., empresas Recuperandas, em conjunto denominadas “GRUPO PRAMAR”, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente perante V. Ex.^a, por seus advogados que subscrevem a presente, expor e requerer o quanto segue:

I

**DA NEGATIVA DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS MANTIDAS PELAS
RECUPERANDAS JUNTO AO SICOOB E AO BANCO SAFRA**

1. Considerando a ausência de interesse da recuperanda São Jorge na manutenção da conta corrente mantida junto ao Sicoob Credisete, de nº 24045-1, agência 3175-5, foi enviada notificação por telegrama em 08/12/2023 solicitando o encerramento da referida conta, o qual foi recebido pela gerente responsável, a Sra. Maria Elisa Diniz, em 11/12/2023 (doc. 01).
2. Todavia, para surpresa da recuperanda, em resposta à notificação recebida foi informado que eventuais tratativas referentes ao encerramento da conta deveriam ser encaminhadas ao escritório de advocacia Muzzi e Advogados Associados, através da Dra. Nathalia Sena, consoante faz prova o e-mail recebido em 11/12/2023 (doc. 02).
3. Embora não fosse compreendida a razão de o Sicoob oferecer resistência ao pedido de encerramento, tampouco o necessário envolvimento de um escritório de advocacia para o encerramento de uma conta corrente, eis que a

www.gameiroadv.com.br

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • CEP 22640-102 • Tel: +55 21 3596-0030



Assinado eletronicamente por: JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - 24/01/2024 22:19:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401242219345900000093353479>
Número do documento: 2401242219345900000093353479

Num. 98078832 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054301 - Pág. 3



contratação da São Jorge se deu junto à instituição financeira Sicoob, sendo a Sra. Maria Elisa a gerente da conta e, portanto, a responsável por proceder com o encerramento dessa, o pedido foi redirecionado por e-mail à advogada informada.

4. Para nova surpresa da empresa, foram tecidas uma série de justificativas a supostamente embasar a manutenção da conta corrente em questão – a título de exemplo, o fato de a empresa estar em recuperação judicial -, não sendo, mais uma vez, atendido ao pedido de encerramento dessa, conforme e-mail ora abaixo (vide doc. 02):

Prezada Dra. Carla,

Esclareço os motivos que embasam a decisão de nossa parte em relação ao pedido de encerramento da conta da São Jorge Siderurgia Ltda junto à SICOOB.

Há algumas considerações que justificam nossa posição:

1. Débitos em aberto: Observamos que existem débitos pendentes relacionados à conta da São Jorge Siderurgia, envolvendo diferentes operações, tais como limite de cheque especial, adiantamento depositante, previsões e tarifas. Enquanto esses débitos permanecerem em aberto, não é viável proceder com o encerramento da conta.
2. Participação no processo de recuperação judicial: Como parte do processo de recuperação judicial da empresa, é de interesse mútuo manter a conta ativa para viabilizar os procedimentos relacionados aos pagamentos e recebimentos acordados no plano de recuperação, caso este seja aceito e os pagamentos sejam efetuados.
3. Ausência de ordem judicial específica: Até o momento, não foi apresentada uma ordem judicial que determine o encerramento da conta. Sem esse respaldo legal ou uma razão jurídica clara para o encerramento, é nossa prática agir em conformidade com as condições contratuais e regulatórias vigentes.
4. Tratamento igualitário com outros credores: Seria útil para ambas as partes entender se essa solicitação de encerramento de conta foi estendida a outras instituições financeiras credoras da São Jorge Siderurgia, a fim de analisar a consistência dessa solicitação.

A necessidade de intermediação jurídica externa para o encerramento da conta corrente está diretamente relacionada à natureza dos procedimentos legais em curso, considerando os débitos judicializados da São Jorge Siderurgia. A intervenção jurídica da Cooperativa, inclusive por intermédio da Dra., visa a resguardar os interesses tanto da empresa quanto da instituição financeira.

Agradecemos sua compreensão e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

5. Todavia, e consoante devidamente informado em resposta ao Sicoob, além de os valores devidos à referida instituição já terem sido relacionados na presente recuperação judicial, os pagamentos a serem futuramente realizados nos moldes do plano de recuperação judicial apresentado independem da manutenção, ou não, da conta junto ao Sicoob – afinal, os pagamentos serão realizados através de transferência bancária -, de modo que inexistente justificativa para o impedimento do encerramento da referida conta.

6. Destaca-se que cabe exclusivamente aos gestores da recuperanda a condução dos negócios da sociedade, sendo certo que não há óbice, tampouco necessidade de ordem judicial, para que seja procedido com o encerramento da conta corrente na forma solicitada. Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECUSA DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

www.gameiroadv.com.br

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • CEP 22640-102 • Tel: +55 21 3596-0030



Assinado eletronicamente por: JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - 24/01/2024 22:19:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401242219345900000093353479>
Número do documento: 2401242219345900000093353479

Num. 98078832 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054301 - Pág. 4

*NOTIFICADA PREVIAMENTE E POR ESCRITO. DANO MORAL NÃO VERIFICADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se de ação ordinária através da qual a parte autora alega que solicitou o encerramento de sua conta individual, por meio do envio de cartas e também pessoalmente, comparecendo à agência no mês de agosto de 2019, contudo, em novembro do mesmo ano, recebeu correspondência da instituição bancária informando que a conta corrente continuaria aberta e, sujeita à cobrança de tarifas e com saldo negativo. 2. A sentença julgou procedente o pedido, ensejando o inconformismo da autora. 3. Trata-se de relação de consumo, sobre a qual incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor, vez que presentes, os requisitos subjetivos (artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90) e objetivos (artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal) exigidos na lei consumerista para incidência de suas normas protetivas. 4. **A qualquer tempo pode o consumidor solicitar o encerramento de sua conta corrente, devendo, entretanto, formalizar tal pedido por escrito, seja por meio de formulário fornecido pelo próprio banco, ou solicitada por documento de redação própria, datado e assinado. Resolução BACEN nº 2.025/1993 que não impõe a formalidade de preenchimento de formulário próprio, ao revés, depreende-se do inciso I do artigo 12 do referido ato normativo o caráter impositivo do pedido de encerramento da conta por parte do correntista, não se justificando qualquer óbice para acatá-lo.(...) 8. Manutenção da sentença. 9. Recurso desprovido.**"¹*

7. Similar ocorre com relação às contas mantidas junto ao Banco Safra S/A.

8. Em 07/08/2023 as recuperandas solicitaram junto ao Banco Safra o encerramento das contas bancárias de nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581, de titularidade da Prammar, LSG, Arrow, Madmo e Pralog, respectivamente, todas mantidas na agência nº 0600. Na oportunidade, requereram a transferência do saldo disponível, bem como dos empréstimos e aplicações vigentes, para as devidas contas em sua agência atual, de nº 15500, consoante faz prova os documentos em anexo (docs. 03 e 04).

9. Contudo, embora tenham obtido a informação de que as contas da agência nº 0600 seriam enviadas para encerramento em 10/08/2023, até o presente momento, e passados 5 (cinco) meses da solicitação, as referidas contas permanecem

¹ TJ-RJ - APL: 00166822720208190001, Relator: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 08/02/2022, OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/02/2022



como ativas, consoante faz prova os extratos em anexo (doc. 05), sendo inclusive debitados valores indevidamente da conta de nº 5857330, de titularidade da recuperanda Prammar. É ver e conferir (doc. 06):



Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160.789/0001-28

Página 1 de 1
10/01/2024 15:25

Extrato de Movimentação

PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDU

CNPJ: 005.685.759 | AG: 0006 | CONTA: 00585733-0

Período de 01/08/2023 a 30/12/2023

Saldo + Limite Disponível	Saldo	Saldo Bloqueado	Limite Cheque Empresarial	Cobrança D0	Cobrança D1
R\$ 0,00	-R\$ 4.077,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R\$)
03/11	SALDO CONTA CORRENTE			-4.077,93
03/11	IOF		2564625	-63,48
03/11	IOF		2564528	-4.014,45
21/09	SALDO CONTA CORRENTE			0,00
21/09	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO		6256462	-786,50
25/08	SALDO CONTA CORRENTE			786,50
25/08	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO		2564528	-38.063,45
25/08	PIX RECEBIDO	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDU 5685759/0001 79	624365637	38.063,45
21/08	SALDO CONTA CORRENTE			786,50
21/08	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO		2564625	-36.713,49
21/08	PIX RECEBIDO	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDU 5685759/0001 79	623259111	37.000,00

10. Dessa forma, considerando o exposto acima, e a insistente manutenção injustificada das contas mantidas junto às instituições mencionadas, requerem as recuperandas a intimação do Banco Safra S/A e Sicoob Credisete, cadastrados neste Tribunal no SISTCADPJ para recebimento de intimações eletrônicas, para que procedam imediatamente com o encerramento das contas mantidas pelas recuperandas e, conseqüentemente, das tarifas cobradas para manutenção da conta, com o necessário estorno dos valores eventualmente descontados e/ou amortizados após o pedido de encerramento da(s) conta(s), sob pena de multa diária.



II

DA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO À CONTA MANTIDA PELA RECUPERANDA JUNTO AO BANCO DAYCOVAL

11. Ainda em se tratando de instituição bancária, a recuperanda São Jorge, desde o deferimento da presente recuperação judicial, vem enfrentando dificuldades no acesso à conta corrente mantida junto ao Banco Daycoval, o que a impossibilita, entre outras, de cumprir com o requerido mensalmente pelo i. Administrador Judicial, no sentido de apresentar, em conjunto com as demais documentações contábeis, os extratos bancários de todas as suas contas, o que inclui a junto ao Banco em referência.

12. Consoante é possível verificar na troca de e-mails em anexo (doc. 07), mantida com o gerente responsável pela conta corrente em questão, de nº 00019, agência 0007494981, a recuperanda insistentemente precisou requerer o envio dos seus extratos bancários, ainda restando pendente o cumprimento da sua última solicitação, referente ao extrato do mês de novembro/2023.

13. Ressalta-se que a recuperanda não possui mais acesso ao aplicativo e site do Banco, tendo sido informada, em contato com o gerente via WhatsApp (doc. 08), que a solicitação quanto ao envio dos extratos havia sido encaminhada ao setor jurídico – sem qualquer justificativa ou cabimento.

14. Deste modo, sendo injustificado o bloqueio à conta, bem como a negativa de envio dos extratos bancários, requer a recuperanda a intimação do Banco Daycoval S/A para que conceda o acesso à conta corrente nº 00019, agência 0007494981.

III

DA MANUTENÇÃO PELA CEMIG DE CONTRATOS JÁ RESCINDIDOS

15. Em e-mail datado de 16/10/2023, a recuperanda São Jorge notificou a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) acerca da rescisão do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 00005532, do Termo de Cessão nº 30090005542, e do Termo de Cessão nº 30090005542, conforme faz provas os e-mails em anexo (docs. 09 a 11).



16. Não obstante as referidas comunicações, a CEMIG continua realizando a cobrança de faturas referentes aos meses subsequentes às rescisões, consoante faz prova a fatura em anexo (doc. 12).

17. Assim, necessário que haja a intimação da CEMIG para que se abstenha de realizar a cobrança dos contratos rescindidos, bem como interrompa o fornecimento de energia em nome da recuperanda São Jorge.

IV

DA RETENÇÃO INDEVIDA PELOS JUÍZOS TRABALHISTAS DE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS ÀS RECUPERANDAS

18. Nas reclamações trabalhistas movidas em face das empresas ora recuperandas, a justiça do trabalho tem requerido, em despacho inicial, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (RFB) para que informe a existência de valores a serem restituídos, a título de PIS/PASEP e Cofins, ou outros impostos, à(s) empresa(s) reclamada(s).

19. Referido ofício determina que os valores existentes junto à RFB – valores esses expressivos em grande maioria - sejam transferidos para conta à disposição daquele juízo. Senão, vejamos (docs. 13 e 14):

- solicitem-se à Receita Federal e à Receita Estadual, que informem a este Juízo a existência de valores a serem restituídos, a título de PIS/PASEP e Cofins, ou outros impostos, à empresa São Jorge Siderurgia Ltda., CNPJ 41.593.841/0001-37, Madmo Operações Ltda., CNPJ 41.382.948/0001-36 e BR Bap Norte Comércio e Indústria Ltda., CNPJ 41.259.384/0001-49, e que, se existente um tal crédito,

Assinado eletronicamente por: FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA - Juntado em: 27/10/2023 16:40:35 - 0499f9d

Fls.: 4

procedam à reserva de crédito, transferindo o antedito valor, para conta à disposição deste Juízo, acessando o link https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/;



Assunto: Ofício s/n de 27/10/2023
ATOrd 0011011-98.2023.5.03.0167
Dossiê RFB 13031.604305/2023-74

SOLO 001322

Senhor Juiz,

Em resposta à determinação contida no ofício supramencionado, informo que foi emitida em 07/11/2023 a Ordem Bancária nº 2023OB806866, colocando à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (104), Ag: 0154 o valor de R\$ 77.104,90 (setenta e sete mil, cento e quatro reais e noventa centavos). Segue em anexo o comprovante de pagamento e Ordem Bancária.

Em caso de resposta a este expediente, é imprescindível a indicação do Processo RFB **13031.604305/2023-74**, para um retorno célere e eficiente.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de respeito e elevada consideração.

20. Todavia, referida determinação possibilitaria o levantamento pelo reclamante/credor dos valores depositados em conta judicial, prática essa que representaria não apenas um evidente ato de constrição em face da(s) empresa(s) em recuperação judicial, como, ainda, privilégio ao credor, que receberia parte, ou integridade, do valor do seu crédito fora dos moldes do plano de recuperação judicial apresentado.

21. Assim, de modo a evitar a ocorrência dos atos acima mencionados, a recuperanda tem peticionado requerendo a disponibilização dos valores informados pela RFB a título de restituição (doc. 15), tendo, todavia, os juízos indeferido o referido pleito, sob o argumento de que não haveria determinação do presente juízo da recuperação judicial nesse sentido, bem ainda, não haver, **por ora**, nenhum procedimento de liberação de valores, conforme decisões ora em anexo (doc. 16), e exemplo ora abaixo para melhor visualização:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATOrd 0011011-98.2023.5.03.0167
AUTOR: JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7bb4d9 proferido nos autos.

Vistos.

Indefiro o requerimento da reclamada SAO JORGE SIDERURGIA LTDA, tendo em conta não haver determinação do juízo da recuperação judicial nesse sentido, bem ainda, não haver, por ora, nenhum procedimento de liberação de valores neste juízo.

www.gameiroadv.com.br

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • CEP 22640-102 • Tel: +55 21 3596-0030



Assinado eletronicamente por: JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - 24/01/2024 22:19:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401242219345900000093353479>
Número do documento: 2401242219345900000093353479

Num. 98078832 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054301 - Pág. 9

22. Ressalta-se que os valores em discussão se mostram essenciais para a continuidade das atividades das recuperandas, cuja utilização está inclusive prevista no plano de recuperação judicial apresentado.

23. Assim, considerando as decisões em anexo, vêm requerer a manifestação do presente juízo acerca da possibilidade de transferência à(s) recuperanda(s) dos valores existentes na RFB a título de restituição de imposto, uma vez que os referidos montantes são de direito das recuperandas – considerando que se referem à quantias pagas indevidamente por essas -, e que possibilitar eventual levantamento pelo reclamante/credor implicaria em ato de constrição em face das empresas, bem como em crime falimentar de favorecimento de credores.

V
DOS PEDIDOS

24. Em face do exposto requer-se:

- i) A intimação do Banco Safra S/A para que proceda imediatamente com o encerramento da conta mantida pela recuperanda São Jorge, de nº 24045-1, agência 3175-5 e, consequentemente, das tarifas cobradas para manutenção dessa, com o necessário estorno dos valores eventualmente descontados e/ou amortizados após o pedido de encerramento da conta, sob pena de multa diária;
- ii) A intimação do Sicoob Credisete para que proceda imediatamente com o encerramento das contas mantidas pelas recuperandas Prammar, LSG, Arrow, Madmo e Pralog, de nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581, respectivamente, e, consequentemente, das tarifas cobradas para manutenção dessas, com o necessário estorno dos valores eventualmente descontados e/ou amortizados após o pedido de encerramento das contas, sob pena de multa diária;
- iii) A intimação da Companhia Energética de Minas Gerais para que se abstenha de realizar cobranças referentes aos





contratos rescindidos, bem como interrompa o fornecimento de energia em nome da recuperanda São Jorge; e

- iv) A manifestação do presente juízo acerca da possibilidade de transferência à(s) recuperanda(s) dos valores existentes na Receita Federal a título de restituição de imposto, servindo a presente decisão como ofício para que as recuperandas peticionem nos referidos processos trabalhistas solicitando o levantamento dos valores.

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Hugo Werneck Campos
OAB RJ nº 248.605

www.gameiroadv.com.br

Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • CEP 22640-102 • Tel: +55 21 3596-0030



Assinado eletronicamente por: JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - 24/01/2024 22:19:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401242219345900000093353479>
Número do documento: 2401242219345900000093353479

Num. 98078832 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054301 - Pág. 11



04/11/2024

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
União Federal (INTERESSADO)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)			
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)			RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11371 1964	19/04/2024 11:04	Petição	Petição



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de id. 104073644, informar:

- Ciência acerca da manifestação de id. 90064510, pela qual o Banco Safra S.A., informou ter interposto Agravo de Instrumento em face da decisão de id. 85866154;
- Não se opor aos pleitos formulados pelo Grupo PRAMAR na manifestação de id. 98078832, opinando sejam deferidos;
- Acerca do julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas no id. 89421066 dos presentes autos, este que pende de decisão.

1 – Id. 90064510 – Item 6 do r. despacho de id. 104073644 – Banco Safra S.A.

Conforme se pode verificar do id. 90064510, o Banco Safra S.A., apresentou manifestação pela qual informa ter interposto recurso de Agravo de Instrumento em face da r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das sociedades que compõem o Grupo PRAMAR, esta constante do id. 85866154.



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911043476200000108197691>
Número do documento: 24041911043476200000108197691

Num. 113711964 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054308 - Pág. 3

Neste sentido, a Administração Judicial vem informar ciência acerca do comunicado.

II – Id. 98078832 – Item 10 do r. despacho de id. 104073644 – Grupo PRAMAR.

Trata-se de manifestação apresentada pelo Grupo PRAMAR, pela qual requer:

- A intimação da Sicoob Credisete para que proceda o encerramento de conta bancária e pare com as cobranças de tarifa de manutenção, com o estorno dos valores eventualmente descontados;
- A intimação do Banco Safra S.A., para que proceda o encerramento das contas bancárias nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581 e que pare com as cobranças de tarifas de manutenção, com o estorno dos valores eventualmente descontados;
- A intimação do Banco Daycoval S.A., para que conceda o acesso das Recuperandas à conta corrente nº 00019, agência 0007494981, bem como lhes envie seus extratos bancários;
- A intimação da Companhia Energética de Minas Gerais para que se abstenha de realizar cobranças referentes aos contratos rescindidos e a interrupção do fornecimento de energia em nome da Recuperanda São Jorge; e
- A manifestação deste Juízo sobre a possibilidade de transferência dos valores existentes na Receita Federal a título de restituição de imposto.

Neste sentido, a Administração Judicial passa a tecer os esclarecimentos que entende necessários, consignando desde já que não se opõe aos pleitos formulados pelas Recuperandas, razão pela qual opina sejam deferidos.



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911043476200000108197691>
Número do documento: 24041911043476200000108197691

Num. 113711964 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054308 - Pág. 4

II.a – Banco Safra S.A., e Sicoob Credisete

Conforme se pode verificar no item I da manifestação de id. 98078832, as Recuperandas informam que, em 08/12/2023, enviaram telegrama à agência 3175-5 da Sicoob Credisete buscando o encerramento da conta corrente de nº 24045-1, em razão da ausência de interesse em mantê-la ativa.

Comunicam que o pleito foi negado pela gerente da instituição financeira, a qual alegava que as tratativas de encerramento de contas deveriam ser realizadas junto ao escritório Muzzi e Advogados Associados. Neste sentido, remeteram a solicitação de encerramento ao escritório de advocacia informado.

Informam que o pedido não foi atendido, sendo certo terem recebido uma série de justificativas desarrazoadas para fins de manutenção da conta corrente, como, por exemplo, o fato de as sociedades estarem em recuperação judicial.

Quanto ao Banco Safra S.A., as Recuperandas informam que, em 07/08/2023, solicitaram junto à instituição financeira o encerramento das contas bancárias de nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581, bem como a transferência do saldo disponível, dos empréstimos e aplicações vigentes para as contas em sua agência atual.

A solicitação foi respondida pelo banco, o qual comunicou que as contas seriam enviadas para encerramento em 10/08/2023, o que não ocorreu, haja vista que até a presente data as contas permanecem ativas, sendo, inclusive, debitados valores indevidamente da conta de nº 5857330.

Assim, requerem:

- A intimação da Sicoob Credisete para que proceda o encerramento de conta bancária e pare com as cobranças de tarifa de manutenção, com o estorno dos valores descontados indevidamente;
- A intimação do Banco Safra S.A., para que proceda com o encerramento das contas bancárias nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581 e que pare com as cobranças de tarifas de



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911043476200000108197691>
Número do documento: 24041911043476200000108197691

Num. 113711964 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054308 - Pág. 5

manutenção, com o estorno dos valores descontados indevidamente;

Neste sentido, a Administração Judicial informa não se opor aos pleitos formulados, opinando sejam intimadas as instituições financeiras em comento para que procedam: (i) - ao encerramento de contas conforme pretendido pelas Recuperandas, bem como; (ii) - para que estornem os valores eventualmente descontados desde a data em que foi comunicada a pretensão em encerrar as contas bancárias por parte do Grupo PRAMAR.

II.b – Banco Daycoval S.A.

Conforme exposto no item II da manifestação de id. 98078832, as Recuperandas requerem a intimação do Banco Daycoval S.A., para que lhes conceda acesso à conta corrente de nº 00019, agência 0007494981 (de titularidade da sociedade São Jorge Siderurgia LTDA.), bem como lhes envie os respectivos extratos bancários.

Tendo em vista os argumentos apresentados, bem como os documentos anexos à manifestação de id. 98078832, a Administração Judicial não se opõe ao requerimento objeto de análise, opinando seja intimado o Banco Daycoval S.A., para que conceda acesso das Recuperandas à conta corrente nº 00019, agência 0007494981, assim como apresente os extratos solicitados.

II.c – Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG)

Consoante o item III da manifestação de id. 98078832, as Recuperandas requerem a intimação da CEMIG para que se abstenha de realizar cobranças referentes aos contratos de nº 00005532 (Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica) e 30090005542 (Termo de Cessão) haja vista terem sido rescindidos, conforme se verifica dos documentos constantes dos id's. 98082920, 98082921, 98082922.

Requer, ainda, seja intimada a CEMIG para que interrompa o fornecimento de energia em nome da sociedade São Jorge Siderurgia LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A manifestação veio instruída com fatura datada de 27/01/2024 (id. 98082923), dia este posterior àquele em que as Recuperandas rescindiriam os contratos



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911043476200000108197691>
Número do documento: 24041911043476200000108197691

Num. 113711964 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054308 - Pág. 6



LICKS Associados

objeto de análise (16/10/2023 – id. 98082922), bem como do dia em que foi ajuizado o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR (19/10/2023 - id. 83042943).

Ante o exposto, a Administração Judicial não se opõe aos requerimentos formulados pelas Recuperandas, razão pela qual opina seja intimada a CEMIG para que se abstenha de realizar cobranças referentes aos contratos de nº 00005532 e 30090005542 haja vista que eventuais créditos decorrentes destes tiveram fato gerador em data pretérita ao pleito recuperacional e, portanto, se submetem ao feito, devendo serem habilitados conforme art. 13 e seguintes da Lei 11.101/05.

Requer, ainda, seja intimada a CEMIG para que interrompa o fornecimento de energia elétrica em nome da sociedade São Jorge Siderurgia LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

II.d – Transferência dos valores existentes na Receita Federal a título de restituição de imposto e dos valores que foram alocados à disposição dos juízos laborais.

Conforme se pode verificar do item IV da manifestação de id. 98078832, as Recuperandas informam que, nos autos das Reclamações Trabalhistas ajuizadas em seu desfavor, os juízos laborais vêm requerendo a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (RFB) para que:

- (i)– informem a existência de valores a serem restituídos em favor das Recuperandas, bem como;
- (ii)- em caso positivo, sejam tais valores transferidos para conta judicial vinculada aos autos trabalhistas.

Assim, o Grupo PRAMAR requer a manifestação deste Ilmo. Juízo sobre a possibilidade de transferência às Recuperandas dos valores existentes na Receita Federal a título de restituição de impostos.

Requerem, ainda, seja atribuído caráter de ofício à decisão eventualmente proferida, de modo que possam peticionar nos autos dos processos trabalhistas solicitando o levantamento dos valores.



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911043476200000108197691>
Número do documento: 24041911043476200000108197691

Num. 113711964 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054308 - Pág. 7

Quanto aos pleitos em questão, a Administração Judicial, inicialmente, informa este Ilmo. Juízo, Órgão Ministerial, credores e eventuais interessados acerca da proibição de qualquer forma de constrição sobre bens de propriedade das Recuperandas, conforme determina o art. 6º, III da Lei 11.101/05, vejamos:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Neste sentido, conforme elenca o art. 6º, §4º do mesmo diploma legal, comunica que tal proibição deverá perdurar por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial (Stay Period), sendo certo que, no caso desta R.J, **tal prazo ainda não se findou.**

Ademais, caso haja o pagamento de créditos - que se sujeitam à presente Recuperação Judicial - no decorrer de processos trabalhista, um dos princípios basilares do direito falimentar e recuperacional estaria sendo desrespeitado, qual seja, o princípio do *Pars Conditio Creditorum*, este que garante tratamento isonômico entre credores de uma mesma classe creditória.

Além do *Pars Conditio Creditorum*, outro princípio basilar do direito recuperacional estaria sendo desrespeitado, qual seja, o princípio do Juízo Universal, este que garante a competência do juízo em que se processa o feito recuperacional para tratar de todas as ações que possam afetar o patrimônio da empresa.

Tal princípio, em síntese, garante a eficiência do procedimento de recuperação da sociedade, evitando repetições de atos e/ou a ocorrência de contradições,



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911043476200000108197691>
Número do documento: 24041911043476200000108197691

Num. 113711964 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054308 - Pág. 8



LICKS Associados

conferindo, portanto, maior segurança jurídica às sociedades que necessitem se utilizar de procedimentos desta natureza para se reerguer.

Este, inclusive, é o entendimento adotado pelos tribunais pátrios, senão vejamos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PAR CONDITIO CREDITORUM. - Por força legal (arts. 6º, § 2º, e 115 da Lei 11.101/2005), não obstante esta Justiça Especializada tenha competência para determinar bloqueios de valores em empresas antes do deferimento da recuperação judicial, após o processamento da medida, eventuais créditos existentes nos autos devem ser remetidos ao Juízo Universal, independentemente da data em que foram efetivados, ou seja, se antes ou depois do deferimento da recuperação. Inteligência dos artigos 6º, § 2º, e 115 da Lei 11.101/2005, interpretados à luz dos precedentes da SDI-II do C. TST e do STJ. Agravo provido. (TRT-3 - AP: 00009281820105030025 MG 0000928-18.2010.5.03.0025, Relator: Maria Cristina Diniz Caixeta, Data de Julgamento: 13/08/2020, Quarta Turma, Data de Publicação: 14/08/2020.)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 188440 - SP (2022/0150630-4) DECISÃO Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante NHN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP e o JUÍZO DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP. Ação em trâmite no juízo cível: recuperação judicial da suscitante. Ação em trâmite no juízo



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911043476200000108197691>
Número do documento: 24041911043476200000108197691

Num. 113711964 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054308 - Pág. 9

trabalhista: reclamação n. 1001206-54.2018.5.02.0023, movida por TAMYRES PEREIRA DA SILVA em face da suscitante e outros. Conflito de competência: alega, em síntese, que o juízo universal é o único competente para dispor sobre o destino de seu acervo patrimonial até o trânsito em julgado da decisão que encerrar a recuperação judicial. Aduz que a satisfação do crédito no juízo trabalhista viola a par conditio creditorum. Pleiteia, liminarmente, "sejam imediatamente suspensos os efeitos da r. decisão proferida pelo MM. Juízo suscitado da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo nº 1001206-54.2018.5.02.0023, no qual se litiga com Tamyres Pereira da Silva, e desfeitas todas as determinações de prosseguimento de execução e eventual liberação de eventuais bloqueios de valores e bens" (e-STJ fl. 14). RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE. **O STJ assentou o entendimento de que, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: CC 79170/SP, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Segunda Seção, DJe 02/10/2009. Vale lembrar que a Segunda Seção do STJ possui entendimento consolidado no sentido de que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerrou o processo de recuperação judicial, permanece a competência do juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda. Nesse sentido: EDcl no AgInt no CC 169.765/MG, DJe 10/12/2020; AgInt no CC 172.621/ES, Segunda Seção, DJe 21/2/2022. Em análise perfunctória da questão versada nos autos, portanto, depreende-se que o juízo trabalhista não detém competência para dar continuidade a atos executórios que impliquem restrição de patrimônio da suscitante. Forte nessas razões, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar a suspensão da prática de atos constritivos, pelo juízo trabalhista suscitado, que incidam sobre o patrimônio**



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911043476200000108197691>
Número do documento: 24041911043476200000108197691

Num. 113711964 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054308 - Pág. 10

da recuperanda, designando-se, outrossim, o juízo recuperacional para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes relativas ao acervo patrimonial da recuperanda. Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes e solicitando informações. Após, ao MPF para parecer. Oportunamente, retornem os autos conclusos para julgamento. Brasília, 24 de maio de 2022. MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora. (STJ - CC: 188440 SP 2022/0150630-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Publicação: DJ 26/05/2022)

Ante o exposto, a Administração Judicial informa não se opor ao pleito formulado pelas recuperandas para que seja conferido caráter de ofício à eventual decisão que determine o levantamento dos valores retidos no juízo laboral em favor das sociedades Autoras.

III – Id. 89421066 e 91536557 – Item 12 (c) do r. despacho de id. 104073644.

No item 12 tópico “c” do r. despacho de id. 104073644, V. Exa., determinou fosse intimada esta Administração Judicial para que informasse acerca do julgamento dos Embargos de Declaração nos autos do processo de nº 5009008-29.2023.8.13.0338.

Na manifestação de id. 91536557, a Administração Judicial informou ação de nº 5009008-29.2023.8.13.0338, foi determinado que as Recuperandas se abstivessem de retirar quaisquer bens do parque fabril situado em Itatiaiuçu/MG.

Após a oposição de recurso de Embargos de Declaração, bem como atento à liminar proferida nos autos desta RJ, o Ilmo. Juízo em que se processa a execução consignou, na decisão dos E.D, que a determinação embargada foi no sentido de que a retirada dos bens, seja por qualquer das partes, fosse precedida de vistoria.

Assim, considerando a *vis atractiva* do juízo recuperacional, as Recuperandas requereram ao presente Juízo fosse determinada a devolução dos bens arrestados e autorizada a retirada dos bens existentes nos parques siderúrgicos de Itatiaiuçu/MG e Sete Lagoas/MG, pleito este que foi indeferido – id. 87749442.



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911043476200000108197691>
Número do documento: 24041911043476200000108197691

Num. 113711964 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054308 - Pág. 11



LICKS Associados

Irresignadas, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração – id. 89421066 -, buscando fossem atribuídos efeitos infringentes à decisão recorrida e seus pleitos.

Assim, informa que os Embargos de Declaração foram opostos nos presentes autos, conforme id. 89421066.

Quanto ao julgamento dos aclaratórios, verifica-se já terem sido apresentadas as contrarrazões (id. 90018273, 90097674 e 90460078), bem como parecer desta Administração Judicial (id. 91536557), razão pela qual manifesta-se pela apreciação dos Embargos de Declaração de id. 89421066.

IV- Conclusão.

Ante o exposto, o auxiliar do juízo informa:

- A) Ciência quanto à interposição de Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S.A., em face da r. decisão de id. 85866154;
- B) Não se opor aos requerimentos formulados pelo Grupo PRAMAR na manifestação de id. 98078832;
- C) A existência de contrarrazões e de parecer desta manifestação quanto aos Embargos de Declaração opostos no id. 89421066 pelas Recuperandas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894



Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911043476200000108197691>
Número do documento: 24041911043476200000108197691

Num. 113711964 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 04/11/2024 14:15:11
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 154054308 - Pág. 12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.375/0001-81, sediada na Rua Luzia Gonçalves Nogueira, nº 314, Eldorado, Itaúna – MG, CEP: 35680-488, representada neste ato por sua procuradora, vem à presença deste juízo requerer a Habilitação nos autos do processo.

Conforme documento de ID 83106542 a empresa acima qualificada foi incluída no rol de credores. Sendo assim, requer a sua habilitação nos autos.

Na oportunidade, requer o cadastramento da advogada **PAULA SILVEIRA FERRARI**, inscrita na OAB/MG sob o nº 125.862, para fins de publicação e intimação, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itaúna, 05 de novembro de 2024.

PAULA SILVEIRA FERRARI

OAB/MG 125.862

